

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

EMILIA DA SILVA PIÑEIRO

REFUGIADOS AMBIENTAIS:
ESTUDO SOBRE A POSIÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO FRENTE AOS
CONFLITOS MINERÁRIOS (1988-2020)

Pelotas

2022

EMILIA DA SILVA PIÑEIRO

**REFUGIADOS AMBIENTAIS:
ESTUDO SOBRE A POSIÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO FRENTE AOS
CONFLITOS MINERÁRIOS (1988-2020)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas como requisito parcial a obtenção do título de Doutora em Política Social e Direitos Humanos.

Orientador: Dr. César Augusto Soares da Costa

Pelotas

2022

Ficha Catalográfica

P649r Piñeiro, Emilia da Silva
Refugiados ambientais: estudo sobre a posição do Estado brasileiro frente aos conflitos ambientais (1988-2020) / Emilia da Silva Piñeiro. – Pelotas: UCPEL, 2022.
157f.

Tese (doutorado) – Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos, Pelotas, BR-RS, 2022.

Orientador: César Augusto Soares da Costa.

1. Estado brasileiro. 2. Justiça ambiental. 3. Conflitos minerários. 4. Refugiados ambientais. I. Costa, César Augusto Soares da. II. Título.

CDD

320

Não adianta falarmos de Racismo Ambiental sem enfrentarmos o desafio muito maior que temos adiante: revolucionar a nossa concepção de mundo, refundar dentro de nós a capacidade de indignação, redescobrir a utopia (PACHECO, 2020).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, meu pai e minha irmã pelo auxílio, apoio e incentivo na minha jornada de estudos, e por sempre acreditarem em mim. Vocês são demais. Minha eterna gratidão.

Ao meu companheiro Leonardo, por compreender as minhas ausências e me apoiar incondicionalmente nesta trajetória do doutorado. Você foi fundamental.

Ao meu orientador, Professor Doutor César Augusto Costa, agradeço por me apresentar este tema tão instigante e principalmente pela sua confiança depositada em mim, pelo incentivo, pelas oportunidades de aprendizado e pela amizade. Espero um dia ser uma profissional como tu és, dedicado, compreensivo e competente.

Agradeço a todos os integrantes do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos Latino Americano (NEL) os quais tive o privilégio de conhecer e conviver durante toda esta etapa, nossos encontros foram fundamentais para a concretização desta tese.

Aos integrantes da banca, Dra. Lúcia Anello (FURG), Dr. Celso Sánchez (UNIRIO) e Dr. Tiago Nunes (UCPEL) por aceitarem prontamente compor a banca examinadora. Agradeço imensamente as contribuições e por compartilharem comigo seus saberes.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa concedida durante este período.

RESUMO

A compreensão dos conflitos ambientais, bem como dos refugiados ambientais já são uma realidade que beira a nossa porta, pois constatamos que cada vez mais, a lógica do modelo de desenvolvimento capitalista e evidenciam a necessidade da luta por Justiça Ambiental. Assim, essa tese propõe analisar o posicionamento do Estado frente aos conflitos minerários que envolvem populações denominadas como “refugiados ambientais” no Brasil. Partimos do seguinte questionamento: *qual a atuação do Estado após a Constituição Federal de 1988-2020 frente aos conflitos minerários envolvendo deslocamentos forçados?* Tal contexto expõe que mesmo após o período de ouro do chamado “boom das commodities” não ocorreu redução de impactos e expulsões envolvendo populações por projetos minerários. Ao contrário, houve intensificação aguda de refugiados ambientais sinalizando também a chancela estatal ao modelo de desenvolvimento capitalista no tratamento destes casos e conflitos, independente do período de governos denominados progressistas ou não. Os fatores levantados pelo estudo, sustentam a tese que o Estado brasileiro não atuou na defesa e proteção do meio ambiente preconizado pela Constituição Federal de 1988, mas está conciliado com um modelo de desenvolvimento econômico excludente e desigual, o que se constata na ausência de políticas que reduza os impactos socioambientais para o que denominamos refugiados ambientais. Metodologicamente o estudo teve as seguintes etapas: 1) pesquisa bibliográfica e 2); análise documental a partir das seguintes bases e critérios: a) mapeamento dos conflitos ambientais (tipos, localidade, população afetada), b) relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT), d) Relatórios do Observatório de Conflitos minerários da América Latina (OCMAL); e) relatório anual dos conflitos da mineração (2020), e) posição do *Ministério Público Federal* e; f) sistematização dos dados. Pelo que foi discutido, a situação dos deslocamentos forçados aos impactados pela mineração no Brasil, é determinado pelo padrão agressivo do neo extrativismo, que persistem no tempo a partir do impacto que proporcionam. Os conflitos socioambientais gerados, são proporcionais ao tamanho, capacidade de extração e investimento feito com a chancela do Estado.

Palavras-chave: Estado brasileiro; Justiça Ambiental, conflitos minerários, refugiados ambientais.

ABSTRACT

The understanding of environmental conflicts, as well as of environmental refugees is a reality that is already at our doorstep, as we see that increasingly, the logic of the capitalist development model and highlight the need to fight for Environmental Justice. Thus, this thesis proposes to analyze the position of the State in relation to mining conflicts involving populations referred to as "environmental refugees" in Brazil. We start from the following question: what is the role of the State after the 1988-2020 Federal Constitution in relation to mining conflicts involving forced displacement? This context exposes that even after the golden period of the so-called "commodities boom" there was no reduction in impacts and expulsions involving populations by mining projects. On the contrary, there was an acute intensification of environmental refugees, also signaling the state's endorsement of the capitalist development model in dealing with these cases and conflicts, regardless of the period of the so-called progressive governments or not. The factors raised by the study, support the thesis that the Brazilian State has not acted in the defense and protection of the environment advocated by the Federal Constitution of 1988, but is reconciled with a model of economic development exclusionary and unequal, which is evidenced in the absence of policies to reduce the social and environmental impacts for what we call environmental refugees. Methodologically the study had the following stages: 1) bibliographical research and 2); documentary analysis from the following bases and criteria: a) mapping of environmental conflicts (types, locality, affected population), b) reports of the Pastoral Land Commission (CPT), d) Reports of the Latin American Observatory of Mining Conflicts (OCMAL); e) annual report of mining conflicts (2020), e) position of the Federal Public Ministry and; f) systematization of data. From what has been discussed, the situation of forced displacement for those impacted by mining in Brazil is determined by the aggressive pattern of neoextractivism, which persists over time from the impact they provide. The socio-environmental conflicts generated are proportional to the size, extraction capacity and investment made with the State's approval.

Keywords: Brazilian State; Environmental Justice, mining conflicts, environmental refugees.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Caso Hydro	19
Figura 2 - Caso Samarco	20
Figura 3 - Caso Pinheiro	21
Figura 4 - Infográfico Caso Samarco.....	126
Figura 5 - Infográfico Caso Brumadinho.....	132
Figura 6 - Linha do Tempo dos Processos de Escuta e Participação	136

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Teses encontradas no Banco de Catálogos da Capes	13
Tabela 2 - Projeto de Lei nº 2.788/2019	68
Tabela 3 - Conflitos minerários com expulsões a partir de 1988 no Brasil	110
Tabela 4 - Atingidos por conflitos minerários no Brasil – 2004 a 2018	118
Tabela 5 - Empresas causadoras de Conflitos minerários entre 2004 e 2018	119
Tabela 6 - Empresas causadoras de Conflitos minerários em 2020	120
Tabela 7 - Estados com deslocamentos forçados pela mineração em 2020	121
Tabela 8 - Municípios que mais concentram remoções pela mineração em 2020 ..	121
Tabela 9 - Estados que concentram mais atingidos pela mineração em 2020	121
Tabela 10 - Número de conflitos nos últimos governos	138
Tabela 11 - Conflitos nos últimos governos brasileiros	139

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACNUR	Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados
AGE	Advocacia Geral do Estado
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CDDPH	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CETREMIS	Centro de Triagem e Encaminhamento de Migrantes
CF/88	Constituição Federal de 1988
CGE	Controladoria Geral do Estado
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CONARE	Comitê Nacional dos Refugiados
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRAB	Comissão Regional de Atingidos por Barragens do Alto Uruguai
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
MAB	Movimento de Atingido por Barragens
MPE	Ministério Público Estadual
MPF	Ministério Público Federal
NEL	Núcleo de Estudos Latino Americano
OCMAL	Observatório de Conflictos Mineros de América Latina
OIM	Organização Internacional de Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração de Crescimento
PF	Polícia Federal
PFM	Plano de Fechamento de Minas
PL	Projeto de Lei
PPG-PSDH	Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCE	Tribunal de Contas do Estado
UCPEL	Universidade Católica de Pelotas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 OBJETIVOS DA TESE	30
1.1.1 Objetivo Geral.....	30
1.1.2 Objetivos Específicos	30
1.2 PERCURSO METODOLÓGICO DA TESE.....	30
1.3.1 Etapa Bibliográfica	34
1.3.2 Etapa Documental.....	38
1.3.3 Análise de processos dos casos escolhidos.....	42
2 ESTADO, CAPITALISMO E JUSTIÇA AMBIENTAL	44
2.1 <i>O ESTADO, A QUESTÃO AMBIENTAL E O NEOEXTRATIVISMO</i>	44
2.1.2 Crise ambiental, crise do capitalismo e conflitos ambientais	50
2.1.2 Globalização, migrações e a luta por justiça ambiental.....	57
3 REFUGIADOS AMBIENTAIS OU ATINGIDOS? APROXIMAÇÕES CRÍTICAS AO CONCEITO E O TRATAMENTO JURÍDICO	63
3.1 <i>Da terminologia “refugiados ambientais” ao conceito de “atingido”</i>	63
3.2 <i>O “encobrimento do outro”: dos Refugiados ambientais à uma crítica latino-americana</i>	70
3.3 <i>Deslocamentos forçados: dos Retirantes à questão ambiental no Brasil</i>	76
3.4 <i>Política Migratória no Brasil: aspectos históricos</i>	81
3.5 <i>REFUGIADOS AMBIENTAIS: tratamento jurídico na legislação internacional</i>	85
3.6 <i>Os refugiados ambientais na perspectiva da (In)justiça ambiental</i>	89
4 MINERAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E OS REFUGIADOS AMBIENTAIS: A POSIÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO	95
4.1 <i>A MINERAÇÃO NO BRASIL</i>	95
4.2 <i>O Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) na luta ambiental no Brasil</i>	105
4.3 <i>Contexto dos deslocamentos forçados e a mineração no Brasil: da Promulgação da CF de 1988 aos anos posteriores</i>	110
4.3.1 <i>Comunidades Quilombolas do Município de Moju (PA) contra Companhia Vale do Rio Doce</i>	112
4.3.2 <i>Exploração Mineral na Terra Indígena Cinta Larga</i>	113
4.3.3 <i>Companhia Vale do Rio Doce invade assentamentos no Pará</i>	114
4.3.4 <i>Mineradora de Alumínio Alcoa invade assentamentos no Pará</i>	115
4.3.5 <i>Moradores da Reserva de Curuçá (PA) exigem participação no licenciamento de empreendimento</i>	116
4.3.6 <i>Projeto Volta Grande ameaça territórios indígenas</i>	118
4.4 <i>Contexto dos deslocamentos forçados e a mineração no Brasil (2004-2020)</i>	119
4.4.1 <i>“Zonas ou alternativas infernais I”: o caso Samarco – Município de Mariana/MG</i>	124
4.4.2 <i>“Zonas ou alternativas infernais II”: o caso Brumadinho/MG</i>	131
4.5 <i>Impactos da violação de Direitos Humanos sobre os refugiados ambientais</i>	141
CONSIDERAÇÕES FINAIS: REFUGIADOS AMBIENTAIS PARA ALÉM DAS “ALTERNATIVAS INFERNASIS”	146
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	151

1 INTRODUÇÃO

O deslocamento humano por motivos ambientais não é nenhuma novidade em termos de pesquisas, muito se vem debatendo e problematizando a falta de amparo jurídico, social e político frente as pessoas que se deslocam internamente ou internacionalmente de seus locais por motivos de rupturas ambientais. Ao pesquisar sobre refugiados ambientais, nos deparamos com inúmeras pesquisas debatendo sobre a questão da nomenclatura refugiados ambientais, uma vez que está não é reconhecida em nenhum instrumento jurídico normativo internacional, tampouco nacional. Entretanto, a discussão quanto a nomenclatura se dará nesta pesquisa, mas ela será o plano de fundo, aqui problematizaremos a relação intrínseca entre a questão ambiental, a partir da política, a sociedade e do meio ambiente, pensando no Brasil nos últimos 32 anos (1988-2020).

A questão dos refugiados por motivos ambientais requer destaque não só pelo fato de que atualmente, com o aumento de situações danosas que levam a mobilidade de pessoas em níveis nacionais e internacionais mas também pela questão de ausência de políticas migratórias de Estados, comunidades e locais que os recebem, que passam a ser vistos com olhares de discriminação, repúdio e sob a concepção da competitividade em vários setores e segmentos da sociedade. Devido a não existência de um consenso conceitual para designar os sujeitos que se deslocam de forma forçada por questões ambientais, estes são reconhecidos como “deslocados ambientais”, “refugiados”, “migrantes ambientais” ou “ecorefugiados”. A Organização Internacional de Migrações (OIM, 2012), conceitua migrantes ambientais como:

Pessoas ou grupos de pessoas que, por motivos de mudanças bruscas ou progressiva no ambiente que afetam negativamente as suas vidas ou condições de vida, são obrigados a ter que deixar suas casas habituais, ou optar por fazê-lo, temporária ou permanentemente, e que se deslocam, quer no seu território ou no estrangeiro. (OIM, 2012).

A questão dos refugiados é um instrumento jurídico definido pela Convenção de Genebra em 1951 e implementado no Brasil em 1997 pela lei no 9.474/97 intitulada Estatuto do Refugiado, a qual determina que será reconhecimento como refugiado:

Art. 1o Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Dentre estas terminologias e conceitos, a efetiva proteção ao refugiado ambiental embarra em uma falta de reconhecimento internacional, que vem preocupando autoridades e instigando pesquisadores, já que são milhares de pessoas atingidas e ainda, este número tende a aumentar devido as consequências socioambientais. Frisa-se que o Estatuto do Refugiado foi elaborado em 1951 e a modalidade de refúgio ambiental não foi enquadrada/reconhecida, por isso que muitas vezes se utiliza a expressão refugiados ambientais entre aspas.

Dicher (2014) compreende que a Convenção de 1951 não permite que seja reconhecida outra motivação para o refúgio, e portanto, os refugiados ambientais não fogem de conflitos ou perseguições de ordem religiosa, étnica, social ou política, porém, por motivos variados e complexos de desastres e processos de degradação ambiental. Portanto, a necessidade de uma definição efetiva da terminologia e de uma instrumentalização jurídica que alcance uma proteção internacional. E neste caso, *identificamos* a necessidade de que essa instrumentalização jurídica alcance também os refugiados ambientais internos, dando responsabilidades aos Estados.

Nesse sentido, concordamos com Raiol (2010) com a desnecessidade de ultrapassar as fronteiras nacionais para ser um refugiado ambiental, a extraterritorialidade deve ser uma das condições para o reconhecimento do status de refugiado. Para o autor, por mais que o habitat tradicional de determinada pessoa pode ser perdido, expulso e mesmo assim ele continuar em território do seu país, e neste caso, enquadra-se as pessoas que são retiradas de suas residências por motivos socioambientais, como é o caso das famílias afetadas pelo rompimento de barragens, como aconteceu em Brumadinho (MG) e Mariana (MG). Consequentemente, definir o que vem a ser um refugiado ambiental é uma tarefa complexa, com profundas consequências da normatividade e responsabilidade dos Estados.

Na Academia, tem-se visto um crescente interesse nas pesquisas de cunho socioambiental. Em uma aproximação com o tema deste projeto, ao fazer uma pesquisa de busca por teses no banco de catálogos da Capes¹, utilizando o termo *refugiados ambientais*, foi encontrado apenas 6 teses defendidas mas teve-se acesso a 5 delas. Ressalta-se que está busca não enquadra-se em uma pesquisa de estado da arte, uma vez que está não era a pretensão, mas sim uma pesquisa e no que vem sendo produzidos sobre o tema nas universidades brasileiras.

Tabela 1 - Teses encontradas no Banco de Catálogos da Capes

Autor	Título da Tese	Ano Defesa	Universidade
Raiol, Ivanilson	Ultrapassando fronteiras: a proteção jurídica dos refugiados ambientais	2009	UFPA
Costa, Claudia	Refugiados no contexto das mudanças ambientais	2011	UFSCar
Ramos, Erika	Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional'	2011	USP
Laborde, Andre	Refugiados Ambientais: um estudo sobre a política de proteção da vida e suas articulações entre os Direitos Humanos e a Educação Ambiental em uma dimensão ética	2013	FURG
Claro, Carolina	A proteção dos "Refugiados Ambientais" no Direito Internacional'	2015	USP

Fonte: Banco de Catálogos da Capes. Elaboração da autora.

Raiol (2009) analisa a questão dos refugiados desde o seu desenvolvimento histórico, com um olhar crítico a luz da globalização, fazendo a crítica de que os motivos clássicos para o reconhecimento de um refugiado já não atendem mais a realidade do mundo, sobretudo sob o modelo econômico e financeiro em que vivemos e para isso, compartilha do nosso mesmo entendimento da adoção de um conceito único de tratamento para os refugiados ambientais, sejam eles deslocados internos ou externos.

Costa (2011) debate a construção de um sujeito denominado refugiado ambiental, como um novo grupo social formado a partir de mudanças climáticas em seu território de origem. A partir da utilização de dados da ONU, a autora identifica que haverá um aumento significativo de refugiados ambientais no mundo providos principalmente da África e pequenos Estados insulares e para sua pesquisa, utiliza como exemplo as populações de São Tomé e Príncipe, na África.

¹ Link do catalogo: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>

Ramos (2011) problematiza a emergência de uma nova categoria de pessoas na ordem internacional e a ausência de proteção jurídica pelos instrumentos internacionais vigentes. Para isso, uma resposta internacional adequada é necessário o reconhecimento do status jurídico próprio para os refugiados ambientais e também a construção de estratégias de prevenção e combate das múltiplas causas que forçam os deslocamentos ambientais. Para suprir a lacuna normativa existente propõe-se uma abordagem integrada, identificando elementos importantes nos regimes internacionais que possam contribuir para a construção de um compromisso global.

Laborde (2013) realiza sua pesquisa sobre os refugiados ambientais a partir do olhar da educação ambiental em uma perspectiva ética, identificado a função social e o lugar no qual o refúgio está em nossa sociedade, pensando no posicionamento do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) no processo de proteger os direitos humanos das populações que vivem constantes deslocamentos em função de conflitos políticos e devastações ambientais, causadas pelas alterações climáticas que afetam o mundo.

Claro (2015), defende que os refugiados ambientais são refugiados não convencionais e portanto, são migrantes forçados, internamente ou internacionalmente, temporários ou não, que encontram-se em condições de vulnerabilidade e se veem obrigados a deixar sua morada habitual por motivos ambientais. Aqui ressaltaremos os conflitos ambientais no qual o Brasil enfrenta, nos propomos a identificar os conflitos ambientais ocorridos no lapso temporal definido, a postura e os deveres dos Estados com as vítimas dos conflitos ambientais que são obrigadas a deslocar-se, ou seja, com os refugiados ambientais.

A questão da obrigatoriedade para se deslocar, para se retirar de determinado local, é entendido por Sassen (2016) como uma expulsão. Para a autora, atualmente enfrentamos um problema na economia política global, que é o surgimento de novas lógicas de expulsão, pois nas últimas décadas houve um crescimento na quantidade de pessoas, empresas e lugares expulsos de ordens sociais e econômicas centrais mundiais, que refletem em um capitalismo avançado, complexo e brutal. Sassen (2016) exemplifica diferentes formas de expulsões, dentre elas a que aqui nos interessa, que estão relacionadas aos impactos ambientais, sociais e financeiros que perpassam as relações com os sujeitos refugiados ambientais.

As complexas expulsões de Sassen (2016) nos demonstra que este conceito está para além da categoria desigualdade social e segregação, é necessário compreender as patologias do capitalismo e a lógica financeira executada pelas grandes empresas. Assim, estamos diante de um enigma social, no qual a capacidade de as finanças gerarem capitais lucrativos deveria ser utilizada para o desenvolvimento social da sociedade, entretanto, o que vivenciamos é um desenvolvimento social de extrema desigualdade, uma democracia comprometida com a lógica mais perversa do capital, a expulsão de pessoas de suas terras e/ou propriedades, e ainda, a degradação do meio ambiente.

A degradação do meio ambiente é segundo Sassen (2016) o campo que talvez esteja mais visível a impetração da lógica das expulsões, porque sabemos que nos utilizamos do meio ambiente e que estamos destruindo a biosfera. Porém, as políticas ambientais utilizadas não refletem nem levam a uma compreensão clara de suas condições atuais, ou seja, podemos dizer aqui, que as políticas ambientais adotadas são como uma máscara para a população. Evidencia-se que esse extrativismo uma hora vai cessar os recursos naturais, mas nos é escondido como e quais os seus reais objetivos, “contêm enormes capacidades de intermediação que agem como uma espécie de névoa, reduzindo nossa capacidade de enxergar o que está acontecendo” (SASSEN, 2016, p.23).

Para pensar nos refugiados ambientais produzidos por conflitos ambientais combinados com a postura adotada pelo Estado brasileiro, é preciso compreender que existe uma interligação entre sociedade e meio ambiente, que não é possível de dissociar. Acselrad (2004), trata-se de um mundo material socializado e dotado de significados, pois a essência que constitui o ambiente, não são redutíveis a quantidade de matéria prima e energia, ou então a sua preservação a fim de evitar o esgotamento, a essência do meio ambiente é carregada de significados culturais e históricos.

Dessa forma, o meio ambiente é para além de um espaço comum de recursos, sob a ótica de Acselrad (2004), pois encontra-se submetido a distintos projetos, interesses, formas de apropriação e usos de seus recursos. E consequentemente, todo este arcabouço torna a questão ambiental conflitiva, pois possui diferentes atores sociais e diferentes impactos sobre estes, sendo neste contexto, relevante considerarmos o meio ambiente atravessado por conflitos sociais (COSTA E OLIVEIRA, 2019).

Este caráter indissociável entre o meio ambiente e a sociedade, se justifica para Acsegrad (2004) porque entendemos que a sociedade se compõem a partir de processos sócio ecológicos, e portanto, a questão ambiental torna-se intrinsecamente conflitiva e que para nós, precisa ser defendida. Todavia, este caráter da questão ambiental sob um viés democrático, conflitivo, de defesa e necessidade da humanidade, nem sempre é reconhecido no debate público.

Leher (2016) sistematiza algumas preocupações de método sobre a problemática ambiental, dentre elas os efeitos do desenvolvimento do meio ambiente para a sociedade e também as lutas travadas contra as expropriações, e a mercantilização de todas as formas de vida.

Os relatórios sobre as mudanças climáticas globais, as lutas planetárias contra as expropriações, as migrações decorrentes de guerras pelo controle de recursos naturais, os conflitos urbanos advindos da prevalência dos interesses do capital nas cidades-mercadorias, tudo isso corrobora que o conhecimento sobre a problemática socioambiental tenha de assumir caráter estratégico nas universidades e na sociedade em geral. (LEHER, 2016, p.11).

Nesse sentido, a problemática ambiental na qual nos referimos nessa pesquisa repercute no posicionamento do Estado, nas palavras de seus governantes, nas leis, nos decretos, nas regulações, que conforme identifica Leher (2016), aprisionam a problemática ambiental nos marcos do modo de produção capitalista.

Para o autor, nesta perspectiva de análise, o Estado é o gerenciador do ambiente, que produz documentos, legislações, regulamentos estatais e internacionais. Portanto, torna os Estados e os organismos internacionais como entes autônomos, e traz a ilusão de que ao seguir as normas impostas, as leis, pagar os tributos e impostos, equivalessem a totalidade do mundo real, ou então ao equilíbrio do meio ambiente saudável (LEHER, 2006). Se isso bastasse, o Brasil não teria em seu histórico de país, crimes ambientais tão graves e severos, que ceifaram a vida de tantos brasileiros e brasileiras.

O Brasil é um país que possui uma legislação ambiental dita como avançada, mas ao mesmo tempo, esse avanço é a porta de entrada para o modelo neo extrativista, que faz uso intensivo da energia, dos minérios, da soja, dos seus recursos hídricos (LEHER, 2016).

A dinâmica econômica adotada pelo Brasil, é a porta de entrada para o que o Coletivo Brasileiro de Pesquisadores de Desigualdade Ambiental (ACSELRAD ET ALL, 2012) denominam de “neodesenvolvimentismo”. Nesta visão, o Estado participa como garantidor da rentabilidade de projetos vinculados a exploração de recursos naturais, commodities, com grandes obras de infraestrutura e todas as outras dinâmicas que envolvem e fomentam conflitos ambientais.

Os processos das desigualdades ambientais em combinação com as dinâmicas econômicas do neodesenvolvimentismo e o modelo neoextrativista, tendem favorecer a eclosão de conflitos territoriais e ambientais, conforme identifica o Coletivo Brasileiro de Pesquisadores de Desigualdade Ambiental (ACSELRAD ET ALL, 2012).

A utilização de metodologias de mapeamento de desigualdades ambientais relacionadas aos projetos de infraestrutura, siderurgia, mineração, agroexportação, monoculturas, entre outros, revela a sobreposição de tais projetos a territórios marcados pela presença de grupos tradicionais e/ou socialmente vulneráveis, no campo e nas cidades, grupos estes que são encarados, pelos agentes públicos e privados do projeto desenvolvimentista hegemônico, como obstáculos ao processo de acumulação de capital. (ACSELRAD ET ALL, 2012, p.169).

Dessa forma, os conflitos ambientais, independente do seu setor de atuação, bastando ter populações em seu torno ou que impossibilitem a completa atuação do segmento para uma maior acumulação de capital, são marcadas como entraves e muitas vezes forçadas a se retirarem com ações públicas. Citamos como exemplo, as cidades mineiras Mariana e Brumadinho, forçadas a se retirarem devido ao rompimento de barragens. Independente do motivo, não é respeitado o seu desejo de continuar no mesmo local, nem seus modos de vida, estas pessoas são expulsas, são forçadas a se retirarem, seja por crimes ambientais, seja por pressão das grandes empresas.

Para Acselrad (2020), o modelo neoextrativista é pautado pelo autoritarismo sob a égide da questão ambiental. As grandes empresas e companhias que exercem atividades rentistas, buscam invisibilizar as suas populações em torno, os seus trabalhadores, com o intuito de evitar que estes atrapassem o seu acesso as fontes de recursos necessárias para o seu consumo. Nessa lógica, Acselrad (2020) identifica que as comunidades são consideradas interferências na rede de infraestruturas e fluxos em direção aos portos exportadores, até porque a riqueza nunca fica no país de origem. Para além desse método de silenciar as comunidades,

o que estas corporações esperam do Estado, é que ele “proteja a monopolização dos espaços de extração – seja de minérios, seja da fertilidade dos solos e das fontes de água – e assegure a fluidez do trânsito em suas redes” (ACSELRAD, 2020, s/p.).

A lógica autoritária de tais práticas de controle territorial – já expressas nas tecnologias políticas desenvolvidas pelas grandes corporações em suas áreas de implantação, infiltra-se quase naturalmente dentro do Estado, quando este é tomado pelas forças do liberalismo autoritário. O projeto é o de retirar ou neutralizar as “interferências” do caminho, codificando a violência se possível sob formas legais; senão, estimulando o exercício ilegal da força ou adotando as práticas da chamada “responsabilidade social empresarial”, que buscam, através de políticas sociais privadas, antecipar e neutralizar os conflitos nos territórios de seu interesse. (ACSELRAD, 2020, S/Pag.)

Portanto, todo esse movimento de flexibilização de uma possível responsabilidade social empresarial, de uma responsabilidade verde empresarial tampouco são para pensar nas populações e comunidades que estão em volta destes empreendimentos. Para Acselrad (2020), são estímulos econômicos destinados a fazer da questão ambiental, uma oportunidade de negócios, que produzem além da receita de grandes fortunas para poucos, produz refugiados ambientais.

Os refugiados ambientais no Brasil são frutos de um modelo que desenvolvimento capitalista que traz por consequências os conflitos socioambientais. Tais conflitos nos mostram a vulnerabilidade, o descaso, a falta de proteção do Estado com estas pessoas em favor de um modelo de desenvolvimento excludente e desigual para as populações impactadas.

Ao longo de dez anos (2010 a 2020), tivemos inúmeros conflitos ambientais que produziram refugiados ambientais. Em uma pesquisa ao sítio do Ministério Público Federal (MPF), órgão responsável pela fiscalização da lei no Brasil, o mesmo reconhece “12 grandes casos” de impacto no Brasil, sendo eles: Caso Fundef, Caso Hydro, Caso Lava Jato, Caso Samarco, Césio 137, Contaminação por amianto na Bahia, Covid-19, Derramamento de óleo na costa brasileira, Operação Arquimedes, Operação Maus Caminhos, Operação Apneia e Caso Pinheiro.

Dentre estes 12 casos reconhecidos por sua grandiosidade pelo MFP, os que se referem as causas socioambientais, são:

Caso Hydro: em fevereiro de 2018, moradores de Barcarena no Pará, denunciaram ao Ministério Público do Estado do Pará, um possível extravasamento de resíduos provenientes da empresa Hydro Alunorte, produtora de alumina, atingindo vários

pontos do município. Segundo o portal de notícias G1 (2021), a contaminação de alumínio no Pará afetou cerca de 40 mil pessoas. Abaixo, foto de como ficou o município de Barcarena em 2018.

Figura 1- Caso Hydro



Foto Ascom/Semas – Fonte: G1.com

Caso Samarco: em novembro de 2015, a barragem de Fundão construída e operada pela Samarco Mineração S/A rompeu, sendo lançados na bacia do Rio Doce, mais de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério. A força da lama levou consigo pessoas, animais, casas e tudo mais que estava por onde ela passou no município de Mariana. Foram 19 mortos e 344 famílias não foram reassentadas em suas casas².

² Conforme reportagem do Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/28/apos-cinco-anos-do-crime-de-mariana-mg-atingidos-continuam-sem-suas-casas> Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

Figura 2 - Caso Samarco



Foto: Antonio Cruz/Agencia Brasil (9/11/2015) Fonte: MPF

Caso Pinheiro: Em Maceió capital do Alagoas, a mineração de Salgema, feita pela Braskem S/A, tem levado ao colapso do solo em quatro bairros de Maceió, sendo eles: Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto. De acordo com o MPF, a Braskem não reconhece a sua responsabilidade sobre o fenômeno, que causa tremores e rachaduras de terra, mas concordou em viabilizar desocupações, aluguéis e indenizações.

Figura 3 - Caso Pinheiro



Foto: Fonte Brasil de Fato

Após a aproximação e análise com os conflitos socioambientais apontados pelo MPF, identificamos a falta de alguns destes conflitos que geraram impactos a populações, que tiveram uma forte repercussão, como foi o caso de Brumadinho (MG). Portanto, recorreremos ao Mapa de Conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil da Fiocruz³, o qual realiza um mapeamento dos conflitos ambientais em todo o território brasileiro disponibilizando na internet desde 2010.

Nosso objetivo não se reduz a listar territórios onde riscos e impactos ambientais afetam diferentes populações, mas sim tornar públicas vozes que lutam por justiça ambiental de populações frequentemente discriminadas e invisibilizadas pelas instituições e pela mídia. Muitos casos mostram como tais populações são ameaçadas e vítimas de violência quando buscam exercer sua cidadania, ao defenderem seus direitos pela vida, que incluem o território, a saúde, os ecossistemas, a cultura e a construção de uma sociedade mais humana, saudável e democrática. A prática de uma ciência cidadã adotada neste projeto assume uma posição ética solidária com tais populações, reconhecendo que os problemas e conflitos apresentados são complexos e exigem soluções de curto, médio e longo prazo, incluindo mudanças estruturais nos sistemas de produção e consumo das sociedades capitalistas modernas, bem como nas políticas públicas e práticas das organizações. (Mapa dos Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, 2010, s/p.)

3 Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/>

O mapa de conflitos em questão, quando lançado digitalmente identificava 297 casos de conflitos socioambientais no Brasil. Atualmente identifica 611 casos, distribuídos por todo o território brasileiro (em uma busca ampla, sem distinguir população, atividades geradoras e tipos de impacto). Dessa forma, houve um aumento de 314 casos num espaço de tempo de 10 anos, o que significa um número considerável, pois demonstra a vertente do modelo de desenvolvimento adotado pelo Brasil. Os conflitos que o mapa de conflitos apresenta, são através do olhar e das vivências das comunidades atingidas, e é a partir da luta que elas enfrentam que a pesquisa é construída, e isto vai de encontro com a proposta deste projeto.

A partir da análise de Pacheco (2010) em referência aos 297 casos de conflitos socioambientais no Brasil identificados na época, o Ministério Público Estadual (MPE) e o Ministério Público Federal (MPF), juntos, estavam presentes em 210 casos espalhados por todo o país (embora mais concentrados na zona litorânea) e o Ministério da Justiça aparece em apenas 13 conflitos, dos quais apenas 1 não se refere aos povos indígenas.

Sob o olhar das comunidades atingidas, Pacheco (2010) aponta que tem dois lados da mesma moeda. De um lado foi identificado que o MPE, MPF e as defensorias públicas figuram como um dos principais parceiros de luta porque eles garantem não só as terras e outros direitos, mas a vida das pessoas envolvidas. Do outro lado, as comunidades apontam as autoridades governamentais como responsáveis pelas situações de conflitos que vivenciam e acaba englobando as posturas do MPE, MPF e Defensorias. Aqui é sinalizado um duplo entendimento sobre a atuação dos órgãos governamentais frente aos conflitos ambientais, a partir de suas posturas econômicas e políticas no Brasil que buscamos compreender ao longo deste trabalho.

As políticas de corte neoliberal adotadas nas últimas décadas, de acordo com o Coletivo Brasileiro de Pesquisadores da Desigualdade Ambiental (ACSELRAD et al., 2012), colocaram todas as localidades do planeta em competição, tanto pela oferta de empregos (com baixos custos e salários), como pela possibilidade de locais para poluir, extrair como um atrativo para investimentos.

Constatamos que o Brasil é um país com inúmeras situações de conflitos socioambientais, nas quais populações são atingidas diretamente. No entanto, não é nossa posição enquanto pesquisadora adotar uma visão romantizada acerca dos

refugiados ambientais e sim analisar, compreender, problematizar e procurar alternativas sobre a questão dos conflitos socioambientais no Brasil.

As consequências socioambientais são evidentes, pois esse verdadeiro saqueio dos recursos naturais é indissociável das expropriações que, por sua vez, adensam os conflitos socioambientais no Brasil, na América Latina, na África e em grande parte da Ásia. Em outros termos: as frações burguesas locais, seus sócios majoritários nos países hegemônicos e os governos que manejam o Estado (como se depreende do BNDES, do novo Código Florestal, do desmembramento do IBAMA etc.) aprofundam o capitalismo dependente, isto é, as expropriações e a exploração. Os conflitos socioambientais, portanto, estão no olho do furacão do capitalismo ultramoderno, que coexiste com formas bárbaras e arcaicas de extração de mais-valia. (LEHER, 2016, p. 16).

E conseqüentemente expulsão quem tiver que expulsar destes lugares de mais-valia. Inúmeros conflitos que atingem populações e comunidades no qual o seu refúgio é necessário, dos quais a atuação do Estado chancelam a suas saídas de seus locais de origem, muitas vezes de subsistência e nenhum apoio efetivo de parte de empresas. Sabemos que esses projetos e megaempreendimentos geram impactos e danos irreversíveis aos sujeitos.

Assim, o problema de pesquisa deste estudo parte da indagação: *qual a atuação do Estado após a Constituição Federal de 1988 frente aos conflitos minerários envolvendo deslocamentos forçados?*

Conseqüentemente, temos como questões secundárias:

- De que forma se deu a atuação estatal e das empresas no âmbito da proteção ambiental de comunidades e regiões afetadas? Quais impactos e sujeitos foram atingidos pela mineração no Brasil? Por que ainda não temos um reconhecimento e um amparo jurídico efetivo para a categoria refugiados ambientais?

Significa que hipoteticamente, o Estado brasileiro não atua na defesa e proteção do meio ambiente preconizado pela Constituição Federal de 1988, mas está conciliado com um modelo de desenvolvimento econômico excludente e desigual, o que se constata na ausência de políticas que reduza os impactos socioambientais para os refugiados.

Por tais elementos acima, **sustentamos a tese central da investigação:**

Tendo vivenciado o período denominado como o “boom das commodities” entre 2003 a 2013 e nos anos posteriores, houve intensificação nos casos de sujeitos impactados pela mineração, o que contraria o art. 225 no que se refere a

defesa do meio ambiente equilibrado. Tal contexto expõe que mesmo após o período de ouro do chamado “boom das commodities” não ocorreu redução de impactos e expulsões envolvendo populações por projetos minerários. Ao contrário, houve intensificação aguda de refugiados ambientais sinalizando também a chancela estatal ao modelo de desenvolvimento capitalista no tratamento destes casos e conflitos, independente do período de governos denominados progressistas ou não.

- A ingerência do Estado acaba alicerçando e compactuando o paradigma da “adequação ambiental” (ZHOURI, 2008) e da “modernização ecológica” (ACSELRAD, 2004) frente os conflitos ambientais, segundo os quais:

O paradigma da “adequação ambiental”, perspectiva tributária de uma visão desenvolvimentista, pois ao apostar na “modernização ecológica”, motiva ações políticas que atribuem ao mercado o poder de resolução sobre a degradação ambiental. Como um paradigma reformador, a adequação está na contramão dos percursos que visam à construção de um paradigma transformador para a sustentabilidade. Este demandaria, para além do foco nas alternativas técnicas inseridas no âmbito dos objetivos do mercado, a consideração sobre a finalidade do empreendimento e das ações de conservação *vis-à-vis* os segmentos sociais beneficiados, os potenciais ecológicos de produção do lugar e as condições sociais e culturais das populações envolvidas etc (ZHOURI, 2008, p, 104).

Sob o mesmo ponto de vista, o Estado também cumpre centralidade na modernização ecológica, pois indica “o processo pelo qual as instituições políticas internalizam preocupações ecológicas no propósito de conciliar o crescimento econômico com a resolução dos problemas ambientais, dando-se ênfase à adaptação tecnológica, à celebração da economia de mercado, à crença na colaboração e no consenso” (ACSELRAD, 2004).

Assim, refletir a sustentabilidade numa sociedade desigual como a brasileira requer equacioná-la à diversidade cultural, à democratização do acesso aos recursos naturais e à distribuição dos riscos da produção industrial, pela via a qual denominamos de Justiça Ambiental (ACSELRAD, MELLO E BEZERRA, 2009). Segundo Zhouri (2008, 104-105):

Na nossa sociedade, as considerações remetem aos conflitos em torno de direitos territoriais e significados culturais que ultrapassam tentativas de valoração monetária da natureza, mesmo na forma de medidas mitigadoras ou compensatórias. As assimetrias na classificação e na apropriação social da natureza resultam em uma distribuição ecológica desigual. O conflito eclode quando o sentido e a utilização de um espaço ambiental por um determinado grupo ocorrem em detrimento dos significados e dos usos que outros segmentos sociais possam fazer de seu território e, com isso, assegurar a reprodução do seu modo de vida.

Tais pressupostos, orientam a tese principal evidenciada nos conflitos ambientais, nos danos gerados pelas empresas e no papel do Estado brasileiro tendo a vista a proteção do ambiente assegurado com a CF 88 no art. 225. Assim, o nosso estudo, visa compreender algumas destas questões com o desenvolver desta tese.

Conflitos ambientais e os refugiados ambientais já são uma realidade que beira a nossa porta, que cada vez mais ocasionam (in) justiças ambientais. A pesquisa intitulada *Refugiados Ambientais: Estudo sobre a posição do Estado brasileiro frente aos conflitos ambientais*, visa analisar como o Brasil trata, produz e reconhece os refugiados ambientais, a partir da análise de fatos, documentos e bibliográfica sobre a questão.

A escolha da temática sobre os refugiados ambientais, vem de encontro com a linha de pesquisa que venho trilhando na academia. Durante a graduação em Direito, abordei no meu trabalho de conclusão de curso, as garantias legais da população civil em regiões marcadas por conflitos armados, que me abriu o leque para pesquisar e me aprofundar nas migrações, temática que ganhou mais sentido ainda quando ingressei no mestrado em Política Social e Direitos Humanos (PPGPSDH/UCPEL).

Durante o mestrado no mesmo Programa de Pós-Graduação, a nossa pesquisa de dissertação enquadrou-se na linha de pesquisa *Estado, Direitos Sociais e Política Social*, porque se tratavam de políticas migratórias destinadas a proteção social de imigrantes de origem Palestina, no qual fiz uma análise comparativa entre a política migratória no Brasil e no Uruguai a partir das mulheres residentes na região de fronteira entre estes países. Com a conclusão do mestrado, certa da minha vontade de explorar ainda mais o campo das migrações, ingressei no doutorado no ano de 2019.

No doutorado, a busca por uma ramificação da questão dos deslocamentos humanos me despertou a necessidade de olhar para os sujeitos deslocados e o meio ambiente. Com um novo orientador e uma nova linha pesquisa, me deparei com os refugiados ambientais, agora em conjunto com o Prof. César Augusto Costa, na linha pesquisa *Questão social: trabalho, sociabilidades e resistências políticas* do PPG-PSDH/UCPEL, assumimos o compromisso com essa pesquisa, a fim de explorar e me reinventar enquanto pesquisadora, pensando naqueles que são deslocados obrigatoriamente por motivos socioambientais.

Logo na primeira orientação, ainda em tempos não pandêmicos tivemos a certeza de que o tema de pesquisa seria os refugiados ambientais, mas quais refugiados ambientais? Estava acostumada a ler pequenas notícias, ver em documentários a questão dos imigrantes Haitianos no Brasil e eles me despertavam a vontade de pesquisar sobre refugiados ambientais internacionais, até mesmo por toda a problemática e discussão acerca da terminologia que foi aprofundada nesta investigação.

Após muitas leituras de aproximação com a temática de pesquisa e com o despertar do prof. orientador e também das discussões feitas no grupo de pesquisa Núcleo de Estudos Latino-Americano (NEL/UCPEL), provocaram-me a olhar para dentro do Brasil e identificar claramente que os casos de conflitos ambientais que envolvem a mobilidade forçada de sujeitos, estes mesmos conflitos e crimes ambientais que produzem refugiados ambientais, e me questionando, onde está o Estado?

Foi quando decidi sair da minha zona de conforto de pesquisar sobre as migrações internacionais a fundo e me desafiar em compreender os conflitos socioambientais no Brasil. Mas a questão citada acima que tanto me instigava sobre os imigrantes haitianos no Brasil culminaram em um artigo⁴, entretanto, não será o tema da minha pesquisa de tese.

A questão migratória como um eixo central na nova configuração mundial, envolvendo migrantes e refugiados, deve ser uma discussão no âmbito das relações sociais, acompanhadas pelo processo de globalização da modernidade. Com o aumento crescente das últimas décadas da mobilidade humana, a influência do capital humano e econômico, vem (re)significando as relações sociais, culturais, econômicas e ambientais.

Sabemos que ainda não há um consenso conceitual para designar os seres humanos que se deslocam por motivos relacionados a questões ambientais, dentre as inúmeras terminologias utilizadas como migrantes ambientais, refugiados ambientais, ecorefugiados, todas estas esbarram na falta de reconhecimento internacional a esta categoria, e acabam por serem apenas terminologias utilizadas com seus significados e definições. Ou seja, esbarramos na falta de categorização e

4 PIÑEIRO, Emília; COSTA, César Augusto. Migrações transnacionais de refúgio ambiental: o caso dos haitianos no Brasil. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/delos/36/haitianos-brasil.html>. Acesso em 29 jun. 2021

reconhecimento jurídico e mundial dos refugiados ambientais por órgãos e entidades internacionais.

Entretanto, referências na pesquisa socioambiental brasileira como Tania Pacheco (2008), reconhece a categoria de refugiados ambientais, entendendo que esta lógica de deslocamento a partir de causas ambientais é perversa, advindo do capitalismo que age de forma selvagem e consciente, ignorando não só a finitude dos seres humanos, como também da natureza, e portanto, cada vez mais vemos em todo o planeta, esta “nova” mobilidade humana, que são os refugiados ambientais.

O processo de refugiados ambientais se constitui num movimento dialético que parte das “vidas negadas” pelo projeto societário capitalista em sua matriz eurocêntrica. A partir do que chamaríamos de uma “pretensão política de justiça” (DUSSEL, 2015), levamos em conta que o sistema-mundo moderno-colonial, em sua contínua tensão no modo de produção capitalista latino-americano, abre espaço para que os movimentos sociais, comunidades tradicionais, povos originários e demais populações impactadas em suas reivindicações, em nosso caso, os refugiados ambientais, conquistem novos direitos, propondo horizontes políticos que visem superar sua condição de exclusão (injustiça) ambiental (COSTA E LOUREIRO, 2019).

Essa lógica da sociedade capitalista promove deslocamentos ambientais e conseqüentemente, pela falta de um respaldo jurídico, ficam à mercê de entendimentos e políticas de Estados, ao invés de serem combatidas. Logo, trazem à tona a necessidade de uma legislação de reconhecimento e proteção aos refugiados de causas ambientais e é esta a motivação, a justificativa e a preocupação que este estudo traz à tona com a questão ambiental no Brasil.

Dessa forma, associar os conflitos ambientais com o refúgio ambiental é uma tarefa complexa, que envolve outros fatores como por exemplo, os sujeitos e seu relacionamento com o meio ambiente, com o crime ambiental e o impacto na vida destes sujeitos. Ou seja, estamos falando de conflitos socioambientais e portanto, não podemos desprezar que a questão dos refugiados ambientais relaciona-se com fatores econômicos, políticos, culturais e sociais, que somados modelo de sociedade que atualmente vivemos, torna-se necessário uma abordagem sobre a justiça ambiental, para além do reconhecimento destes refugiados a nível global,

perpassando as categorias conflitos socioambientais, racismo ambiental à luz da Teoria crítica dos direitos humanos.

Para realização deste caminho reflexivo, organizamos a presente tese em quatro momentos: na Introdução, abordamos as principais pistas que delinearão o estudo, bem como, os objetivos e os caminhos metodológicos do trabalho.

No capítulo 2 (Estado, capitalismo e questão ambiental), abordaremos o papel do Estado capitalista frente a questão ambiental e o neoextrativismo, com o propósito de problematizar a intensificação da degradação ambiental, que com o passar dos anos vem se intensificando à medida que o capitalismo foi se enraizando na lógica classista e estatal. Pensando nos conflitos gerados a partir da mineração, os impactos ambientais advindos destes conflitos é a expulsão da população dos seus territórios onde se instalam os empreendimentos das mineradoras.

No capítulo 3 (Refugiados ambientais ou atingidos? Aproximações críticas ao conceito e o tratamento jurídico), visa expor as relações entre a (in)justiça ambiental e os direitos humanos a partir do conceito de refugiados ambientais. Mostrou-se necessário o debate crítico da terminologia refugiados ambientais e atingidos. Tais questões estão relacionadas ao posicionamento do Estado frente aos conflitos ambientais envolvendo as populações deslocadas compulsoriamente no Brasil.

No capítulo 4, (Mineração, Direitos Humanos e os refugiados ambientais - posição do Estado brasileiro) central nesta investigação, será debatida a mineração no Brasil a partir do seu histórico, perpassando pelo período chamado de “boom” e “pós boom” das commodities aprofundando a discussão sobre o impacto e o posicionamento do Estado desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo dados secundários, análises documentais e revisão bibliográfica sobre determinados danos socioambientais que impactaram e atingiram determinadas populações, trazendo também a luta ambiental do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB). Seção que sistematizará os dados da mineração no Brasil, o posicionamento do Estado, a luta do MAB e também o impacto da violação dos Direitos Humanos sobre os refugiados ambientais.

1.1 OBJETIVOS DA TESE

1.1.1 Objetivo Geral

- Compreender a atuação e o tratamento do Estado brasileiro frente os conflitos minerários envolvendo os refugiados ambientais no Brasil (1988-2020).

1.1.2 Objetivos Específicos

- Investigar o tratamento jurídico internacional e nacional dos refugiados mediante os conflitos ambientais;
- Compreender de que maneira os conflitos socioambientais têm relação com a justiça ambiental.
- Analisar os casos de conflitos socioambientais envolvendo a mineração no país e a atuação do MPF;
- Refletir a relação entre o modelo de desenvolvimento brasileiro e a dinâmica dos conflitos ambientais minerários.

1.2 PERCURSO METODOLÓGICO DA TESE

Neste tópico faremos uma apresentação da forma como foi conduzida a pesquisa, abordando os seguintes pontos: método sociológico a ser seguido, tipo de pesquisa a ser desenvolvida, bem como dos procedimentos a serem utilizados para a coleta e análise de dados.

Assim, o presente estudo partiu de uma pesquisa bibliográfica e documental realizada com base nos trabalhos científicos, legislações e documentos que serão utilizados para análise no decorrer da pesquisa. Triviños (1987) sustenta que o materialismo dialético é a base filosófica do marxismo e como este realiza a tentativa de buscar explicações coerentes, lógicas e racionais para os fenômenos da natureza, da sociedade, do pensamento. Isto posto, esta abordagem metodológica fundamenta esta investigação, por tratar-se de um estudo que contempla as relações entre o Estado, os refugiados e os conflitos ambientais partir da perspectiva do materialismo histórico-dialético à luz da contextualização da realidade brasileira. Significa que:

A compreensão marxista salienta que existem determinantes econômicos, sociais e políticos que organizam a interação sociedade-natureza, ou seja, as relações sociais de produção. As contradições sociais e a devastação dos recursos naturais provocam nos movimentos sociais e ecológicos, mobilizações como respostas à crise da situação ambiental vigente na sociedade moderna. O desenvolvimento do capitalismo assenta-se na extração ilimitada e conjunta dos recursos naturais e da exploração da força de trabalho do homem (...). Por fim, assinalamos que para a concepção marxista, a origem ou agravamento dos problemas ambientais está nas contradições sociais e econômicas do modo de produção do capital, considerando a tecnologia e as relações sociais e políticas como os maiores responsáveis pela situação atual da sociedade capitalista (COSTA E LOUREIRO, 2014, p. 143).

Ao iniciar os estudos a fim de montar essa proposta de trabalho, foi necessária uma imersão no contexto da pesquisa. Foram momento de leituras, buscas por referências e principalmente, de compreensão de como o Estado brasileiro lida com seus conflitos socioambientais. Nesse sentido, a metodologia para Minayo (2009) é o caminho do pensamento da prática exercida na abordagem da realidade, através das concepções teóricas abordadas na pesquisa social, do conjunto de técnicas utilizados a fim de contribuir para a realidade pretendida e o seu potencial criativo na pesquisa social.

A pesquisa social tem uma carga histórica e, assim como as Teorias sociais, reflete posições frente à realidade, momentos do desenvolvimento e da dinâmica social, preocupações e interesses de classes e de grupos determinados a partir da realidade social. Gil (2008) entende a realidade social de forma ampla, “no qual envolve todos os aspectos relativos aos humanos em seus múltiplos relacionamentos com outros indivíduos e instituições sociais” (p.26). Logo, a pesquisa em política social é um campo científico, que tem por interesse também analisar as relações de dominação e controle do Estado.

No mais, Minayo (2009) alerta que a teoria e a metodologia caminham juntas, porque a metodologia deve possuir um instrumento claro, coerente e elaborado, capaz de sanar os impasses teóricos da pesquisa. Pensamos a partir da exemplificação da autora, de que a teoria é como uma grade, a qual olhamos e enquadrados a interpretação da realidade, sendo um conhecimento, um conjunto de preposições, “ela é um discurso sistemático que orienta o olhar sobre o problema em pauta, a observação dos dados e a análise dos mesmos (MINAYO, 2009, p.18).

Portanto, aqui visualizamos a temática dos refugiados ambientais a partir da perspectiva da justiça ambiental de Acsegrad (2010), da globalização de Porto-

Gonçalves e Haesbaert (2006), Porto-Gonçalves (2006), do “encobrimento do outro” de Dussel (1993) e também da própria categorização do conceito de refugiados ambientais de Pacheco (2008) pautados pelo materialismo histórico-dialético, uma vez que em sua elaboração teórica de Marx, defende a tese de que as contradições existem na relação sociedade-natureza (COSTA E LOUREIRO, 2014, 2016; 2019).
 À luz da abordagem materialista:

A análise da crise ambiental contemporânea deve partir das próprias contradições no interior da sociedade humana, contradições que não são biológicas, mas sociais, que não se baseiam na evolução genética, mas na história econômica, que não têm raízes nas contradições ecológicas em geral, mas naquelas que se estabelecem entre classes e setores sociais em particular (FOLADORI, 2001, p. 45).

Loureiro e Layrargues (2013) compreendem que a categoria conflito ambiental para a estratégia política possuem destaque, pois tal categoria qualifica e integra a ação organizada em defesa de justiça social e do direito à vida emancipada, uma vez que trata das relações estabelecidas nos processos antagônicos de interesses entre agentes que disputam recursos naturais. Ou seja, para o materialismo histórico-dialético:

A sociedade não é somente uma junção de homens e mulheres, nem muito menos uma soma de ambos. Não podemos separar a sociedade de seus membros, uma vez que, não existe sociedade sem que estejam em interação os seus membros, assim como não existe seres sociais (homens e mulheres) isolados e fora das relações que constitui a sociedade. O que denominamos sociedade são as maneiras de existir do ser social. É na/pela sociedade e nos seus membros que a compõem que o ser social existe, ou seja, a sociedade e seus membros constituem o ser social e dele se constitui. Assim, a sociedade não pode existir sem a natureza, pois ela é a natureza transformada pelo trabalho que propicia as condições de manter a vida dos seus membros, onde nela opera elementos naturais para deles se servir, bem como os meios empregados nesta transformação (COSTA E LOUREIRO, 2014, p. 134).

Para Minayo (2009), esta abordagem que adotamos neste trabalho considera a historicidade dos processos sociais e dos conceitos, as condições socioeconômicas da produção dos fenômenos e as contradições sociais, por isso, todo o esforço no referencial teórico, de resgate histórico do surgimento das questões socioambientais, da globalização, e também de uma Teoria Crítica dos direitos humanos (WOLKMER, 2015; WOLKMER E LIPPSTEIN, 2017) para compreender as relações econômicas e sociais que intermeiam a questão ambiental.

Talvez uma das ideias mais originais do materialismo dialético seja a de haver ressaltado, na teoria do conhecimento a importância da prática social como critério de verdade. E ao focar historicamente o conhecimento, em seu processo dialético, colocou em relevo a interconexão do relativo e do absoluto. Desta maneira, as verdades científicas, em geral, significam graus do conhecimento, limitados pela história (TRIVIÑOS, 1987, p.51).

Materialismo histórico, sob a visão de Triviños (1987), é a ciência filosófica do marxismo, que estuda as leis sociológicas voltadas a vida em sociedade, a partir da sua evolução histórica e da prática social. Logo, no desenvolvimento da humanidade, “o materialismo histórico significou uma mudança fundamental na interpretação dos fenômenos sociais que, até o nascimento marxismo, se apoiava em concepções idealistas da sociedade humana” (TRIVIÑOS, 1987, p.51).

Portanto, nesta pesquisa, ressaltamos a evolução da questão ambiental no Brasil, a partir dos impactos ambientais em seres humanos, acompanhamos a evolução da política ambiental a nível nacional e internacional, bem como o posicionamento do Estado frente a estas questões e também frente aos crimes ambientais que vivenciamos entre 1988-2020, que produziram refugiados ambientais. Pensemos aqui a questão socioambiental brasileira, como ela se formou no processo de desenvolvimento histórico, da prática social e também nas características da sociedade. Portanto, optamos aqui por seguir a linha teórica do materialismo dialético-histórico, pois nela:

O pesquisador que segue uma linha teórica baseada no materialismo dialético deve ter presente em seu estudo uma concepção dialética da realidade natural e social e do pensamento, a materialidade dos fenômenos e que estes são possíveis de conhecer. Estes princípios básicos do marxismo devem ser completados com a ideia de que existe uma realidade objetiva fora da consciência e que esta consciência é um produto resultado da evolução do material, o que significa que para o marxismo a matéria é o princípio primeiro e a consciência é o aspecto secundário, o derivado. (TRIVIÑOS, 1987, p.73).

Por isso, esta pesquisa concentra seus esforços não somente na questão dos refugiados ambientais, mas na análise de todo o cenário que envolve o Estado brasileiro e as questões socioambientais, toda a estrutura da política ambiental brasileira, as relações sociais determinadas por um sistema social de produção, o impacto da globalização na sociedade e a sua formação socioeconômica. Categorias contribuem para a produção e expulsão de refugiados ambientais. Triviños (1987) indica um procedimento geral que orienta o conhecimento do objeto nas bases do materialismo dialético, o qual foi analisado:

1) A “*contemplação viva*” do fenômeno, no qual foi definido o objeto de estudo, a vontade de pesquisar e compreender os refugiados ambientais e também porque o Estado falha na proteção destas pessoas, ou melhor, porque ainda não é uma categoria reconhecida globalmente. E aqui já começamos a realizar as primeiras pesquisas e quais os caminhos que guiaram o desenvolvimento desta tese.

2) *Análise do fenômeno*, observando tudo que envolve os refugiados ambientais, as relações sócio-históricas deste fenômeno, refletindo sobre a sua importância, a sua situação no tempo e no espaço proposto, pensando também em quais métodos serão utilizados até o final da pesquisa, optando pela bibliográfica, a documental e análise dos processos de refugiados ambientais no Brasil.

3) *A realidade concreta do fenômeno* (os conflitos ambientais), estabelecendo os aspectos essenciais da pesquisa, a metodologia, as teorias e bases de estudo que estão sendo utilizadas para a conclusão da tese, pensando a questão social e ambiental em conjunto.

Tendo já assinalado a base teórico-metodológica que estrutura o nosso estudo, também levaremos em conta também as seguintes etapas:

1.3.1 Etapa Bibliográfica

Para aqui traçar o caminho metodológico desta pesquisa, foi um longo caminho, mais precisamente em agosto de 2019 quando ainda na primeira orientação, definimos o tema refugiados ambientais. Iniciou-se então, uma pesquisa de estado da arte, no qual já fora possível identificar a importância e relevância do tema, identificando o que vem sendo pesquisado e publicado pelos programas de pós-graduação no Brasil, no formato de teses e dissertações. Ressalta-se aqui, que as pesquisas de estado da arte, segundo Ferreira (2002), são pesquisas bibliográficas, as quais propõem-se mapear sobre certa área de produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento.

Após estas leituras e análises, no qual a intenção é de se conhecer o que vem sendo estudado sobre a temática, tanto no campo teórico como também no empírico, foi possível identificar que a pesquisa sobre os refugiados ambientais ainda é muito nova, e merece uma análise profunda e instigante, para além do

reconhecimento jurídico internacional, mas também uma pesquisa que se aproprie das lógicas econômicas e sociais que envolvem os conflitos ambientais e portanto, culminou no processo de elaboração deste estudo.

O Brasil no lapso temporal desta pesquisa (1988-2020) presenciou diferentes crimes socioambientais, e isso explica, de modo rude, de como a legislação ambiental brasileira pode ser avançada e ao mesmo tempo, presenciar diferentes crimes ambientais porque são pautadas no modelo neoextrativista⁵, da face mais perversa do capitalismo. Tais elementos indicam que prevalece os interesses de determinadas frações burguesas com ingerência no Estado em detrimento de populações locais, de relações de trabalhos subalternos, em subjugação mercantil do meio ambiente.

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir do levantamento de referências teóricas já produzidas sobre o tema. Em suma, geralmente toda pesquisa bibliográfica requer uma revisão sobre o tema de pesquisa, com intenção de fornecer a fundamentação teórica ao trabalho, bem como identificar as teorias existentes, no caso, em torno dos refugiados ambientais.

Como já citado anteriormente, a pesquisa bibliográfica teve início desde as primeiras reuniões de orientação, uma vez que por toda a trajetória de pesquisa de mestrado já pesquisando sobre migrações, o tema dos refugiados ambientais já despertava inquietações e interesse sobre. No princípio, foi elaborada uma pesquisa de estado da arte, fazendo um levantamento bibliográfico a partir das teses e dissertações encontradas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), pesquisando pelo termo “refugiados ambientais”, o qual resultou em um total de 249 produções encontradas, dentre estas, 69 teses e 180 dissertações⁶.

Focamos os estudos nos trabalhos e, das 69 teses encontradas, somente 5 retratavam sobre os refugiados ambientais a partir de deslocamentos humanos, o restante era sobre deslocamento e refúgio animal, da vida silvestre. Um dos propósitos deste estudo era conhecer o que vem sendo estudado sobre a temática,

5 Segundo Gudynas, o neoextrativismo pode ser visto como um modelo de desenvolvimento baseado no crescimento econômico e na apropriação de recursos naturais, em redes produtivas pouco diversificadas numa inserção internacional subordinada. Para tanto, o Estado, controlado por frações das classes dominantes que se beneficiam desse padrão de acumulação, tem um papel ativo, buscando legitimação por meio da apropriação e redistribuição de parte da renda gerada (GUDYNAS, 2012).

6 Os resultados desta pesquisa, denominada “Refugiados Ambientais: Considerações a partir da produção científica”, foram apresentados no Salão Universitário da Universidade Católica de Pelotas em 2019 – <http://salaouniversitario.ucpel.edu.br/app/output/60dbab1328cab7.11316528.pdf>

tanto no campo teórico como no empírico. E concluímos, que é um tema considerado novo dentro do nosso Programa de Pós-Graduação, mas que merece uma análise profunda e instigante, para além do reconhecimento jurídico internacional, apropriando-se das lógicas econômicas e sociais que envolvem os conflitos internacionais, o que intrinsecamente vem afirmar a essência que requer uma tese de doutorado, da inovação, da originalidade para o campo do conhecimento social ambiental.

Então iniciou-se a busca por referenciais teóricos que pudessem auxiliar na formação desta tese, e de início, para refletir sobre os refugiados ambientais, o primeiro contato já imerso no tema que seria investigado. Tomamos o estudo de tese de Raiol (2010), no qual discute os refugiados ambientais dentro do contexto da globalização, analisando também o contexto cultural, social, político, jurídico e econômico, ou seja, referente a refugiados ambientais em todo o mundo.

Mas o contexto brasileiro dos refugiados ambientais era o que despertava interesse, e portanto, utilizamos dos ensinamentos de Pacheco (2008), que engloba além dos refugiados ambientais, as questões do capitalismo, da extensão do território brasileiro.

Ao derrubar virtualmente também as fronteiras e eleger o mercado como a única bússola a ser respeitada para sua intervenção, o capital age de forma totalmente selvagem, conscientemente ignorando a finitude não só de seres humanos como da própria natureza. Em todo o planeta, cada vez mais vemos como um fato a existência de uma nova categoria de pessoas: os refugiados ambientais. A extensão do território brasileiro e a riqueza existente mesmo em biomas antes considerados como inexpressivos, como o Cerrado, vêm até agora impedindo que a maioria da população urbana sinta os efeitos destruidores da ação desses diversos megaempredimentos. No entanto, para aqueles que são por eles diretamente afetados, seus efeitos são devastadores. (PACHECO, 2008, s/p).

Pacheco (2008) além de nos mostrar que existem sim refugiados ambientais no Brasil, sem nenhuma proteção do Estado, evidencia e denuncia o racismo ambiental existente com as populações deslocadas, indígenas, ribeirinhas dentro outros. Por sua vez, o racismo ambiental é um termo utilizado para descrever as injustiças ambientais no contexto racializado, que para Pacheco (2008), é uma luta que transcende a cor.

Sobre a luta por justiça ambiental, o marco teórico aqui utilizado é pautado nos ensinamentos de Acselrad, Bezerra e Mello (2009), Acselrad (2010, 2012, 2014), demonstrando a assimetria dos riscos ambientais as populações

desassistidas pelo Estado. O termo justiça ambiental é uma perspectiva de luta, “cunhou-se a noção de justiça ambiental para denominar um quadro de vida futuro no qual essa dimensão ambiental da injustiça social venha a ser superada” (ACSELRAD, MELLO E BEZERRA, 2009, p.9), portanto, o posicionamento nesta pesquisa é de constituir uma integração das lutas ambientais e sociais.

O meio ambiente não é somente uma causa natural, ele é atravessado por causas sociais e culturais, portanto, perpassam interesses econômicos, sociais e ambientais, que vem a gerar o que chamamos de conflitos ambientais, que a partir da perspectiva de Zhouri e Laschefski (2010), estes conflitos denunciam as contradições nas quais as vítimas, os refugiados não são excluídos do dito desenvolvimento, como também assumem todo o ônus dele, perdem suas residências, seus meios de renda e sobrevivência, suas tradições, suas condições de existência.

Todas estas questões levantadas, estão atreladas ao desenvolvimento da globalização, do sistema mundo moderno colonial de Porto-Gonçalves (2006) no qual demonstramos não somente a parte do desenvolvimento, das tecnologias que visam facilitar a vida, da financeirização do mercado, mas a parte que subalterniza e dominação que acentua as desigualdades e a exclusão, que expulsa as pessoas de seus territórios.

A categoria expulsão é também retratada nesta pesquisa, sob o olhar de Sassen (2016), que identifica que um dos maiores problemas da economia política global é o surgimento de novas lógicas de expulsão, que nas últimas décadas, vivenciamos pessoas, empresas e lugares expulsos das ordens sociais e econômicas. Nicho que utilizamos desta perspectiva para compreender as expulsões de seres humanos em decorrência de conflitos ambientais, porque as expulsões coexistem com o crescimento econômico acelerado e produz brutalidades com frequência.

Entendemos que estas categorias em análise, globalização, expulsão, modernidade, possuem de um lado da emancipação e do outro, a violência (MIGNOLO, 2017) para o entendimento da relação sociedade-natureza. Utilizaremos as reflexões de Dussel (1993, 2015, 2017) para compreender porque a atual civilização precisa se apropriar em cima do outro, por cima da cultura, expulsar as pessoas de seus locais de origem e que possuem os seus direitos silenciados. Estes direitos silenciados, também chamados de “novos direitos”, ou nesta pesquisa, na

busca pelo reconhecimento dos refugiados ambientais, não são reconhecidos pelo sistema oficial de direitos, porque são negados e expropriados pelas bases jurídicas e políticas.

Então nesta pesquisa, estamos falando de sujeitos negados, sem direitos, portanto, na busca da defesa destes direitos, utilizamos da perspectiva crítica de Wolkmer (2015) aos direitos humanos, buscando romper com a ideia dos direitos humanos universais que acaba por intensificar as desigualdades sociais, na busca pelos direitos dos refugiados ambientais, na busca pelo seu reconhecimento e legitimação.

No mais, o esforço teórico bibliográfico desta pesquisa, se dá em compreender toda essa conjuntura socioambiental que rodeia os refugiados ambientais, encontrando os instrumentos de análise apropriados ao entendimento desta rede intrincada de processos sócio ambiental e político. Sabemos que a resolução dos conflitos e formulação de leis é papel dos governos democráticos e suas conjunturas, mas estudar e pesquisar esses conflitos é papel para aqueles que buscam por resolutivas democráticas. Isto significa dar visibilidade para as discussões daqueles que são silenciados, aos distintos atores que resistem aos processos de monopolização dos recursos ambientais nas mãos dos grandes interesses econômicos.

1.3.2 Etapa Documental

A pesquisa documental consistiu na coleta de dados a partir de documentos, escritos ou não. O conceito de documento é muito amplo, já que pode ser constituído por qualquer objeto capaz de comprovar algum fato ou acontecimento. As fontes documentais são muito numerosas e diversificadas pois qualquer arquivo portador de dados pode ser considerado documento, como tabelas, jornais, relatórios, leis, dentre outros (RAYMOND E CAMPENHOUDT, 2005).

A pesquisa documental é muito próxima da pesquisa bibliográficas. O que difere elas, é a natureza das fontes, enquanto a pesquisa bibliográfica é basicamente livros e artigos de diferentes autores sobre a temática pesquisada, a pesquisa documental recorre para materiais que não receberam tratamento analítico. Raymond e Campenhoudt (2005) alertam para duas variantes que existem na pesquisa documental:

1) A *utilização de dados estatísticos*, no qual se dá atenção a credibilidade do organismo emissor, a definição dos conceitos e o modo de cálculo que é feito a base estatística em questão.

2) A *utilização de documentos textuais*, originários de instituições privadas e públicas, como leis, estatutos, publicações e também de origem particular, pessoal, como memórias, narrativas, e podemos acrescentar também, documentários audiovisuais sobre a pesquisa.

Portanto, para cumprir com os objetivos desta tese, a pesquisa de documentos é fundamental, porque conseguimos nos aproximar do tratamento estatal dado aos refugiados ambientais a partir dos conflitos ambientais e das soluções apresentadas pelo Estado para resolução.

O Estado brasileiro, possui o artigo nº 225 na Constituição Federal, voltado especialmente para o meio ambiente, que incumbe a sua efetividade ao poder público:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Entretanto, mesmo com um artigo explícito na lei fundamental e suprema do Brasil, ainda temos conflitos socioambientais, sendo esta uma das questões principais da tese, no qual será realizado um detalhamento deste artigo e seus incisos, refletindo sobre o tratamento estatal dado aos refugiados ambientais.

Logo, utilizaremos também casos em trânsito e também os julgados na Justiça que envolvam refugiados ambientais e os impactos as comunidades afetadas a partir das questões problematizadoras: *Como o Estado trata estes sujeitos afetados? Quais medidas e soluções são tomadas? Existe alguma medida e efetividade compensatória por parte das empresas ou do Estado às comunidades impactadas? Quais regiões e característica dos conflitos minerários no Brasil?*

Levamos em conta tais questionamentos, eles reforçam a tese desta pesquisa, uma vez que afirma que o Estado compactua politicamente com o paradigma da “adequação ambiental” (ZHOURI, 2008) e da “modernização ecológica” (ACSELRAD, 2004) os quais foram explicitados no decorrer dessa investigação.

Outras bases de dados que serão contempladas nesta pesquisa, é a do Ministério Público Federal, das Defensorias Públicas Estaduais, os boletins do combate ao racismo ambiental, criado e mantido pela pesquisadora Tania Pacheco e reúne diversos pesquisadores (PORTO, PACHECO E LEROY, 2013) na organização do mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil da Fiocruz. Desse modo, teremos as seguintes bases:

1) O *Ministério Público Federal* se deu a partir do sítio eletrônico de acesso ao MPF⁷, encontramos os grandes casos de atuação deste órgão, e partir dele, conseguimos acesso aos processos, posicionamentos deste frente a problemática da pesquisa. Na análise dos casos impactantes a populações refugiadas ambientalmente, investigamos a defesa dos direitos destes refugiados, onde se encontra a proteção destes sujeitos.

2) Relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT), a partir de um sítio eletrônico de acesso, no qual socializado anualmente os vários tipos de violências no Brasil. Nesta base de dados, encontramos textos críticos que estão de acordo com a linha de pensamento desta pesquisa, reportagens dentre outras fontes documentais sobre os refugiados ambientais, o racismo ambiental, conflitos ambientais, a luta por justiça ambiental dentre outros assuntos que permeiam a temática desta pesquisa.

3) Relatórios do Observatório de Conflitos minerários da América Latina (OCMAL): O Observatório de Conflitos de Mineração na América Latina (OCMAL) nasceu formalmente em março de 2007 em uma reunião realizada em Oruro, Bolívia. Foi a materialização de um desejo amplamente esperado por diversas organizações que já vinham colaborando há algum tempo para estabelecer estratégias de resistência e alternativas à mineração na América Latina. Embora a decisão política de criar o OCMAL tenha sido tomada em outubro de 2006 e o site esteja em funcionamento desde dezembro do mesmo ano.

4) *Relatório anual dos conflitos da mineração*: Organizado pelo Comitê em defesa dos territórios frente a mineração (2020), este coletivo de pesquisadores, se debruçam através de estudos e parcerias institucionais e com diversos movimentos sociais, formas de enfrentamento e denúncia das situações de violação de direitos humanos.

Por tudo que foi mencionado, adotamos nesta pesquisa uma visão engajada para pensar a Justiça Ambiental e a partir das fontes documentais citadas, tivemos por objetivo tornar visíveis as populações atingidas, os impactos sobre o meio ambiente e sobre as suas vidas e também como o Estado reage a estas situações.

7 Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/>>

1.3.3 Análise de processos dos casos escolhidos

Desde o início do processo de doutorado, já era sabido uma coisa: queria fazer uma pesquisa desafiadora, com questões que trouxesse inquietações a pesquisadora, que envolvesse sujeitos, meio ambiente e direitos humanos, foi então que surgiu o interesse nos conflitos socioambientais e refugiados ambientais. Sendo assim,

Não é suficiente, na perspectiva da justiça ambiental, apenas reconhecer as dificuldades e injustiças. É necessário transformá-las em questões concretas, motivos de ação e transformação conscientes e organizados por parte tanto das populações afetadas quanto da sociedade em geral. Portanto, é preciso disposição política para enfrentar os problemas, e isso ocorre à medida que estes são explicitados e reconhecidos como embates ou conflitos que refletem os diferentes interesses, visões de mundo e projetos de desenvolvimento em disputa. (PORTO, PACHECO E LEROY, 2013, p.16)

A emergência e intensificação dos conflitos ambientais, principalmente nas últimas décadas, considerando aqui de 1988-2020, resultaram em uma visão de desenvolvimento que desrespeita a vida humana e a natureza. Tivemos nestes últimos anos, diversos casos ambientais que geraram danos irreversíveis e que precisam ser visibilizados.

Entretanto, o objetivo desta pesquisa não foi somente listar uma série de conflitos ambientais que afetam diversas populações e resultam em refugiados ambientais, mas reconhecer que os refugiados ambientais são portadores de direitos, mostrando a sua luta por justiça ambiental.

Dentro o lapso temporal abarcado pelo estudo, também podemos mensurar em que termos a defesa do meio ambiente equilibrado foi postulado pelo Estado brasileiro no que tange ao tratamento dos casos envolvendo os refugiados ambientais, bem como em que medida se deu atuação do Ministério Público Federal neste tipo de extração - a mineração.

A seguir, apresentaremos os critérios para a tomada de dados para a pesquisa com base nos estudos de Porto, Pacheco e Rocha (2013):

- 1) Tipo de conflito, os tipos de impactos ambientais, os riscos e danos que eles proporcionam as pessoas e ao meio ambiente;
- 2) Localidade e região onde está ocorrendo esse conflito;

- 3) Impactos sociais e ambientais para a população da região, os sujeitos que foram atingidos;
- 4) Posição das empresas e empreendimentos, perante o Estado, a sociedade e os impactados;
- 5) Posição do Ministério Público Federal e o acesso aos julgados quando as medidas mitigatórias, compensatórias envolvendo os conflitos por parte do Estado junto aos afetados;

Sendo assim, as análises dos casos de injustiças ambientais pelo *modus operandi* do setor mineral para esta pesquisa serão enquadradas nos critérios acima descritos para tratamento dos dados, impactos e análise crítica (PACHECO, PORTO E ROCHA, 2013). A mineração é uma das principais atividades que orientam a econômica e o modelo de desenvolvimento brasileiro capitalista, e como ela interfere no território e no modo de vida das populações, que tipo de conflitos são gerados.

Nesta síntese, o objetivo foi compartilhar e exemplificar uma visão de conjunto, do que permeia o debate acerca dos refugiados ambientais, que não estamos falando somente no reconhecimento desta categoria juridicamente. Mas, por trás de uma possível lei que reconheça esta categoria, há uma luta por justiça ambiental, por um meio ambiente socialmente equilibrado, fazendo um diálogo entre as diversas categorias que esta pesquisa transpassa.

Por fim, compreendemos que a nossa pesquisa atenta para as desigualdades na apropriação social da natureza que resultam numa distribuição ecológica assimétrica, pois os conflitos emergem quando utilização de um espaço por um determinado grupo/ou empresa ocorrem em desvalorização dos significados e dos usos que outros sujeitos possam fazer de seu território e, com isso, assegurar a reprodução do seu modo de vida (ZHOURI, 2008).

2 ESTADO, CAPITALISMO E JUSTIÇA AMBIENTAL

Nesse capítulo iremos debater sobre o papel do Estado frente a questão ambiental e o neoextrativismo, com o propósito de problematizar a intensificação da degradação ambiental, que com o passar dos anos vem se intensificando à medida que o capitalismo foi se enraizando na lógica classista e estatal. Pensando nos conflitos gerados a partir da mineração, os impactos ambientais advindos destes conflitos é a expulsão da população dos seus territórios onde se instalam os empreendimentos das mineradoras.

Refletir os refugiados e a questão ambiental desconsiderando as mudanças a lógica societária advindas com a globalização, os motivos que levam a migração, os atuais conflitos socioambientais tornaria a pesquisa descolada das contradições e antagonismos da relação sociedade-natureza. A modernidade fez com que a natureza fosse vista como algo a ser tomado, utilizado para ser subserviente ao interesse maior do capital.

2.1 O ESTADO, A QUESTÃO AMBIENTAL E O NEOEXTRATIVISMO

A apropriação dos recursos humanos e naturais evidenciam uma contradição ao papel que o Estado desempenha na correlação de forças. Vieira (2020) nos alerta que a questão ambiental ganhou destaque no Brasil no período ditatorial, mas iniciou com a extração predatória da madeira, dando início a abertura da economia do país ao capital internacional, isto em 1930. Tal cenário aponta que:

O Estado configura o trato da “questão ambiental” entre a conformação de um conjunto de legislações ambientais que dão conta desde situações mais particulares do contexto nacional a situações relacionadas às parcerias políticas de controle e intervenção nos problemas ambientais globais, a exemplo do controle da emissão de gases poluentes - que também expressa os limites do desenvolvimento capitalista, começando com o trato do fenômeno do aquecimento global (VIEIRA, 2020 p.148).

Vieira (2020) destaca o fenômeno da reprimarização da economia brasileira, que prioriza a exportação de commodities combinado com a desregulamentação das ações do Estado, que flexibiliza a questão ambiental brasileira. Este modelo de desenvolvimento econômico adotado pelo Estado brasileiro, desde meados de 1930, configura em um conjunto de conflitos socioambientais que tem crescido cada vez

mais, com severas consequências aos brasileiros, principalmente as populações que são diretamente atingidas.

Com o passar dos anos, a degradação ambiental se intensificou e vem se intensificando à medida que o capitalismo vai se enraizando na lógica classista do Estado. Pensando nos conflitos gerados a partir da mineração, os impactos ambientais advindos destes conflitos é a expulsão da população dos locais, do território onde se instalam as mineradoras. Vieira (2020) em pesquisa sobre os conflitos ambientais gerados por mineradoras em Mariana (MG) e Brumadinho (MG), identifica o que entendemos nesta pesquisa como refugiados ambientais:

Uma triste consequência dos empreendimentos da mineração foi o rompimento de uma barragem da empresa Samarco em Mariana/Minas Gerais no dia cinco de novembro de 2015, que gerou o despejo de mar de lama de 60 milhões de metros cúbicos composto por rejeito de minério de ferro. A lama, além de inundar e destruir moradias, provocou a morte de grande parte da fauna e da flora local e deixou um número significativo de mortos. **Após três anos do crime hediondo, as famílias ainda não conseguiram retomar sua rotina de trabalho e voltar aos níveis de renda e qualidade de vida de antes.** Segundo relatos de diversos moradores, para a mídia, a Samarco concedeu uma insuficiente compensação ambiental composta por uma irrisória quantia financeira que não supre as necessidades objetivas de vida da população afetada. O crime da Mineradora Samarco é uma atual e forte expressão da “questão ambiental” no Brasil, exemplo de um crime ambiental que poderia ter sido evitado. Em 25 de janeiro de 2019 a Barragem 1 de rejeitos de minério de ferro da Mina do Feijão, da Empresa Vale do Rio Doce, com sede localizada no município de Brumadinho/Minas Gerais, também rompeu deixando um rastro de destruição com mais de 300 mortes de vidas humanas e mortes de vidas não humanas, como a fauna e a flora da localidade, em mais um crime cometido pelo mesmo grupo monopolista do ramo da mineração (VIEIRA, 2020, p.159).

O impacto causado pelo rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho, de acordo com a análise de Vieira (2020), gerou um forte apelo sobre a questão ambiental, mas que não são problematizadas pela mídia, nem tratadas pelas políticas como deveriam ser, de compensação e prevenção do Estado brasileiro. Para a autora, a questão ambiental no Brasil tem raízes profundas no desenvolvimentismo. Silva e Silva (2020) concluem que a expansão do capital no contexto brasileiro, promove a expropriação das populações que habitam os territórios nos quais grandes empreendimentos se instalam.

Segundo Silva e Silva (2020), existe atualmente múltiplas conexões entre a questão ambiental, os conflitos ambientais e o Estado, a partir da apropriação dos recursos naturais e a necessidade de acumulação do capital. Ou seja, de um lado os interesses do capital na apropriação da terra, no sentido de tudo que está nela e

sobre ela, visando somente a acumulação e de outro lado, os refugiados, trabalhadores, e todos aqueles impactados negativamente pela instalação e avanço destes empreendimentos.

A chegada e conseqüente expansão de megaprojetos e de conflitos socioambientais nos levam ao chamado trinômio: de *crise-dependência-expropriação*. (SILVA E SILVA, 2020). Segundo as pesquisadoras, a crise estrutural do capital se desencadeou na década de 1970, com as migrações centro periferia, com a nova divisão internacional do trabalho que refletiram no aprofundamento da dependência. Portanto, esta crise marcou a nova era do desenvolvimento civilizatório do capital, intensificadas pelas expropriações e as modificações na natureza, ao qual:

O capitalismo, por ser um sistema “totalizador”, modifica, altera, todas as esferas da vida; assim, a crise estrutural anuncia a emergência de uma crise ecológica sem precedentes, pois a natureza é vista pelo capital, notadamente pelo seu valor de troca, sendo a mesma progressivamente submetida às leis do mercado. (SILVA e SILVA, 2020, p.195)

Ademais, Silva e Silva (2020) em relação as modificações da natureza, alertam para o binômio exploração-expropriação, sendo estes a principal fonte do capital para apropriar-se de novos territórios, dentro da lógica da financeirização da natureza, transformando os bens de consumo como água, terra, em objetos de transação mercantil, impactando no ambiental e socialmente. Sobretudo, para os refugiados ambientais, porque o trinômio exploração-exportação-dependência para as autoras é intensificado pela abundância de recursos naturais, a existência de uma força de trabalho farta e barata e de uma legislação ambiental pouco efetiva, que geram os grandes lucros das corporações transnacionais na periferia do sistema.

E onde está o Estado e sua ingerência nesta problemática? Para as autoras Araújo, Costa, Mendonça e Silva (2020), as ações do Estado configuram-se como sujeito político deflagrador dos conflitos ambientais, a instalação de grandes empreendimentos estatais, conjugados e subsidiando os investimentos privados que provocam alterações na dinâmica de vida das populações inseridas nos territórios de interesse do capital. Isso vem assinalar que:

Não é sem razão, portanto, que o Estado seja um dos principais deflagradores dos conflitos, pois ele se põe, hoje como antes, porém de forma diferenciada, como representante dos interesses da burguesia, só estando permeável aos demais interesses de classe quando e se as demais

frações de classes constituam forças políticas para inseri-las nas ações do Estado. (ARAÚJO, COSTA, MENDONÇA E SILVA, 2020, p.257)

Dessa forma, o Estado brasileiro, ao longo das décadas, vem estimulando a expansão de empreendimentos ligados ao agronegócio, a construção de hidrelétricas, produção de energia, atividades ligadas a mineração, ou seja, um conjunto de empreendimentos sustentados na política econômica ligada a expansão do capital financeiro.

Araújo, Costa, Mendonça e Silva (2020) concluem que o Estado burguês brasileiro é contraditório, porque ele cria um aparato de leis ambientais, que regulam a exploração dos recursos naturais e ao mesmo tempo, é um dos principais deflagradores dos conflitos socioambientais. As autoras utilizam-se do exemplo, de que em processos judiciais, na maioria das vezes, é favorecido os grupos econômicos vinculados ao capital. Dessa forma, o Estado opera para atender os interesses de determinada classe.

Portanto, estamos diante do exaurimento dos ecossistemas, da perda progressiva do meio ambiente, do aumento da acumulação de capitais em detrimento das populações que são afetadas. O capital financeiro intensifica as expropriações no capitalismo contemporâneo, principalmente no tocante as terras.

Compreendemos assim como Araújo, Costa, Mendonça e Silva (2020) que a acumulação por capital, impacta diretamente na produção de conflitos socioambientais, que expõe os diferentes usos, entendimento e concepções da natureza. Para o capital e os grandes empreendimentos, a natureza é mercadoria, moeda de troca, fonte de enriquecimento, enquanto para as comunidades tradicionais e demais comunidades impactadas ambientalmente, a natureza é fonte de subsistência, de existência e de preservação.

E tratando-se do extrativismo mineral, houve uma expansão de suas fronteiras, principalmente em países da América Latina e África, aprofundando as estratégias de acumulação de capital desde a virada do século XXI e de acordo com Gonçalves e Milanez (2019) esta expansão culminou na alteração de comportamento das empresas, governos, sociedade política ambiental, trabalhistas e minerais de países onde as atividades minerais são realizadas em grande escala, como o Brasil.

Para melhor entender o neoextrativismo, é preciso retornar ao início dos anos 2000, que representam um período de crescente expansão do setor extrativista, no

qual se presenciou a instalação de megaempreendimentos dependentes da exploração intensa da natureza. Conforme destacam Gonçalves e Milanez (2019), houve uma nova fase da estruturação da América Latina e do capitalismo moderno, o extrativismo mineral, e que por consequência da sua estruturação, convencionou-se em chamar de neoextrativismo, a sua dependência de produção e exportação neste período, em conjunto com o modelo de desenvolvimento ditado pelo crescimento econômico fundado na apropriação da natureza, marcou e vem marcando este período na América Latina.

Costa e Loureiro (2018) nos agregam ao compreender que o neoextrativismo pode ser visto como um modelo de desenvolvimento baseado no crescimento econômico e na apropriação dos recursos naturais, e para isso, o Estado passa a ser controlado por frações de classes dominantes que se beneficiam deste modelo de acumulação por meio da apropriação, que se baseia em estratégias de controle dos territórios.

O neoextrativismo se apropria da exploração da natureza e a sua expressão ideológica, política, socioambiental e econômica vem se diferenciando no decorrer dos anos, isto posto por Gonçalves e Milanez (2019), que com base nos ensinamentos de Svampa (2019), distinguem o neoextrativismo em três fases, sendo elas:

1ª: Da positividade, que compreende dos anos 2003 a 2008/2010, com o aumento dos preços das commodities e a consolidação de governos ditos progressistas, e com o Estado gastando com políticas sociais, distribuição de renda e redução da pobreza;

2ª: Caracteriza-se pela difusão e multiplicação de megaprojetos e também do aumento das resistências sociais;

3ª: Exacerbação do neoextrativismo, que iniciou em 2013/2015, que caracteriza-se pela baixa dos preços das commodities, somadas ao fim do ciclo aludido progressista do neoextrativismo, entretanto, mantém-se os megaprojetos extrativistas e a expansão de suas fronteiras de produção.

Por isso, constatamos junto com Gonçalves e Milanez (2019), que nas periferias do capitalismo mundial, nos países do Sul Global, as terras, florestas, rios e o subsolo são vasculhados e mapeados com a intenção estratégica, com a intenção do controle destes locais, dos solos férteis, das águas, das fontes de energia e minerais. E para controlar estes locais, para expropriá-los, são utilizadas

estratégias inerentes do neoextrativismo, sendo elas: legalidade institucional, consenso e legitimidade, cooperação e captura, disciplinarização e normatização, criminalização, repressão, militarização e contra insurgência.

Estas estratégias, conforme Gonçalves e Milanez (2019) assinalam, contribuem para a ação conjunta entre as mineradoras e o Estado, no sentido de estruturar territórios e disciplina-los para o modelo extrativo-exportador, portanto, a expansão de megaprojetos ligados a extração mineral, culminam em ações de violência e criminalização com a participação do Estado e das empresas contra os territórios, as populações locais e movimentos de resistência. Isto vem assinalar que:

A violência compreende os mecanismos que buscam silenciar pela força, de maneira direta e repressiva, os líderes das organizações de resistência e populações que se opõem à mineração. Seus agentes são provenientes do próprio setor extrativo; todavia, geralmente contam com o apoio do Estado (OCMAL, 2016). Por sua vez, OCMAL (2016) sublinha que a criminalização integra as estratégias de silenciamento baseadas na deslegitimação de comunidades, trabalhadores e líderes da resistência à mineração. (GONÇALVES E MILANEZ, 2019, p.14)

A violência e a criminalização no contexto do extrativismo mineral, conforme assinala Gonçalves e Milanez (2019) possui como seu principal agente o Estado e suas entidades, porque utilizam-se de ferramentas públicas, jurídicas, regulatórias e policiais para perseguir, pressionar, processar e prender. E é sabido que a violência e criminalização recai sobre os subalternos, é as populações tradicionais, os camponeses, pescadores, gerando os conflitos socioambientais pesquisados nesta tese. Logo:

Uma das consequências da atual inflexão extrativista tem sido a explosão dos conflitos ambientais, visíveis na dinamização das lutas pela terra, da mão dos movimentos sociais indígenas e camponeses, assim como no aparecimento de novas formas de mobilização e participação cidadã centradas na defesa dos bens naturais. (COSTA E LOUREIRO, 2019, p. 171).

As estratégias de expropriação do neoextrativismo e as práticas da extração mineral resultaram em diversos conflitos espalhados pelo país, o Estado Brasileiro, como pontua Gonçalves e Milanez (2019), fortaleceu a sua ação diante dos interesses do capital mineral nacional e estrangeiro, por meio de leis, medidas provisórias, uso de força policial contra indígenas, impactando os direitos dos ribeirinhos e camponeses que ocupam os espaços de interesse privado, que

passaram a ser territórios de disputa dos projetos de interesse mineral, gerando os conflitos ambientais, que serão analisados no próximo tópico.

2.1.2 Crise ambiental, crise do capitalismo e conflitos ambientais

As questões ambientais, sociais, econômicas e políticas no Brasil são indissociáveis. O Coletivo Brasileiro de pesquisadores da desigualdade ambiental (ACSELRAD ET ALL, 2012) nos ensina, que a intrínseca ligação entre as questões ambientais e sociais produzem um discurso hegemônico afim de reduzir a crise ambiental a uma condição de escassez de recursos materiais e energéticos, sem considerar a forma como agem os agentes impactantes e a sua capacidade de produzirem impactos indesejáveis para toda a sociedade, mesmo que estes impactos sejam desiguais, e afetem em sua maioria a população mais vulnerável.

Nesse contexto, acrescentamos que as questões econômicas e políticas atualmente, também não se dissociam da questão ambiental, ou melhor, estão ligadas ao atual sistema mundo, que emergem em uma crise. Vivenciamos uma crise ambiental, uma crise no capitalismo e uma crise política, que vem gerando ao longo dos anos, danos ambientais por todo o Brasil.

A questão ambiental no Brasil, emergiu no final do século XX relacionando-se tanto com as privatizações de espaços e também a expropriação de áreas de uso comum e recursos territoriais de povos e comunidades tradicionais, com a finalidade de valorizar o mercado do capital promovidas pelo Estado. Evidenciamos aqui, o papel do Estado associados a desigualdade ambiental e a acumulação por espoliação. Essa dinâmica implica em danos ambientais relacionados a diversos setores como agronegócio, mineração, energia, e demonstra os interesses do capitalismo a partir dos anos de 1990 na questão ambiental, ou melhor dizendo, na atuação danosa ambiental.

Entretanto, para Zhouri e Laschefski (2010), é a década de 80 que representa um marco histórico e simbólico para as lutas ambientais, personificado em Chico Mendes, que após a sua morte em 1988 deixou-nos o legado do uso sustentável na natureza e também a existência de povos tradicionais, originários dentre outros. E é no ano de 1992, que nesta esteira positiva de reconhecimento as questões ambientais durante a II Cúpula da Terra, que fora reconhecida a necessidade de um

novo modelo de desenvolvimento conjugado a economia, ecologia e equidade social.

Zhou e Laschetski (2010) esclarece que a conclusão da necessidade de um novo modelo de desenvolvimento durante a II Cúpula de Terra (1992), foi sendo deslocado e afastando-se do pretendido pelos povos tradicionais, e também dos ambientalistas. Pelo contrário, o que vivenciamos é a questão ambiental cada vez mais consolidada com o modelo clássico de desenvolvimento capitalista, que busca conciliar a questão ambiental e social para servir aos interesses econômicos do mercado.

Loureiro e Layrargues (2013) acrescentam que os últimos 30 anos no Brasil estão marcados por um movimento de liberalização da economia, flexibilização do trabalho e de reorganização do Estado, afim de continuar a expansão e acumulação de capital, e isso implica na possibilidade do meio ambiente servir a estes interesses do Estado. Ou seja, servindo para os interesses públicos, em uma sociedade marcada pelo poder do interesse privado, prevendo a redução de gastos públicos, abertura de capital estrangeiro, privatizações de empresas, sem jamais pensar nas consequências e danos ambientais que esta postura pode causar.

Os danos ambientais, de acordo com o Coletivo Brasileiro de Pesquisadores da Desigualdade Ambiental (ACSELRAD ET ALL, 2012), por mais que impactem a todos, sabemos que os atingidos diretamente, fazem parte de grupos sociais desassistidos pelo Estado, enquanto que os benefícios destinam-se aos grandes interesses econômicos, ou seja, o capitalismo liberal faz com que os danos decorrentes das práticas ambientais recaiam predominantemente sobre grupos sociais vulnerabilizados, e com isso, passamos a compreender o conceito de desigualdade ambiental.

O conceito de desigualdade ambiental, sob a perspectiva do Coletivo Brasileiro de Pesquisadores da Desigualdade Ambiental (ACSELRAD ET ALL, 2012) rompe com o senso comum de responsabilização igualitária a toda a sociedade pelos danos ambientais, porque os efeitos destes danos não são democráticos. A parcela da sociedade que é removida, excluída de suas localidades, é frequentemente a mesma: pobres, negros, indígenas, dentre outros e todos eles, tornam-se refugiados ambientais, porque o capitalismo liberalizado, promove desigualdades ambientais e refugiados ambientais.

Ademais, há uma inversão na lógica ambiental a partir do processo de acumulação capitalista, isto é, o Coletivo Brasileiro de Pesquisadores da Desigualdade Ambiental (ACSELRAD ET ALL, 2012) nos demonstra que as reformas neoliberais a partir de suas politicagens, possuem a finalidade de gerar condições para que as localidades passem a competir entre si pela instauração de grandes empresas, atraindo capital, custando o que custar, ou seja, nem que para isso precise flexibilizar leis ou isentar impostos.

No mais, Fontes e Miranda (2014) advertem que empresas capitalistas utilizam-se e denominam-se “o novo capitalismo verde” para mascarar seus efeitos devastadores, deixando de lado o fato de que as relações ambientais também perpassam pelas relações sociais, econômicas e políticas.

Desse modo, a otimização econômica do planeta – localizando práticas poluentes onde os custos de saúde são mais baixos – penaliza as populações de menor renda através de uma espécie de otimização das condições políticas requeridas para tanto – a saber, pela identificação das localidades onde as sociedades estão menos organizadas e os governos mais dispostos a flexibilizar as suas leis. Ganhos de produtividade são, conseqüentemente, obtidos pela transferência dos danos sociais e ambientais a terceiros, ações estas viabilizadas pela construção das condições políticas que viabilizem e favoreçam a penalização dos mais despossuídos. (ACSELRAD ET ALL, 2012, p. 167).

Em vista disso, o Estado e os governos locais passam a exercer um papel de chantagista locacional, isto é, abrem espaço para atividades ambientais danosas e discursam sobre as vantagens econômicas de geração de renda e emprego, aumento de escolas e unidades de atendimento à saúde para a população (o chamado desenvolvimento) e com isso, silenciam e neutralizam a capacidade crítica dos atingidos.

No que tange a questão do desenvolvimento, Acselrad (2014) nos apresenta como algo positivo para todos, isto inclui a nação, os empresários e o povo, mas é ignorado o ponto de vista daqueles que são atingidos negativamente pelos impactos do desenvolvimento, neste caso, ambiental. Os desenvolvimentistas, sejam eles de parte do governo ou empresariado, discursam sobre as vantagens de seus projetos e investimentos sob a retórica do bem comum, entretanto, o que está em disputa nessa questão são os recursos econômicos-territoriais e o poder estratégico para capitais e Estado, e nunca se é pensado no povo.

A retórica do bem comum, ou então, da necessidade de instalação de grandes setores desenvolvimentistas, de acordo com Acselrad (2014) é um esforço

argumentativo utilizado para justificar a liberalização dos mercados, como se esta fosse o único modelo possível para as economias periféricas, com a antiga justificativa de aumento de empregos e valorização de determinados locais, isto nada mais é que o aproveitamento do vazio do Estado na garantia de direitos sociais, como emprego, saúde e educação, porque as grandes empresas para legitimar os danos ambientais que causam, oferecem a construção de escolas, postos de saúde e geração de emprego como favor, o que deveria ser obrigação do Estado em seu fornecimento.

Outrossim, Zhouri e Laschefski (2010) aponta que na busca por respostas ambientais a estes desenvolvimentos, foram desenvolvidas parcerias entre ambientalistas e os aqui chamados de desenvolvimentistas, que resultaria em um “ambientalismo multissetorial” com o objetivo de evitar uma crise ambiental, entretanto, os objetivos dos desenvolvimentistas em nada caminha em conjunto com os objetivos dos ambientalistas, pois são subsumidos pela ótica do mercado, isto é, com o desejo da abertura de novos mercados, o que é atualmente, uma postura hegemônica no Brasil.

Quanto aos atingidos, resta a negação de direitos iguais aos beneficiários destes projetos desenvolvimentistas. O que está em jogo são os recursos econômicos, territoriais e o poder estratégico do capital e dos Estados e governos locais.

Como explicar o que ocorre na atualidade? O ritmo e a extensão da expropriação de produtores diretos, de gente que vive de sua própria produção imediata, exacerba-se ainda mais no mundo contemporâneo e “mundializado”, arrancando populações – majoritariamente do grande Sul do planeta – de suas condições tradicionais de vida. Excluídas? Sim, se considerarmos que são extraídas de suas vidas tradicionais. Entretanto, *não são socialmente excluídas*, e sim *incluídas à força* nos contingentes de trabalhadores disponíveis. Para uma significativa parcela dessa população, esse desenraizamento equivale ao risco de sua extinção social, moral, histórica, cultural e... até mesmo física. Nesses casos, aprofundam-se extermínios. (FONTES e MIRANDA, 2012, p.308).

E como já citado anteriormente, os atingidos aqui são todas as populações que vivem nas regiões de desejo de expansão das atividades capitalistas, que sofrem com a expulsão de suas áreas de moradia, trabalho e renda, por grandes projetos de mineração, hidrelétricos, do agronegócio, eles tornam-se refugiados do seu próprio país, que aqui chamamos de refugiados ambientais, mas que por trás desta nomenclatura, existe um processo de exclusão social e especulação mercantil provocando conflitos ambientais.

A terminologia conflitos ambientais, de acordo com Zhouri e Laschefski (2010), busca revelar as diversas situações em que grupos sociais afetados por diferentes projetos econômicos de risco/privação são submetidos, e que se mobilizam e denunciam estes danos. Zhouri e Laschefski (2010) ainda nos ensinam que os conflitos ambientais perpassam distintas formas de apropriação técnica, social e cultural, a partir de seus discursos e visões sobre o espaço vivido. Não obstante, não podemos esquecer que estamos falando de situações em que há disputa sobre a natureza, e na grande parte das vezes, entre grupos socialmente desiguais.

Os conflitos ambientais denunciam a desigualdade ambiental, nas quais recaem sobre as vítimas, todo o ônus do conflito ambiental. Para Zhouri e Laschefski (2010), esta situação evidencia que as sociedades desiguais como a brasileira, operam a partir de mecanismos sociopolíticos que destinam a maior carga dos danos ambientais a grupos sociais marginalizados e vulnerabilizados. No entanto, estes excluídos e expulsos, aqui pensemos nos refugiados ambientais, não se constituem como vítimas passivas deste processo, se organizam em movimentos e associações, e neles discutem, reivindicam além de apresentarem novas formas de interação com o meio ambiente.

Objetivando analisar aqui os conflitos ambientais e a sua relação com os refugiados ambientais, Zhouri e Laschefski (2010) adverte que a presença do Estado nesta relação é marcada por uma ambiguidade: de uma lado o Estado implementa políticas conservadoras que acirram os conflitos ambientais e do outro como um mediador que muitas vezes posiciona o seu discurso ao lado das populações atingidas, a partir dos paradigmas do desenvolvimento, o que nos demonstra que existem diversos conflitos ambientais, a partir do seu espaço, suas práticas dentre outras especificidades. Para tanto, Zhouri e Laschefski (2010) identificam três modalidades de conflitos: os distributivos, os espaciais e os territoriais.

Os *conflitos ambientais distributivos*, de acordo com Zhouri e Laschefski (2010) pode ser identificado a partir de duas premissas: o nível discursivo e a situações concretas, isto porque os conflitos ambientais distributivos estão relacionados com a distribuição desigual dos recursos naturais, e esta distribuição é evidenciada a partir de pesquisadores latino-americanos, que abordam as desigualdades ambientais e a dependência estrutural e econômica com os países ditos periféricos. Quanto às situações materiais de conflitos ambientais, são

inúmeros os distintos grupos sociais que para garantir a sua sobrevivência, lutam por acesso a água potável, ao solo, dentre outros recursos ambientais necessários e garantidos socialmente que lhe são negados.

Os *conflitos ambientais territoriais* ainda sob a perspectiva de Zhourí e Laschefski (2010), relacionam-se com disputas territoriais com grupos de povos tradicionais que apresentam modos distintos de relação com o território. No nosso atual regime de acumulação de capital, a territorialidade empresarial é caracterizada por desterritorializações e reterritorializações e isso, conseqüentemente é a base dos conflitos ambientais territoriais que aniquila as comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, na tentativa de retirar destes povos, o seu espaço (aqui falamos de espaço físico e abstrato) de produção e reprodução.

Os conflitos ambientais territoriais surgem, então, quando este sistema de apropriação do espaço, com suas conseqüências sociais e ambientais, se choca com os territórios gerados por grupos cujas formas de uso dependem, em alto grau, dos ritmos de regeneração natural do meio utilizado. Com freqüência, tais formas de uso são vinculadas a uma socialização do grupo em princípios de reciprocidade e coletividade mais do que competitividade. O território é entendido como patrimônio necessário para a produção e reprodução que garante a sobrevivência da comunidade como um todo. (ZHOURI e LASCHEFSKI, 2010, p.9)

Nesta perspectiva, entendemos que os conflitos ambientais territoriais significam para além do deslocamento ou a remoção destes povos como uma perda territorial, estamos falando de uma desterritorialização, de uma perda de identidade que mesmo em um novo espaço físico, fica impossível retomar seus hábitos e modos de vida. Pensemos aqui nos indígenas que não possuem suas terras demarcadas e são desterritorializados, ou então pescadores artesanais que são desterritorializados para outros locais distantes do mar, dentre outros inúmeros casos de conflitos ambientais, que muitas vezes são invisibilizados, por se tratarem de uma pequena comunidade.

E os *conflitos ambientais espaciais* originam-se a partir de efeitos ou impactos ambientais que não possuem um limite demarcado, ou seja, ultrapassam os limites entre os territórios, como é o caso da poluição, seja ela da água, do ar, ou então a contaminação do solo. Este tipo de conflito ambiental resulta de práticas sociais e ambientais extremamente danosas, mas que atingem de diferentes formas e intensidades em um local. Neste caso, retornamos a perspectiva do Coletivo Brasileiro de Pesquisadores da Desigualdade Ambiental (ACSELRAD ET ALL, 2012) de que o dano ambiental não é democrático, tampouco atinge a todos na mesma

intensidade, uma vez que sabemos que é improvável que uma empresa de poluentes tóxicos se posicione em uma área central.

Reconhecemos assim como Zhouri e Laschefski (2010), que classificar e tipificar os conflitos ambientais possuem limitações e insuficiências, entretanto nos permite analisar as formas e a complexidade que se envolve ao redor dos conflitos ambientais, que perpassam pela crise ambiental e a crise capitalista que vivemos. No mais, os conflitos ambientais distributivos, territoriais e espaciais podem ocorrer em simultaneidade, e alertamos aqui, que todos estes conflitos ambientais, produzem refugiados ambientais. Em todos estes conflitos, temos de um lado um desenvolvimentista figurado pelo capitalismo e de outro, um povo, uma população desassistida, expulsa, desterritorializada, que se torna um refugiado ambiental e estas situações, poderiam ser solucionadas, e Zhouri e Laschefski (2010), nos trazem possíveis soluções.

Do ponto de vista das soluções, pode-se afirmar que no caso de conflitos mais tipicamente espaciais, questões relativas à poluição/contaminação, por exemplo, podem muitas vezes ser solucionadas através de meios técnicos, dentro da lógica da modernização ecológica (substituição de produtos cancerígenos, instalações de filtros ou técnicas de tratamento de água/esgoto etc.). Em relação aos conflitos distributivos, que são vinculados à questão dos modos de produção, de circulação e de consumo, há a possibilidade do enfrentamento por vias econômicas neoclássicas/neoliberais, keynesianas ou marxistas. Ou seja, abordagens que envolvem pensar o papel do Estado e do mercado como instituições reguladoras da sociedade moderna e que podem se traduzir, em última instância, em estratégias clássicas de transformação da sociedade capitalista. Finalmente, é no caso de conflitos ambientais mais tipicamente territoriais, entre grupos com modos diferenciados de apropriação do meio, que o estabelecimento de compromissos ou consensos se torna difícil, uma vez que colocam em jogo distintas racionalidades (modos de ser, fazer, pensar). Tais conflitos revelam, em geral, modos diferenciados de existência que colocam em questão o próprio conceito de desenvolvimento, assim como expressam a luta pela autonomia de grupos que resistem ao modelo de sociedade urbano industrial e as instituições reguladoras do Estado moderno. (ZHOURI e LASCHEFSKI, 2010, p. 11)

Para tanto, os atingidos por estes conflitos e aqui tencionamos sobre os refugiados ambientais, são atingidos por procedimentos e condutas danosas ao meio ambiente. Loureiro e Layrargues (2013) identificam a importância de reconhecer estes conflitos ambientais para fins de integrar ações de defesa do meio ambiente, na busca por justiça social e ambiental baseados no direito a uma vida saudável e sustentável, pois estamos de frente com interesses antagônicos, de agentes que disputam os recursos naturais e povos que buscam legitimar seus modos de vida.

Nesta disputa por interesses ambientais e econômicos, surge o movimento por justiça ambiental. Herculano (2006) entende que justiça ambiental é um conjunto de princípios, que destinam-se aos grupos em estado de vulnerabilidade, sejam eles étnicos, raciais ou de classe, para que estes não sejam vítimas totais ou proporcionais de danos ambientais, sejam eles de operações econômicas, de políticas, ou da omissão destas. Loureiro e Layrargues (2013) acrescentam que a justiça ambiental pode ser entendida como condutas organizadas por aqueles que foram expropriados e que buscam a defesa de seus locais, que estão expostos aos riscos ambientais, ou seja, aqueles que buscam defender a sua permanência e manter o seu ambiente equilibrado.

Nesta esteira do pensamento, entendemos que a justiça ambiental caracteriza-se por injustiças ambientais que ocorrem e atingem em suma, determinadas populações. Herculano (2006) e Loureiro e Layrargues (2013) compreendem injustiça ambiental a partir da sobrecarga de danos ambientais sobre determinados grupos sociais vulnerabilizados, de baixa renda, discriminados racialmente, ou seja, características da nossa sociedade marcada pela desigualdade.

No Brasil, para falarmos da crise ambiental é preciso associar ao capitalismo, que conseqüentemente, devido as posturas adotadas pelo Estado, geram conflitos ambientais e conseqüentemente, a luta a esta dinâmica, se dá sob os mecanismos da justiça ambiental. Acselrad (2014) assevera que o debate sobre as questões ambientais incide sobre objetos complexos, em torno de interesses contraditórios que acabam por se entrecruzarem, como é a questão ambiental, social, econômica a política. Não obstante, os atingidos, prejudicados, os danos recaem sobre os povos tradicionais, estamos falando de seres humanos expropriados, de um meio ambiente massacrado, de seres humanos refugiados, sem nenhuma segurança jurídica, e de uma sociedade que está matando o planeta terra sob a premissa falaciosa do desenvolvimento necessário e sustentável.

2.1.2 Globalização, migrações e a luta por justiça ambiental

No contexto da globalização econômica, em que o papel regulador do Estado-nação tem sido colocado em questão, o tema da sustentabilidade ganha relevo na

arena acadêmica, assim como nos debates e nas ações públicas que envolvem diferentes processos e segmentos sociais.

De fato, instituições como o Banco Mundial, Organizações Não-governamentais (ONGs) e empresas utilizam a noção de sustentabilidade, para implementar projetos muitas vezes distintos, levando-nos a questionar sobre os significados do conceito. Com efeito, este significado remete à concepção de “gestão”, e na crença de um consenso inerente à noção de desenvolvimento. Tal consenso aposta na possível conciliação entre os “interesses” econômicos, ecológicos e sociais, abstraindo dessas dimensões as relações de poder que, de fato, permeiam a dinâmica dos processos sociais (ZHOURI, 2008).

A questão da sustentabilidade enquanto disputa discursiva porta a materialidade dos processos, os conflitos de interesse entre agentes sociais e os antagonismos de classe. É pertinente observar como muitos ideologicamente fazem a defesa da sustentabilidade. Mas, para ser sustentável é preciso conseguir integrar as variáveis econômica, ecológica, cultural, político-institucional, entre outras, sob premissas de igualdade e universalidade. Logo, a questão deixa de ser consenso, pois não existe possibilidade, em relações desiguais do capital, não podemos afirmar que o projeto de sustentabilidade de uma empresa capitalista é o mesmo que o projeto dos trabalhadores rurais (LOUREIRO, 2009).

Pensar os refugiados e a questão ambiental desconsiderando as mudanças a lógica societária advindas com a globalização, os motivos que levam a migração, os atuais conflitos socioambientais tornaria a pesquisa descolada das contradições e antagonismos da relação sociedade-natureza. A modernidade fez com que a natureza fosse vista como algo a ser tomado, utilizado para ser subserviente ao interesse maior do capital.

Globalização, mundialização, territorialização, são palavras e sentidos, que conforme identifica Porto-Gonçalves (2006), estão construindo uma nova comunidade de destino, onde a vida de cada um não está mais ligada ao seu lugar de origem, pertencimento, demonstrando assim, a força da globalização. É nesse sentido que se evidencia que a globalização não tem só aspectos positivos, a ideia da Terra globalizada acompanha a perspectiva do sistema mundo colonial, ou seja, de subalternização e dominação.

Porto-Gonçalves (2006) identifica a globalização da natureza, e para além disso, nos demonstra um ecologismo ingênuo no qual estamos inseridos, onde a

mídia, a politicagem, as grandes empresas e todos os outros que de alguma forma se beneficiam com este posicionamento, manipulam sabiamente as questões ambientais, nos convidando a cuidar do lixo, de alguma espécie em extinção, da poluição dos oceanos e dentre outros, como se cada um de nós fossemos culpados igualmente por estas injustiças ambientais que estamos inseridos. Isto significa:

Dizer que a problemática ambiental é, sobretudo, uma questão de ordem ética, filosófica e política é se desviar de um caminho fácil que nos tem sido oferecido: o de que devemos nos debruçar sobre soluções práticas, técnicas, para resolver os graves problemas de poluição, desmatamento, de erosão. Esse caminho nos torna prisioneiros de um pensamento herdado que é, ele mesmo, parte do problema a ser analisado. Há uma crença acrítica de que existe, sempre, uma solução técnica para tudo. (PORTO-GONÇALVES, 2006, p.15)

Ademais, a luta por justiça ambiental dentro desta perspectiva da globalização da natureza de Porto-Gonçalves (2006) vem sendo reduzidas a campanhas de “plante uma árvore” para a redução do aquecimento global, ou então, “vamos retirar estas famílias aqui do seu lugar de origem, de onde extraem a sua sobrevivência em prol do desenvolvimento econômico, já que neste local será construída uma empresa, que vai plantar arvores, construir creches e postos de saúde para a população local”.

Haesbaert e Porto-Gonçalves (2006) evidenciam que existe uma desordem mundial, que caminha juntamente com a destruição e reconstrução de territórios, e para compreender essa conjuntura, é preciso levar em conta as múltiplas faces da globalização, sendo a dimensão política, econômica, cultural e o espaço dito pelos autores como natural, porque ao mesmo tempo que estamos falando de um domínio político econômico e também da apropriação do espaço, apropriação simbólica ou não.

O território mesmo nas sociedades mais tradicionais, como forma de apropriação (cultural) e domínio (político-econômico) do espaço, é sempre composto por áreas ou zonas, nós ou polos e linhas ou fluxos que, articulados, configuram redes. O que varia é o domínio de um destes elementos sobre o outro ao longo do tempo. (HAESBAERT e PORTO-GONÇALVES, 2006, p.141).

Para Haesbaert e Porto-Gonçalves (2006) houve uma onda de privatizações neoliberais, levou a uma mercantilização desenfreada que atinge os mais diferentes modos de domínio da vida humana, que inclui a expansão do capital e conseqüentemente, pessoas deslocadas, expulsas, o que chamamos aqui de produção de refugiados ambientais. Ademais, na questão política, Haesbaert e

Porto-Gonçalves (2006) identificam uma fragilidade nos Estados, em sua capacidade de controlar a sociedade pelo território, porque ao mesmo tempo que perdem terreno para o comércio internacional, ganham em outras com o controle da mobilidade da população.

Haesbaert e Porto-Gonçalves (2006) afirmam que a globalização carrega um lado reverso, negativo, de manter o capitalismo no estado que é, do jeito que ele se instaura nas sociedades. Compreendemos que o movimento de refugiados ambientais acompanha o processo de expansão do capital, da acumulação, da degradação. Nesse sentido, a nossa proposta é análise do processo de globalização, problematizando os refugiados ambientais, as migrações forçadas e a consequente luta por justiça ambiental, no mais, Vendramini (2018), compreende que:

Ainda que os dados crescentes da migração nos últimos anos revelem as contradições e a crise permanente em que se situa o capital, a migração não é um fenômeno da atualidade, ela é um problema recorrente na história da humanidade. Consideramos o homem como um ser histórico e social que produz a sua vida por meio do trabalho na relação com a natureza, atendendo suas necessidades e criando novas, mobilizando para isso ferramentas, habilidades e conhecimentos, de acordo com o modo de produção de cada período histórico. (VENDRAMINI, 2018, p.240)

Vendramini (2018) percebe uma dificuldade atualmente para fundamentar uma explicação e conseqüentemente uma oposição ao conjunto do sistema capitalista como uma totalidade, e dessa forma, a problemática das migrações e pensemos neste caso, dos refugiados ambientais não dão conta de explicar os novos fenômenos da mobilidade humana. Neste horizonte, a categoria migração e refugiados vistos na perspectiva do materialismo histórico, é um fenômeno que tem origem na expropriação dos meios de subsistência, na exploração do trabalho e na destruição ambiental, portanto, não pode ser compreendida fora destes processos (VENDRAMINI, 2018).

Sassen (2016) compreende que a globalização apresenta reflexos na categoria que a autora chama de expulsões, no qual explica os deslocamentos econômicos, sociais e ambientais da atualidade. Para a autora, o crescimento econômico nunca foi benigno, mas atualmente, temos um grande número de pessoas e lugares em todo mundo deslocadas e em degradação. De acordo com a autora:

Minha tese é a de que estamos assistindo à constituição não tanto de elites predatórias, mas de “formações” predatórias, uma combinação de elites e de capacidades sistêmicas na qual o mercado financeiro é um facilitador fundamental, que empurra na direção de uma concentração aguda. A concentração no topo não é nada nova. (SASSEN, 2016, p,22)

Portanto, todo este movimento de crescimento econômico feroz, aumenta a desigualdade. Sassen (2016) alerta que com o crescimento da desigualdade, em algum momento num futuro próximo, será uma forma de expulsão, porque aqueles que estão à margem da pobreza, significará a expulsão de seu espaço de vida, e isto vai de encontro ao que Pacheco (2010) já identifica no Brasil, que os conflitos socioambientais possuem cor, etnia, classe social gerando discriminação, subordinação, segregação e marginalização.

Acselrad, Mello e Bezerra (2009) acreditam que a globalização redefine as condições de luta da justiça ambiental, uma vez que alicerçado ao capitalismo que se mostra como um sistema que paralisa e captura sociais, ou seja, detém estes autores ao passo de que não sobra nenhuma outra opção, situações que os autores entendem como “alternativas infernais”. Estas alternativas infernais se colocam como normas, mecanismos de controle e disciplinamento, que faz com que os indivíduos se aprisionem e atraiam investimentos disponíveis no mercado, que vão contra princípios ambientais.

Isto se dá, porque existe uma desregulação ambiental imposta pelo capital, que caso não aceitem as condições impostas pelos empreendimentos e grandes empresas (que incluem isenções fiscais, flexibilização de normas urbanas e ambientais, pagamentos de propina, dentre outros) ameaçam ir e investir o seu capital em outra localidade. “A mobilidade acrescida dos capitais – resultante do processo de liberalização e abertura econômica – permite as grandes empresas proceder a essa espécie de “chantagem locacional” com seus investimentos” (ACSELRAD, MELLO E BEZERRA, 2009, p. 136).

Esta lógica de interesses gera uma comoção na sociedade que, para além da falta de informações dos malefícios que são escondidos e mascarados, que passa a temer que estes empreendimentos saiam dos locais já instalados, ou então, no caso de não estar instalado, que ele deixe de se instalar e isso deixe de gerar empregos e a econômica da localidade como um todo. E aquelas pessoas que muitas vezes são retiradas dos locais escolhidos pelos empreendimentos que tiram a sua sobrevivência destes locais, são expulsos, realocados em lugares que não condizem

com o seu habitat. É desta população que estamos falando aqui, dos refugiados ambientais e que para a grande maioria das pessoas destes locais que recebem estes empreendimentos, acredita que a solução é a saída de seus territórios e lugares, falta empatia, sensibilidade, consciência e justiça ambiental. Isto quer dizer que:

Concretamente, fazendo uso de sua enorme liberdade de se localizar e deslocalizar, as grandes corporações procuram, de um só golpe, desmontar o aparato regulatório social, urbano e ambiental, e enfraquecer as resistências dos movimentos sociais. Ali onde os governos locais cedem, as grandes corporações obtêm as condições institucionais e socioambientais que mais lhes favorecem; onde os governos locais não cedem, criam-se, pelo déficit de investimento, condições para o enfraquecimento da organização da sociedade e da capacidade regulatória dos governos, de modo que ali também se prepare um futuro mais hospitaleiro para as corporações. A tão bem falada “competição” cuida de fazer com que as condições sociais e ambientais médias do território sejam suficientemente desreguladas para liberar os empreendimentos de qualquer compromisso social ou com a preservação do meio ambiente, além da retórica da “responsabilidade social e ambiental”, que dá às próprias corporações o protagonismo na manipulação de suas imagens públicas. (ACSELRAD, MELLO E BEZERRA, 2009, p.137).

Para tanto, Acselrad, Mello e Bezerra (2009) identificam nesta configuração de sociedade uma competição entre a questão socioambiental e a fiscal, que impactam diretamente nos atores sociais envolvidos. Pensemos aqui no impacto que os agentes econômicos geram nas localidades em que se fixam, as populações impactadas lutam com forças subsidiadas por grandes capitais, para evitar que tenham seus direitos já adquiridos enfraquecidos ou então, desmantelados. É nesse espectro que se originam os conflitos socioambientais.

Seguindo a trilha da nossa discussão, vejamos na sequência, a conceituação crítica do termo refugiados ambientais e a perspectiva do tratamento jurídico internacional.

3 REFUGIADOS AMBIENTAIS OU ATINGIDOS? APROXIMAÇÕES CRÍTICAS AO CONCEITO E O TRATAMENTO JURÍDICO

Neste terceiro capítulo da pesquisa, será abordado as relações entre a (in)justiça ambiental e os direitos humanos a partir do conceito de refugiados ambientais. Inicialmente, mostrou-se necessário o debate da terminologia refugiados ambientais e atingidos. Tais questões estão relacionadas ao posicionamento do Estado frente aos conflitos ambientais envolvendo as populações deslocadas compulsoriamente no Brasil. Entendemos que o deslocamento humano forçado por motivos ambientais não é nenhuma novidade em termos de pesquisas, pois muito se vem discutindo a ausência de amparo jurídico, social e político frente as pessoas que se deslocam internamente ou internacionalmente de seus locais por impactos ambientais.

3.1 Da terminologia “refugiados ambientais” ao conceito de “atingido”

Entre as décadas de 1970 e 1980, segundo Uchimura (2022) na “Cartilha sobre Populações Atingidas por barragens no Paraná”, o setor de energia hidrelétrica que começou a utilizar o termo “atingido”, fazendo uso dela para debater sobre os efeitos sociais dos empreendimentos envolvendo a construção de barragens e o deslocamento forçado das populações residentes nestes locais. Dessa forma:

Era a aplicação, na prática, das desapropriações por utilidade pública para aproveitamento das águas e de sua capacidade de gerar energia elétrica. As desapropriações eram fruto de alianças entre forças de governos autoritários e interesses empresariais. (UCHIMURA, 2022, p. 26).

Uchimura (2022), analisa que a organização coletiva dos atingidos foi que levou a construção de termos de acordo com as empresas, para a identificação e direitos dos atingidos, fora nessa perspectiva que a palavra “atingidos” passou a ser usada pelo povo, como forma de ampliação da luta destas populações.

No mais, para Uchimura (2022), as populações atingidas são todas aquelas que sofrem ou sofreram alterações em seus modos de vida por força de empreendimentos que envolvem especificamente barragens. São atingidas as

peças expulsas das terras onde moravam, trabalhavam ou tinham laços comunitários, sendo proprietárias ou não e são atingidas também as pessoas que tiveram prejuízos em sua renda, em seu sustento ou em sua subsistência.

Sabemos que não existe uma definição concreta quanto a terminologia “refugiados ambientais” e “atingidos”. Mas, quem são os “atingidos”? Carlos Vainer (2003), ao pesquisar sobre as mazelas sociais decorrente da implantação de projetos hidrelétricos adverte quanto a definição de atingidos:

É necessário advertir liminarmente que a adoção de uma definição clara e abrangente do que sejam os atingidos pela implantação e operação de um empreendimento hidrelétrico é apenas um dos elementos necessários para o estabelecimento de políticas socialmente responsáveis, que devem envolver, igualmente, a adoção de avaliações consistentes e rigorosas de alternativas, o exame efetivo dos impactos previsíveis, a opção por estratégias baseadas no princípio da precaução e, acima de tudo, o respeito a processos democráticos que garantam, desde a concepção do projeto (inventário, viabilidade, etc.), a efetiva e informada participação das populações interessadas nos processos de avaliação e decisão. (VAINER, 2003, s/pag.)

Ao abordar o conceito de atingido e de refugiados ambientais, é preciso deixar claro o sentido e o contexto do debate em questão. Entendemos a partir da ideia de Vainer (2003), que ambas as terminologias já aparecem em documentos técnicos, em pesquisas acadêmicas, mas possuem uma noção que não é meramente técnica ou econômica e social, mas sim, de um conceito em disputa.

Outra terminologia recorrente e também em disputa é a de expulsos de acordo com a conceituação de Sassen (2016). A autora compreende as expulsões como uma seleção selvagem, estamos diante de um estigma social no qual a capacidade de as finanças gerarem capitais lucrativos deveria ser utilizada para o desenvolvimento social da sociedade, garantindo o bem-estar. O Estado de bem-estar, para Sassen (2016) inclui a relação com a biosfera, mas o que vivenciamos é um desenvolvimento social de extrema desigualdade, uma democracia comprometida com a lógica mais perversa do capital, a expulsão de pessoas de suas terras e/ou propriedades, e também, a degradação do meio ambiente.

As expulsões operam em consoante com o que a autora denominará de “formações predatórias”, que consiste na combinação de elites e de capacidades sistêmicas nas quais o mercado financeiro é um promovedor das expulsões e das

desigualdades em todo o mundo. Para Sassen (2016), com a dinâmica operada pela desigualdade, em alguns anos, poderá ser descrita como um sistema de expulsão, pois os desvalidos serão expulsos do seu espaço de vida, como vem acontecendo no Sul Global, porque suas casas se tornaram local de operações de mineração ou estão sob terra morta.

Para Sassen (2016), segmentos da biosfera são expulsos do seu espaço vital e estes espaços se convertem em terra e/ou em água morta, dando a ideia de que a biosfera não pertencesse ao nosso planeta. Ainda assim, na verdade a biosfera é o nosso planeta, nós somos também a biosfera, portanto, as expulsões tratadas pela autora estão relacionadas aos impactos ambientais, sociais e financeiros equivalentes a um processo de seleção selvagem e cruel que atingem toda a biosfera e que também se encontra em discussão pela terminologia, assim como os atingidos e os refugiados ambientais.

Em disputa porque estamos falando de reconhecimento, de legitimação de direitos para aqueles que foi ou é atingido por determinado empreendimento significa reconhecer como legítimo e em alguns casos, como legal o seu direito a ressarcimento ou indenização, reabilitação ou reparação não pecuniária, conforme entende Vainer (2003), e portanto, isso explica a abrangência do conceito de atingidos.

Ademais, o conceito de atingido além de ser uma categoria social em disputa na qual entendemos que necessita de reconhecimento e legitimação, é preciso compreender que ela varia no tempo e no espaço, tendo como fatores determinantes, o contexto político e cultural.

No mais, seguindo a linha de pensamento de Vainer (2003), a noção por detrás do conceito de atingido vem em constante modificação, concomitantemente com a noção de direito humano ao longo da história moderna, uma vez que a trajetória do entendimento de direitos humanos teve início com a ideia de direitos civis básicos e fora incorporando outros direitos, como o político, do trabalho, sociais e mais recente, o direito ambiental.

Sobre este debate, Santos (2015) considera a definição restritiva do conceito de atingido, uma vez que para a autora, a noção de atingido diz respeito a

reconhecimento e legitimação de direitos a todos os impactados. Para a autora, o termo atingido é disputado em três diferentes instâncias:

(i) no campo da afirmação de direitos, do reconhecimento de violações, rebatendo sobre processos indenizatórios, (ii) no seio dos movimentos sociais como identidade política coletiva e na disputa por contra-hegemonia na sociedade; (iii) no meio acadêmico, na busca por sua afirmação como conceito. (DOS SANTOS, 2015, p.116).

A disputa que permeia a noção de “atingido” representa um elemento no processo de afirmação de direitos humanos, de justiça ambiental e de reconhecimento e legitimação desta população atingida, ou seja, no seio do que esta tese representa e se propõe.

O relatório do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), de 2010, entende que o conceito de atingido é aplicável a indivíduos, famílias, grupos sociais e a população de modo geral, e deve considerar:

A implantação de uma barragem implica, via de regra, processo complexo de mudança social, que envolve deslocamento compulsório de população e alterações na organização cultural, social, econômica e territorial;

Entende-se que na identificação dos impactos e dos grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos, devem ser consideradas as alterações resultantes não apenas da implantação do reservatório, mas também das demais obras e intervenções associadas ao empreendimento, tais como canteiro, instalações funcionais e residenciais, estradas, linhas de transmissão, etc.

Na identificação dos tipos de impactos, devem ser considerados, entre outros: a) o deslocamento compulsório (de proprietários e não proprietários); b) a perda da terra e outros bens; c) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida; d) perda ou redução de fontes de ocupação, renda ou meios de sustento; e) ruptura de circuitos econômicos.

Em certas circunstâncias também devem ser consideradas como atingidas as comunidades e populações anfitriãs, isto é, que receberam reassentamentos de deslocados pelo empreendimento.

Devem ser considerados os efeitos a jusante da barragem, que se fazem sentir normalmente apenas após o enchimento do reservatório. A restrição ou perda do potencial pesqueiro, mudanças do regime hídrico, efeitos sobre a navegação e comunicação, perda ou redução dos recursos para agricultura de vazante ou outras formas de exploração das várzeas (garimpo, extração de materiais, etc.), assim como todas as interferências a jusante deverão ser consideradas para efeito da identificação dos impactos.

Devem ser consideradas como perdas as alterações impostas a circuitos e redes de sociabilidade, sempre que implicarem na ruptura de relações importantes para a reprodução social, consideradas as dimensões culturais e a identidade dos grupos, comunidades e famílias atingidas.

As perdas de natureza afetiva, simbólica e cultural, imateriais e intangíveis, e por isso mesmo não passíveis de quantificação e, a fortiori, de monetarização, devem ser consideradas e objeto de ampla e aberta discussão e negociação.

Proprietários e não proprietários, pequenos meeiros, parceiros, posseiros (de terras públicas ou privadas), empregados, autônomos, trabalhadores informais, pequenos empresários e outros poderão ser considerados atingidos. A ausência de título legal de propriedade, de vínculo legal de emprego ou de formalização da ocupação ou atividade não será tomada como critério para excluir grupos, comunidades, famílias ou indivíduos do adequado reconhecimento como atingido.

Deverá ser considerada a dimensão temporal dos impactos, de modo a incorporar o caráter essencialmente dinâmico dos processos sociais, econômicos, políticos e ambientais. Isto implicará em considerar impactos que se fazem sentir em diferentes momentos do ciclo do projeto, desde o início do planejamento.

Para os Povos Indígenas e demais Comunidades Tradicionais serão consideradas suas especificidades culturais, direitos históricos, constitucionais e reconhecidos por convenções internacionais.” (CDDPH, 2010, p. 30 e 31)

Em suma, o conceito de atingido somente será compreendido se alinhado com o reconhecimento e legitimação de direitos, mas o que torna esta questão invisibilizada, é que estamos falando do reconhecimento de direitos daqueles indivíduos que são economicamente impactados, mas também pautados por uma trajetória de luta, confrontos e conflitos. E é nesta seara, que atualmente encontram-se os refugiados ambientais e os atingidos, na luta pelo reconhecimento e legitimação de direitos.

Temos claro que os conceitos aqui trazidos, são carregados de significados adversos, nem somente técnico, nem somente teórico, ou seja, são conceitos carregados de significados distintos. Vainer (2003), nos ajuda a compreender as diferentes concepções sobre o termo atingido a partir de diferentes óticas.

Segundo Vainer (2003), uma das concepções utilizadas é a denominada pelo autor de territorial-patrimonialista, no qual o atingido pela barragem é somente o proprietário da terra, desconsiderando os impactos sociais e ambientais, ou seja, a questão baseia-se em negociações de valores de desapropriação, sempre de cunho indenizatório. Nesta concepção, não há impactos sociais e ambientais, tampouco atingidos, o que há é os proprietários dos imóveis como obstáculos para a colocação e instalação dos empreendimentos.

Outra concepção do conceito de atingido identificada por Vainer (2003), é a concepção hídrica, que se refere ao atingido como o inundado, por sua vez, esta não reconhece somente os proprietários, mas também os não proprietários de terras, considerando os meeiros, posseiros e ocupantes, mas tange somente sob os

efeitos das inundações provocadas pelas barragens, excluindo os impactos sociais, culturais, econômicos e ambientais.

No mais, esta concepção privilegia os municípios, que devido a compensação financeira assegurada na legislação, no qual os municípios que possuem seus territórios inundados. Logo:

A consequência da concepção hídrica tem sido a sistemática omissão diante dos efeitos do empreendimento na vida de populações não atingidas pelas águas, efeitos que podem ser, e em muitos casos têm sido, dramáticos. Na verdade, a concepção hídrica não é senão uma reformulação da concepção territorial-patrimonialista, uma vez que continua prevalecendo a estratégia exclusiva de assumir o domínio da área a ser ocupada pelo projeto, e não a responsabilidade social e ambiental do empreendedor. (VAINER, 2008, p. 45)

Para superar estas concepções identificadas por Vainer (2008), que compreendem somente a posição dos empreendedores e não das populações atingidas, é necessário entender a natureza como um processo e espaço de mudança social, permeados pela questão ambiental, econômica e cultural.

Santos (2015), alerta para as mudanças sociais que impactam todo o processo sofrido pelos atingidos e é a partir deste entendimento de mudanças sociais, que conseguimos compreender todo o entorno desta problemática, e passamos a considerar que há mais elementos a serem problematizados do que apenas as questões pecuniárias ou materiais. Para a autora, não se pensa no atingido como removido da sua rede de segurança econômica, social, cultural, de suas relações pessoais, de espaços físicos e afetivos. Assim, sua importância propõe:

Estabelecer um conceito de atingido é uma das formas a garantir que as empresas não reduzam o atingido com motivos pecuniários. Que as populações não sofram com violações e tenham que conviver com abusos praticados por construtoras de empreendimentos hidrelétricos ou projetos de licenciamento que não considerem suas especificidades. Para tanto, é preciso a criação de um marco legal em que seja estabelecido um conceito de atingido amplo, coadunando com as necessidades e anseios dos atingidos, com os ideais propostos pelo Movimento de Atingidos por Barragens, na garantia de direitos de forma justa e equânime. (DOS SANTOS, 2015, p.136).

Quanto a importância de um marco legal, que seja estabelecido um conceito amplo e assegurando direitos para os atingidos, tramita atualmente um Projeto de

Lei (PL), sob o número 2788/2019, de iniciativa do Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG). Este PL teve início em 2019 e propõe o seguinte:

Tabela 2 - Projeto de Lei nº 2.788/2019

EMENTA	EXPLICAÇÃO DA EMENTA
<p>Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.</p>	<p>Confere direitos às pessoas sujeitas a impactos provocados pela construção, operação, desativação ou rompimento de barragens, os quais devem ser pactuados em cada caso concreto no Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, a ser aprovado pelo comitê local da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e implantado às expensas do empreendedor.</p>

Fonte: Senado Federal. Elaboração da autora.

Segundo reportagem no site racismo ambiental (2022), a PNAB pode vir a beneficiar cerca de um milhão de pessoas e se aprovada, será a primeira legislação voltada em específico para os atingidos e esta medida é cobrada desde a fundação do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) que será debatido no próximo capítulo.

Atenta-se, que este PL busca também colocar as populações atingidas em igualdade com as empresas, uma vez que são os próprios empreendimentos que definem as reparações que vão fornecer aos atingidos, e com esta nova legislação, as pessoas atingidas também serão ouvidas. Entretanto, frisa-se que até a real aprovação e efetivação desta PL, muitas alterações podem ser feitas, mas acredita-se que a efetivação desta lei em questão, seja um importante instrumento para luta de efetivação do reconhecimento dos atingidos, para a reparação, a garantia de que vai haver um órgão responsável pelos atingidos.

Ainda nesta seara de reconhecimento jurídico, conforme nos informa a “Cartilha das Populações atingidas por barragens no Paraná”, de Uchimura (2022), no ano de 2010, foi instituído o Decreto nº 7.342/2010, que trouxe um cadastro socioeconômico das populações atingidas por barragens, que viria a ser benéfico para as populações, mas apesar de apresentar um avanço importante, estes

cadastros são realizados e mentidos sob controle das próprias empresas. Na prática, as empresas interessadas em reduzir custos, impõem os seus critérios na definição entre quem é e quem não é atingido.

Porque como examinado, os atingidos por estes empreendimentos, para além da mudança social do espaço no qual falamos, existem as perdas de valores afetivos, imateriais como os religiosos, culturais e até mesmo as lembranças, o questionamento de quem irá pagar o esforço de seus antepassados naquelas terras. A quem estes empreendimentos estão compensando? Pelo que e a quem o Estado compensa e reconhece? É preciso reconhecer os atingidos como sujeitos negados de direitos. Assim, sendo, a resposta do Estado passa a se materializar mais na forma da indenização do que na construção de direitos humanos e justiça ambiental.

Vejamos no próximo capítulo, as implicações da mineração no Brasil na perspectiva dos refugiados ambientais e os impactos na violação de direitos humanos.

3.2 O "encobrimento do outro": dos Refugiados ambientais à uma crítica latino-americana

Cabe neste instante visualizar os refugiados ambientais dentro da lógica imposta pelo projeto civilizatório da modernidade. Pensar a América Latina em poucas palavras, nos remete a resistência, violência, expropriação e também a cultura. E refletindo sobre o continente latino-americano com uma base crítica no século XXI, podemos dizer que ainda sustenta-se no “encobrimento do outro”, como nos ensina Dussel (1993). Em uma análise histórica, evidencia e traz para o debate, os mesmos problemas surgidos a partir do mito de que vivenciamos a modernidade. Para o autor, o mito da modernidade fora criado em 1492 com a expansão da Europa.

Para Dussel (1993), a razão moderna encobre um mito irracional nascido em 1492, quando a Europa pode encontrar-se com o seu “outro” e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo, e auto intitulando-se como descobridor deste “outro”, ou seja, a Europa passou a violentar a América Latina e este “outro” não fora descoberto e sim encoberto, colonizado, invisibilizado, considerado um não-sujeito por ser um não-europeu.

Mignolo (2017) afirma, que está mesma modernidade a qual se refere Dussel (1993) possui um lado oculto que nos é escondido, chamada colonialidade. A colonialidade é o fragmento da fundação da civilização europeia que se constituiu junto com o nascimento da modernidade.

O conceito como empregado aqui, e pelo coletivo modernidade/colonialidade, não pretende ser um conceito totalitário, mas um conceito que especifica um projeto particular: o da ideia da modernidade e do seu lado constitutivo e mais escuro, a colonialidade, que surgiu com a história das invasões europeias de Abya Yala, Tawantinsuyu e Anahuac, com a formação das Américas e do Caribe e o tráfico maciço de africanos escravizados. A “colonialidade” já é um conceito “descolonial”, e projetos descoloniais podem ser traçados do século XVI ao século XVIII. E, por último, a “colonialidade” (por exemplo, el patrón colonial de poder, a matriz colonial de poder – MCP) é assumidamente a resposta específica à globalização e ao pensamento linear global, que surgiram dentro das histórias e sensibilidades da América do Sul e do Caribe. (MIGNOLO, 2017, p.2).

Baseando-se nos ensinamentos de Dussel (1993) e Mignolo (2017), podemos afirmar que a modernidade é um argumento complexo, uma vez que é maturada e construída na Europa com base nas suas *conquistas*, e simultaneamente, esconde a forma como se dá estas *conquistas*.

No entanto, como identificado anteriormente, a modernidade trouxe consigo a colonialidade, e pensar isso, nos alerta de que a América não foi descoberta, Mignolo (2017) reitera “a América não era uma entidade existente para ser descoberta. Foi inventada, mapeada, apropriada e explorada sob a bandeira da missão cristã” (p.4). Galeano (2019), também compartilha desta concepção: de que a América não fora descoberta, porque não havia o que se descobrir, porque existia habitantes nas Américas. Os povos originários foram ignorados e violentados com a chegada dos europeus.

Ademais, historicamente a concepção de modernidade/colonialidade baseadas em Mignolo (2017), pode-se identificar três fases da modernidade entre 1500 até os anos 2000, sendo elas: de 1500 a 1750 lideradas por Espanha e Portugal, chamada de “fase ibérica e católica”, a fase liderada pela Inglaterra, França e Alemanha, chamada de “coração da Europa” e a fase americana estadunidense, liderada pelos Estados Unidos a partir de 1945 até os dias atuais.

No que se refere a América Latina dentro desta perspectiva histórica, para Galeano (2019), ainda se mantêm esta visão colonizadora, uma vez que a América Latina continua trabalhando para satisfazer grandes potências como Europa e

Estados Unidos, a partir das suas fontes e reservas de petróleo, ferro e cobre, sua carne e café, ou seja, matérias primas e alimentos destinados aos grandes centros do poder, que consumindo-os ganham muito mais do que ganha a América Latina ao produzi-los. Podemos afirmar que a América Latina é explorada e dominada por um sistema capitalista, que perdura-se até hoje, dentro da fase estadunidense citada por Mignolo (2017).

Isto posto, vivemos atualmente a fase americana estadunidense, na qual podemos chamar de uma nova ordem mundial, interconectada pelo mesmo tipo de economia, o capitalismo. Mignolo (2017) e Galeano (2019) advertem que esta nova ordem mundial baseada na exploração e na modernidade ocultada, acentua a desigualdade, para poder assim justificar a desigual distribuição de renda entre classes sociais, a realidade econômica da sua população em massa, a desigualdade, as relações de gênero, a violência, na qual o povo latino-americano é submetido, ou seja, o que Dussel sinaliza que é o encobrimento do outro.

Pensar o “encobrimento do outro” em relação com o tema de nossa tese na América Latina, nos remete ao sofrimento do outro como consequência do projeto civilizatório que o povo latino-americano sofreu e sofre, no qual sua população é oprimida e excluída. Portanto, compreendemos que o mito da modernidade é uma inversão da culpabilização, a vítima (colonizado) é transformado em culpado, e o vitimador culpado (colonizador) é considerado inocente. O sofrimento das vítimas colonizadas é executado de forma a ser compreendido como necessário/inevitável, e ao tentar se opor ao processo de colonização, é considerado bárbaro, uma vez que a colonização é interpretada como uma (falsa) emancipação.

Nesse sentido, emancipação segundo Souza (2012), significa torna-se livre, ou seja, livrar-se de algo do qual se mantém preso, sem vontade própria. Emancipado, denota que se está liberto. Por conseguinte, “emancipação tem sido regularmente entendida como meio através do qual os agentes sociais se libertariam das condições de existências na vida social que lhes são adversas para a autodeterminação individual ou coletiva.” (SOUZA, 2012, p.5). No mais, emancipação difere-se de libertação.

Para Enrique Dussel (DUSSEL, 2011), a categoria libertação, diferentemente de emancipação, é que é apropriada para expressar sentido ao contexto histórico latino-americano, enquanto negação e resistência ao domínio europeu, inclusive epistêmico, desde as conquistas do século XVI. É que, para ele, o conceito de emancipação pertence ao iluminismo

européu e segue sendo usado hoje na mesma tradição, muito embora indique seus limites para além da Europa. (SOUZA, 2012, p.7)

Ainda, Dussel (2017) alerta que os dualismos simplistas como: centro-periferia, classes exploradoras-classes exploradas, dominador-dominado dentre outros, devem ser superados porque são utilizados de forma a reduzir a sua real urgência. Entretanto, neste contexto, o superar não é sinônimo de inexistir, mas situar estas categorias em níveis maiores de complexidade, articuladas com outras categorias que sirvam para compreensão, a exemplo desta afirmação, podemos mencionar as questões relacionadas ao meio ambiente, as quais são concomitantes com as classes exploradas e exploradoras.

Falar de sujeito, de história, a dominação, a dependência externa, as classes sociais oprimidas, do papel das massas populares, de categorias tais como totalidade, exterioridade, libertação, esperança, seria cair novamente em um momento que não assume de forma séria o “desencanto político” no qual a cultura atual se encontra radicada.” (DUSSEL, 2017, p. 3237).

Em síntese, Dussel (2017), sobre a pretensa análise da modernidade, afirma a necessidade de uma consciência crítica de “localização” do seu próprio discurso, além de que, atualmente, por mais que a luta de classes possa não ser mais superada, ela não é mais a única luta, outras lutas como a dos ecologistas, da justiça ambiental são também urgentes, promissoras e necessárias. Nesse sentido, a crítica à razão moderna se faz em nome de uma racionalidade diferencial, exercida pelos movimentos sociais (feministas, ecologistas, dentre outros) e também por questões universais (como a razão prático-material, discursiva, estratégica, instrumental, crítica). Portanto, encontra-se amparada na afirmação e na emancipação da diferença, mas esta diferença dentro da universalidade.

Não obstante, o surgimento destes movimentos sociais partem da sua própria realidade regional, e em vista disso, instituiu-se uma cultura crítica de luta por reconhecimento de direitos a partir dos considerados sem-direitos, que segundo Dussel (2015), são as vítimas do sistema mundo vigente, aqueles que não possuem direitos institucionalizados, reconhecidos. Configuram uma dialética política emergente, a partir de grupos vítimas do sistema econômico, cultural, e etc.

Para tanto, Dussel (2017) nos propõe a pensar uma filosofia a partir do olhar do colonizado, do encobrido. Propomos aqui refletir sobre questões macro, como a extração, a expropriação e a violência advindas da modernidade/colonialidade e também refletir sobre as questões micro, o impacto que este modelo de economia reflete na vida das pessoas.

A Filosofia da Libertação se separa de imediato de Lévinas porque deveria pensar criticamente a responsabilidade acerca da vulnerabilidade do *Outro*, mas no processo da reconstrução de uma nova ordem (com toda a ambiguidade que isto implica). O filósofo da libertação não é “representante” de ninguém, nem fala em nome de outros (como se houvesse sido investido desta função política), nem realiza uma tarefa para suportar ou negar uma culpabilidade pequeno burguesa. O filósofo crítico latino-americano, como concebe a Filosofia da Libertação, assume a responsabilidade de lutar pelo Outro; a vítima, a mulher oprimida do patriarcalismo, as gerações futuras aos que deixaremos uma Terra destruída, etc. Assim, todos os tipos de alteridade possível desde sua consciência ética situada; a de qualquer ser humanos com “sensibilidade” ética que saiba indignar-se frente à injustiça que sofre algum *Outro*. (DUSSEL, 2017, p.3242 e 3243).

Dussel (2017) nunca pensou a sua filosofia como um simples pensamento latino-americano, nem a historiografia dele, mas sim uma filosofia crítica, com localização própria (a periferia), com fala própria (dos subalternos), portanto foi a partir da sua filosofia titulada de libertação, que surgiu a crítica da razão moderna.

A Filosofia da libertação de Dussel (2017), consiste no processo opressivo da dominação colonial dos povos e culturas no plano mundial, questionando o discurso da modernidade. Sua filosofia e sua ética da libertação fazem claramente uma opção política pelas vítimas do sistema mundo, compreendido como o processo de ampliação da influência cultural de um sistema civilizatório a outras culturas, e que tem no capitalismo sua expressão mais evidente. E nesse sentido, os esforços aqui se concentram em pensar o encobrimento das populações frente as questões ambientais no atual sistema mundo.

O desafio de compreender a questão ambiental, suas lutas e enfrentamentos sociais e políticos na América Latina parte do imperativo de uma libertação dos pobres e das vítimas do sistema mundo moderno colonial que os confina a uma lógica de exclusão necessária nesse sistema. (COSTA E LOUREIRO, 2016 p.93).

À vista disso, a questão ambiental relaciona-se com a categoria encobrimento do outro, dos povos latino-americanos e sua relação com a natureza sob a ótica da degradação instaurada pelo modo de produção capitalista e suas relações

instituídas pelo sistema-mundo moderno colonial atual. Entretanto, a natureza possui um valor e uma visão deturpada para a economia capitalista a partir de uma análise da modernidade/colonialidade, em consonância neste entendimento:

Existe uma colonialidade na apropriação da natureza, entendida tanto como resultado da construção no interior da modernidade de formas econômico-instrumentais de se pensar e explorar o ambiente, quanto como expressão de processos concretos de expropriação territorial que sustentam a lógica prevalente da acumulação capitalista e mantém em funcionamento o sistema-mundo colonial-moderno. (COSTA E LOUREIRO, 2019, p.678).

Dessa forma, é possível identificar que a colonialidade na apropriação da natureza é baseada na extração de recursos naturais que na visão do capital, são consideradas mercadorias. Para Mignolo (2017), existe um controle e uma administração da natureza, no qual a natureza é vista como o fornecedor de recursos naturais, e quando falamos da natureza latino-americana, os meios e métodos utilizados para esta extração representam o extermínio do meio ambiente, a expulsão de pessoas de seus territórios e subsequente apropriação (caso estas sejam férteis para o aproveitamento maciço do capital) em prol de um (falso) progresso, dentre outras formas que o povo latino americano vem sofrendo violentamente, desde 1492.

A contribuição de Dussel (1993) sobre o encobrimento do outro, reflete aos processos de expropriação capitalista e da dominação eurocêntrica que resultam na exploração dos povos latino-americanos, culminando nas atuais lutas sociais que enfrentamos, abordando a relação sociedade-natureza diante do atual padrão de acumulação na América Latina.

Costa e Loureiro (2016) em aporte ao pensamento de Dussel (1993), asseveram que a natureza junto com o trabalho e o capital são a origem do mito do progresso civilizador, originada durante a Revolução Industrial, quando iniciou-se as primeiras extrações de carvão e óleo para o funcionamento das máquinas industriais, que para Mignolo (2017), foi neste momento, que começou a catástrofe ambiental. E conseqüentemente todo esse sistema mundo e a relação da sociedade-natureza produz sujeitos em-cobridos, sujeitos sem direitos.

Podemos afirmar que a contribuição dusseliana ao processo de lutas sociais e ambientais se constitui num movimento dialético que parte das “vidas negadas” pelo projeto societário capitalista em sua matriz eurocêntrica. Tais lutas sociais objetivam uma luta pela sobrevivência, assim como do

reconhecimento da dignidade humana como “Outro” (DUSSEL, 1993), a qual é negada por este projeto. (COSTA E LOUREIRO, 2019, p.695).

Para tanto, Dussel (2017), propõe um pensamento crítico racial ao sistema mundo moderno colonial, no qual precisamos reconhecer o outro na sua diferença e para tanto, reconhecer a desigualdade das relações com a natureza na América Latina. Estes processos de desigualdade, do mito da modernidade, da violência produzida por esse sistema, segundo Costa e Loureiro (2019) legitimam o encobrimento do outro, tratados como “sem-direitos” e configuram a luta por seu reconhecimento e sua libertação.

Por fim, o século XXI nos coloca diante de tarefas urgentes. Dussel (2015; 2017) orienta que na América Latina, a partir da Filosofia da libertação, existe a possibilidade de possuímos uma natureza mais integrada, ecológica e solidária diferente da forma com que a modernidade capitalista a define como algo com valor mensurável e explorável.

Sendo assim, Costa e Loureiro (2016) compreendem que a aproximação entre Dussel e as lutas sociais nos evidenciam a possibilidade de superação do atual mito da modernidade, que pensando nas questões ambientais, continua sendo violentado, explorado, negando o reconhecimento das pessoas que são expropriadas, agredidas, subalternizadas. Ou seja, dos grupos sociais considerados sem-direitos, que buscam sua libertação pela superação do nosso atual modelo econômico e social de civilização.

3.3 Deslocamentos forçados: dos Retirantes à questão ambiental no Brasil

O movimento migratório no Brasil está vinculado à questão ambiental e foi a partir da década de 1930 que trabalhadores nordestinos iniciam seu fluxo migratório para o Sul do país e também para a Amazônia, na tentativa de fugir das “adversidades” naturais da seca e do semiárido brasileiro nordestino. Por outro lado, Buriti e Aguiar (2008), refletem a partir da desconstrução desse estigma da natureza adversa e sim com um olhar na ingerência política e econômicas locais.

De acordo com os autores (BURITI E AGUIAR, 2008), existem contradições e fragilidades que marcam a vida neste território sendo a principal delas a questão da

seca, a estiagem que é um fenômeno natural que acentua os problemas sociais desta região brasileira. Entretanto, a questão reside na forma como os nordestinos eram explorados pelos grupos oligárquicos rurais aos quais estavam sujeitos e que monopolizavam os recursos naturais como a terra e os reservatórios de água. Esta região do Brasil, que possui características específicas quanto ao clima, caracteriza este território como uma das áreas mais degradadas e com fortes tendências a desertificação. Tais situações assinalam que:

Localizada em área tida como de alta susceptibilidade e alta ocorrência do processo de desertificação, a região do Semi-árido do Nordeste brasileiro, além de sofrer a ação dos processos naturais de degradação, passa por níveis intensos de antropização, principalmente no que se refere aos processos de agriculturização e pecuarização. Dentre estes, os desmate e desflorestamento intensivos para ampliação de áreas agrícolas e de pastagem; o uso intensivo do solo; o desrespeito a capacidade de suporte animal nas pastagens nativas e artificiais; a presença acentuada de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água e mananciais e o surgimento de núcleos de salinização. (BURITI E AGUIAR, 2008, p.9 e 10).

Com estas particularidades desta região, o Nordeste passou a ser visto como “região-problema”, de acordo com a análise de Buriti e Aguiar (2008), e no final do século XIX, início do século XX, iniciou-se um projeto de evacuação deste território, através da migração para a região Sul e também para a Amazônia. Neste caso, o Sul tornou-se a terra desejada, como uma cartografia imaginária com o intuito de fugir das adversidades cotidianas, como uma terra civilizada. E essa migração também se deu para a Amazônia, a região norte do Brasil, pois durante o governo de Getúlio Vargas, passou-se a incentivar a migração para trabalhar nos seringais.

Buriti e Aguiar (2008), observam que estas migrações não se deram exclusivamente em decorrência dos fatores climáticos, mas também nos regimes de centralização da propriedade dos recursos hídricos nas mãos de alguns, portanto, a elite local utilizou-se da ideia de natureza adversa como estratégia para reforçar o seu poder econômico e político. As elites locais utilizaram-se da imagem de uma região seca e flagelada, com o intuito de explorar politicamente o sofrimento e a miséria da população.

Na falta de um combate sistemático aos efeitos das secas por parte das elites políticas brasileiras, milhares de retirantes deixaram os campos e intensificaram os saques e as invasões às grandes cidades. Isto se tornou um grave problema a ser enfrentado pelos governantes da região que começaram a articular meios para solucioná-lo. (BURITI E AGUIAR, 2008, p.21).

As elites passaram a utilizar-se do discurso de incentivo a migração daqueles atingidos pelas secas para outras regiões do Brasil, conforme Buriti e Aguiar (2008) analisam, porque não estava nos planos dos governos, destinar recursos para enfrentar as secas ou desenvolver a região. Nessa perspectiva, a seca deixou de ser vista como um fenômeno natural e passar a ser vista como o símbolo identificador do Nordeste e de tudo aquilo que esta imagem acarreta como a fome, a migração, a miséria dentre outros e conseqüentemente, tornou-se a justificativa para as elites e os governos esconderem os problemas socioeconômicos desta região.

Conseqüentemente, o trabalhador rural do Nordeste ao longo da sua história, lutou diariamente contra as adversidades do clima, da estiagem, da miséria, da carência econômica ou insensibilidade política, na tentativa de justificar e maquiar os deslocamentos forçados de nordestinos como uma migração voluntária, a partir do imaginário de um Sul civilizado ou então de um Norte com muitas possibilidades de trabalho.

Ampliando o debate no contexto brasileiro sobre os deslocamentos forçados populacionais no Brasil, Gonçalves (2001) identifica cinco fenômenos expressivos de migrantes internos, sendo eles:

- Êxodo Rural: mesmo em um movimento de desaceleração, o esvaziamento do campo ainda é intenso e contínuo para as áreas urbanas.
- Migrações temporárias ou sazonais: que ocorrem em direção as safras agrícolas, que por determinado período de safra, grandes fluxos de trabalhadores se dirigem as regiões de agroindústria.
- Migrações limítrofes: aquelas que se dirigem as regiões fronteiriças do Brasil com os países vizinhos (Uruguai, Paraguai, Bolívia, Peru e Venezuela), por diferentes motivos como trabalho, tráfico de drogas, contrabandos de mercadorias dentre outros.
- Migrantes em direção a fronteira agrícola: que vem sofrendo um decréscimo, devido ao esgotamento de terras livres, ou seja, à medida que vão se valorizando, elas vão sendo progressivamente acumuladas nas mãos de poucos latifundiários ou empresas, e também as dificuldades de produção, escoamento e comercialização dos produtos dificultam os pequenos e médios

produtores, para o autor, uma alternativa seria uma política agrícola voltada para a pequena produção.

- Migrações circulares ou pendulares: é o movimento diário de trabalhadores dentro das metrópoles ou entre localidades vizinhas.

A partir destes cinco fenômenos migratórios elencados por Gonçalves (2001), podemos afirmar que as migrações no Brasil, se inserem em um contexto amplo da sociedade e da economia globalizada. Souza (2010) problematiza os deslocados internos devido a empreendimentos de barragens, como trabalhamos nesta tese, problematizando a relação de produção de energia versus direitos humanos e ambientais.

Souza (2010) identifica a situação dos refugiados e deslocados internos como um grande problema global e local, que cada vez mais vem aumentando o número de pessoas nesta situação e conseqüentemente apresentando enormes desafios para a comunidade internacional e também no âmbito nacional.

Souza (2010) identifica que os deslocados internos, para além de toda a expulsão aos quais são submetidos e que já debatemos anteriormente nesta tese, precisa ser considerado pelos governos locais nos quais habitam os deslocados internos, nas quais sejam identificados os responsáveis por estes deslocamentos e também a proteção a esses indivíduos.

Compartilhamos do mesmo entendimento de Souza (2010), de que ao fazer esta afirmação, é preciso também considerar que muitas vezes, o próprio governo atua na produção de deslocados internos, o que se revela perverso, sobretudo em um país tão desigual quanto o Brasil. Ademais, outra questão relevante, é a de que, com a falta de investimento e/ou interesse dos governos nesta problemática, faz com que o ACNUR passasse a incluir a questão dos deslocados internos na execução de seu mandato, mesmo que esta não seja a sua competência.

Como sabemos, a ACNUR é um órgão de natureza humanitária e social, responsável pela proteção internacional para os refugiados, entretanto, conforme

análise de Souza (2010), com o aumento do número de deslocados internos a ACNUR estendeu sua proteção e ajuda a estes deslocados⁸.

Souza (2010) ainda identifica o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que também tem estendido o seu mandato aos refugiados e deslocados internos, subordinados a ACNUR, desenvolvendo ações de investigação de paradeiro de pessoas desaparecidas, reunificações familiares, dentre outros, mas a sua meta é formalizar a proteção legal a todas as vítimas, invocando leis humanitárias, unindo forças com membros das forças armadas, forças policiais e de segurança. Ademais, o órgão que cuida dos refugiados e deslocados internos no Brasil, é o CONARE.

A partir desta análise, questionamos para além da ausência do Estado e governos locais, no momento em que a ACNUR, a CICV e o CONARE se envolvem na questão dos deslocados internos forçados por razões ambientais, pensando em reconhecimento de deslocados, refugiados, atingidos ambientais. São tantas terminologias para questionar onde está o Estado neste momento.

Embora se reconheça a necessidade de criação de leis para tipificar a figura do deslocado interno, ações efetivas nessa direção nos parecem distantes visto que sua criação acarretará em ônus para os Estados envolvidos, sobretudo de ordem financeira e custo social. (SOUZA, 2010, p. 71).

A atuação do Estado gerenciado por interesses privados, aliados a ausência de cumprimento de Políticas Ambientais agrava-se ainda mais quando os deslocamentos internos são gerados para dar lugar a megaempreendimentos, que conforme Souza (2010), colocam em dilema as alterações ambientais combinadas com o deslocamento, no qual milhares de pessoas que vivem em zonas rurais, são obrigadas a sair de suas casas em decorrência de obras destes megaempreendimentos, que inundam toda a região, como é o caso das hidrelétricas.

Para tanto, é preciso visibilizar as pessoas impactadas e deslocadas. Para Souza (2010), é necessário compreender os refugiados e os deslocados internos como produto da discriminação e da intolerância política, econômica, social ou religiosa, porque não é uma opção ser refugiado e sim uma condição material

⁸ Conforme Souza (2010), a ACNUR só pode estender sua proteção e ajuda aos deslocados internos se autorizada pela Assembleia Geral das Nações Unidas ou por seu Secretário Geral.

concreta, em que as pessoas são colocadas involuntariamente, quando os seus direitos são negados.

O que se observa no âmbito governamental é uma pressão no sentido de situar a figura do deslocado interno no âmbito econômico, como aquele que busca nos centros urbanos desenvolvidos uma melhor qualidade de vida. **O fato de não reconhecê-los segundo o que os caracteriza desobriga os governos de responsabilizar-se pela questão.** (grifos nossos) (SOUZA, 2010, p.71).

No mais, é preciso reconhecer que a questão dos refugiados e deslocados internos é de grande complexidade social, econômica e política para os governos e sociedade. Souza (2010) estava certo, ao afirmar que este embate iria durar ainda por muito tempo, e de fato é o que ocorre, estamos no ano 2022, e desde então, aumentaram os números de refugiados e deslocados internos, e continuamos na urgência em agir preventivamente a estas questões, porque cada vez mais, aumenta o número de pessoas em estado de vulnerabilidade devido a deslocamentos ambientais. E mais, continuamos sem uma terminologia que abranja todos as pessoas que são atingidas ambientalmente e obrigadas a se deslocar, conforme veremos no próximo tópico.

3.4 Política Migratória no Brasil: aspectos históricos

O cenário da política migratória no Brasil não é algo recente. Baseados na pesquisa de Vainer (2000), o Estado brasileiro, ao longo dos anos, fora adotando estratégias de mobilidade, que justificam e marcaram os diferentes períodos de deslocamentos e da política migratória, tendo sua análise após a promulgação da primeira constituição brasileira.

Nesta ocasião, D. Pedro assinou a decisão nº 80, na data de 31 de março de 1924, no qual demarcava as terras da colônia alemã São Leopoldo e em consequência desta decisão, somado com a assinatura do fim da escravidão que se aproximava, o Estado brasileiro interviu no processo de mobilização e localização territorial de trabalho e suas vertentes.

Vainer (2000) analisa e compreende 5 diferentes estratégias de mobilização e localização territorial que marcaram a história das políticas migratórias no Brasil, sendo elas: 1) Transição para o trabalho livre do escravo liberto em proletário moderno; 2) Substituição de escravo por imigrantes e a estratégia imigrantista-

agrарista; 3) Migrações internas e a estratégia de gestão regional dos excedentes; 4) Integração nacional e a estratégia de racionalização territorial dos fluxos migratórias e a 5) fragmentação territorial, violência e a estratégia da gestão social dos migrantes, as quais analisaremos a seguir:

- 1) *Transição para o trabalho livre do escravo liberto em proletário moderno:* Esta fase, conforme Vainer (2000) identifica, inicia após o fim do período escravocrata e vai até os anos 80, sendo marcado pelo receio dos grandes proprietários, de que com a abolição, perdessem a mão de obra trabalhadora e assim acabasse com todo e qualquer trabalho. Dessa forma, com o fracasso dos esforços de mobilização de trabalho da população escrava liberta, somados com o sonho da elite no branqueamento da população, que o Estado brasileiro começa a recrutar e transportar o trabalhar branco e livre da Europa, dando forma para a estratégia imigrantista-agrарista do Estado brasileiro.
- 2) *Substituição de escravo por imigrantes e a estratégia imigrantista-agrарista:* Para Vainer (2000), fora do último quartel do século XIX até o final dos anos 40 que a mobilização e a estratégia de suprir o trabalho nas grandes lavouras que o europeu branco ganhou destaque no Brasil. Fora então que a partir da propaganda feita por agentes consulares na Europa, de como o Brasil estava receptivo para a chegada de imigrantes, somadas as qualidades das lavouras e clima, que agentes consulares faziam o recrutamento, o embarque, a acolhida e a distribuição dos imigrantes as fazendas. Segundo dados de Vainer, entre 1882 e 1885 havia 4.800 estrangeiros no país e em 1887 já haviam 32.100 pessoas. E na última década deste século, no Brasil já haviam 1.125.00 pessoas originarias de outros países.
- 3) *Migrações internas e a estratégia de gestão regional dos excedentes:* predominante nas décadas de 50 e 60, nesta fase, sob a perspectiva de Vainer (2000), uma nova realidade se instaurava no Brasil, agora a migração europeia diminuía e para uma nova onda de migração, desta vez, de nordestinos e mineiros, que com o êxodo rural, viram nas capitais e principalmente na capital paulista oportunidades de emprego e começa então a era da urbanização. Neste período, as migrações internas se demonstraram

como a solução para o projeto desenvolvimentista modernizador no qual o Estado brasileiro passava.

- 4) *Integração nacional e a estratégia de racionalização territorial dos fluxos migratórios*: Esta fase, é marcada pelas concepções e projetos da era ditatorial. Vainer (2000) percebe que a questão migratória esta ligada não somente ao binômio raça e trabalho, mas também sobre território. Neste novo período da história é caracterizado pelo planejamento territorial nacionalmente integrado, ou seja, a política de desenvolvimento regional até então implantada no Estado, agora é substituída pela política de integração nacional, composta por programas, projetos de subordinação do trabalho, com a valorização do capital. A política migratória adotado pelo Estado, buscava racionalizar os movimentos populacionais, ou seja, foram criados Centros de Triagem e Encaminhamento de Migrantes – CETREMI, que prestavam assistência aos migrantes e orientavam os fluxos e distribuição territorial de população, oferecendo albergues, facilitadores de deslocamento para certos lugares, uma forma centralizadora de determinar os fluxos migratórios, um projeto global de territorialização do Estado brasileiro e controle do migrantes.
- 5) *Fragmentação territorial, violência e a estratégia da gestão social dos migrantes*: Esta fase, segundo a perspectiva de Vainer (2000), parece marcar a era neoliberal. Nesta fase, os grandes projetos vão necessitar de mão de obra trabalhadora, mobilizar a migração da população para o trabalho e ao mesmo tempo, vai promover o que o autor chama de limpeza de terreno, ou seja, deslocar compulsoriamente pessoas de suas terras, para o início destes empreendimentos. Dessa forma:

Na nova era que se anuncia, a população excedentária passa a ser percebida como um verdadeiro obstáculo a valorização do território. Não se trata mais de levá-las ao trabalho e produtivizá-las; trata-se isso sim, de liberar o espaço de uma população que o ocupa improdutivamente” (VAINER, 2000, p. 28).

Ademais, na época, o deslocamento compulsório em áreas de implantação de barragens sinalizava segundo Vainer (2000), duas características marcantes: a) a

fragmentação das ações e b) a violência como mecanismo de mobilização ou imobilização das populações.

Foram criadas políticas ativas de segregação e fechamento do território urbano, instalando barreiras a entrada de migrantes em busca de emprego, moradias, logo, está é a tendência global de controle das fronteiras e barreiras de circulação de pessoas, utilizando-se até mesmo de violência física e/ou simbólica para fechar espaços urbano. Portanto, estava-se diante de uma política migratória que intervinha na forma de contenção, geração, estímulo, direcionamento e deslocamentos espaciais de populações em prol do desenvolvimentismo.

Finalizando a perspectiva histórica das políticas migratórias no Brasil, sob o olhar de Vainer (2000), embora apresentadas a partir de uma lógica cronológica, as estratégias adotadas pelo Estado brasileiro, as intervenções governamentais e estatais que demonstram e caracterizam o poder do Estado. Ademais, muitas das mazelas apresentadas na demonstração da perspectiva histórica do autor, respingam no atual modelo de política migratória adotado pelo Brasil e, pensando nesta tese, a fragmentação territorial que é, cada vez mais cotidiana na vida dos que foram deslocados forçadamente.

Uma outra perspectiva, é a de Gonçalves (2001), que nos alerta para a historicidade do Brasil e identifica claramente a associação de pobreza com os grandes deslocamentos da população e a sua relação com a exclusão social, que se materializam como causa e efeito dos problemas estruturais da nossa sociedade.

Gonçalves (2001) analisa as raízes da política migratória no Brasil a partir das migrações internas baseadas na formação histórica e econômica da nossa sociedade, que refletem no desenvolvimento social do país, sendo eles:

- *A concentração de terra, riqueza e poder*, desde os tempos colônias do latifúndio, monocultura de exportação e do trabalho escravo, que controlam o movimento e circulação das pessoas, enraizados no movimento migratório interno.
- *As relações de trabalho*, que com o capitalismo revelam as contradições, de um lado se tem as mais altas tecnologias e ao mesmo tempo, ressuscita formas de trabalho precarizadas, como as terceirizações e flexibilizações.

- *A dívida externa e interna*, no qual o endividamento progressivo aprofunda as dívidas sociais, gerando novas carências para a população, agravando assim, as migrações compulsórias.
- *A estiagem* periódica no semiárido brasileiro também está enraizado nas migrações, mas a seca não é o fator predominante da saída em massa desta área no Brasil, mas agrava uma situação fundiária já extremamente desigual.
- *A corrupção* que assola o Brasil também é um fator determinante, uma vez que muitos recursos que são destinados as famílias e suas condições, não chegam a elas e acabam por migrar para um outro local, por falta de recursos.

Por tanto, finalizando a perspectiva de Gonçalves (2001), a política migratória brasileira se insere em um contexto mais amplo da sociedade e da economia mundial globalizada, trata-se uma crise sem retorno do paradigma da modernidade no qual a política migratória está inserida.

Historicamente, a migração está inserida no seio da história do Brasil, que mesmo em diferentes períodos as raízes e mazelas continuam as mesmas. No próximo tópico, será analisado o histórico dos deslocamentos forçados no Brasil, associados a questão ambiental.

3.5 REFUGIADOS AMBIENTAIS: tratamento jurídico na legislação internacional

O instituto internacional do refúgio foi consolidado em 1951, para resolver a situação dos refugiados na Europa após os impactos da 2ª guerra mundial, Raiol (2010) identifica que as primeiras motivações para a criação do Estatuto do Refugiado relacionado a Revolução de Bolchevique em 1917 e a da Fome em 1921. Ou seja, a criação do Estatuto do Refugiado possuía uma preocupação específica – os deslocamentos humanos no continente europeu. Dessa forma, em 28 de julho de 1951 houve a Convenção nas Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, em seu artigo 1º, definiu quem seriam as pessoas a usufruir do direito de refúgio, já citado anteriormente nesta pesquisa.

Mas o texto definido na Convenção de 1951 foi alterado, segundo o resgate histórico de Raiol (2010), porque fora assinado em Nova Iorque o Protocolo de 1967 acerca do Estatuto do Refugiado, modificando o texto da Convenção, no que diz

respeito as reservas geográficas e temporal. Mas, manteve algumas das restrições civis e políticas, entretanto, inovou trazendo em seu texto, uma possibilidade de surgimento de novas categorias de refugiados.

Tratando-se de mudanças na questão do refúgio, destacam-se mais dois documentos que visam a ampliação da proteção da pessoa refugiada: Convenção Relativa aos Aspectos Específicos dos Refugiados Africanos de 1969 (OUA) e a Declaração de Cartagena de 1984. Estes documentos, mesmo que regionais, são de suma importância para a luta, reconhecimento e efetivação dos refugiados ambientais, visto que são documentos que possuem uma vertente da qual pode-se reconhecer o instituto do refúgio ambiental que defendemos aqui nesse trabalho.

Seguindo a análise de Raiol (2010), a Convenção Africana também conhecida como Convenção de Kampala inovou ao ampliar o termo do refugiado, acrescentando aos motivos que levam a solicitação de refúgio. Denomina aqueles que estivessem passando por qualquer fato que levasse a perturbação de ordem pública e logo, considerando também os deslocados forçados dentro do seu Estado, também são elevados a condição de refúgio, conforme artigo 1 desta Convenção:

Artigo I - Definição do termo Refugiado

2 - O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade.

À luz desta ampliação da definição do refúgio instituído pela Convenção de Kampala, os refugiados ambientais que sinalizamos neste estudo, estariam protegidos juridicamente, pois seriam reconhecidos e sujeitos de direitos os refugiados ambientais dentro do Brasil, que se deslocam, são expulsados a partir de perturbações de ordem pública. No entanto, o nosso cenário ao que parece é diferente, pois aqui estas pessoas não são reconhecidas como refugiadas ambientais, muito menos são protegidas pelo Estado e pouco importa se estão passando por qualquer fato que perturbe a ordem pública.

Aqui no continente latino americano, mais precisamente em 1984 na Colômbia, trouxe de forma taxativa um elemento essencial a condição de todos os refugiados que a grave e generalizada violação dos direitos humanos, fazendo referências complementares ao Estatuto do Refugiado, a Convenção de 1967 e

também a Convenção de Kampala (OUA), conforme a terceira conclusão da Convenção de Cartagena (1984):

Terceira - Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se torna necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1., parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Ora, a Convenção de Cartagena não trouxe necessariamente uma “novidade”, pois conseqüentemente, uma pessoa em situação de refúgio, teve os seus direitos humanos violados. Isto é, esta Convenção positivou algo que estava subjacente, nas entrelinhas de toda a situação que abarca a questão dos refugiados, mas foi de extrema importância, visto que muitas vezes, se algo não está de forma explícita em leis, convenções, documentos internacionais, não são efetivados, mesmo que estejamos tratando de violação de direitos fundamentais ao ser humano.

Raiol (2010) ainda frisa e nós concordamos com seu posicionamento de que os tratados internacionais e regionais sobre o instituto do refúgio não devem ser a única fonte de interpretação sobre a questão dos refugiados, porque todas as demais normas, leis, os instrumentos jurídicos de efetivação de direitos fundamentais da pessoa humana também tendem para o enfrentamento da questão dos refugiados, neste caso, frisamos os refugiados ambientais.

Contudo, tecendo uma breve análise aqui destes instrumentos jurídicos, passados 15 anos do Estatuto do Refugiado, lá em 1967 já se teve a necessidade de mudança na definição de refugiado visto a grande mobilidade humana que já instaurava no mundo. Logo, após 1967 não houve mais nenhuma modificação na definição, ou seja, neste ano de 2021 estamos há 54 anos sem modificar a definição de refugiado, mas ao decorrer desse tempo, muitas mudanças houveram no mundo, inclusive a necessidade de reconhecer aqueles que se refugiam por motivos ambientais.

Dessa maneira, os que tentam definir parâmetros fixos para o reconhecimento de refugiado não podem ignorar essa característica inerente ao próprio conceito de refugiado, ou seja, tal definição é sempre

transitória, circunstancial, história, dotada de uma abertura peculiar. (RAIOL, 2010)

O Brasil aceitou integralmente a Convenção sobre os Refugiados de 1951 em 1960, entretanto conforme pontua Barreto (2010), neste período quase toda a América Latina estava submetida aos regimes ditatoriais, e o Brasil assumiu a postura de apenas acompanhar a movimentação de brasileiros que procuravam por refúgio fora do país, ignorando o seu papel na recepção de refugiados porque ao aderir a convenção de 1951, o Brasil aceitou a reserva geográfica que lhe impunha a obrigação de somente receber refugiados europeus. Mas a partir dessa reserva geográfica, o ACNUR iniciou tratativas com o governo brasileiro afim de retirar essas reservas geográficas e temporais afim de possibilitar a recepção de refugiados de outros continentes.

Barreto (2010) aponta que foi em 1989, por meio do decreto nº 98.602 que o Brasil retirou a reserva geográfica, aderindo a Declaração de Cartagena e portanto, recebendo um fluxo maior de refugiados, independente do seu país de origem. Com o aumento deste fluxo, foi necessário implementar efetivamente os mecanismos da Convenção de 1951, com uma lei específica que definisse o conceito de refugiado no Brasil, criasse um órgão nacional para esta demanda e portanto, em 1997 fora criada a lei nº 9.474 com 49 artigos, definindo o mecanismo para a implementação do nosso Estatuto dos Refugiados.

A lei brasileira, redigida em parceria com o Acnur e com a sociedade civil, é considerada hoje pela própria ONU como uma das leis mais modernas, mais abrangentes e mais generosas do mundo. Contempla todos os dispositivos de proteção internacional de refugiados e cria um órgão nacional – o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) – para ditar a política pública do refúgio e decidir quanto às solicitações de refúgio apresentadas no Brasil. (BARRETO, 2010, p. 19)

Portanto, desde 1997, o Estatuto dos Refugiados vigora no Brasil, mas pautado pela Convenção de 1951, ou seja, oferecendo refúgio somente para aquelas pessoas que se enquadrem na letra dura da lei, motivados por perseguições de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Também inclui graves e generalizadas violações de direitos humanos em que se é obrigado a deixar o seu país de origem, para ser refugiado. Segundo a lei, é necessário romper com as fronteiras do seu país motivadas somente por estas causas descritas. Refugiados por motivos ambientais, que rompam ou não as fronteiras do seu país,

não são reconhecidos pelo Estatuto do Refugiado e portanto, não gozam de nenhum direito e/ou proteção.

No mais, ao que tange os refugiados ambientais, segundo pesquisa de Ramos (2011) o governo das Maldivas em 2006 apresentou a comunidade internacional uma proposta de adoção de um novo Protocolo anexado a Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, afim de reconhecer refugiados ambientais decorrentes de fatores naturais, causados pelo homem ou da ação combinada entre ambos, alcançando pessoas deslocadas por impactos ambientais internamente ou externamente, ou seja, independente de sair ou não do seu país.

Isso nos demonstra a urgência e necessidade a qual reconhecemos aqui, de uma proteção internacional que abranja as situações de deslocamento ambiental forçado interno ou externo, a necessária ampliação no sentido e alcance dos elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967.

Feitas as análises acima, é considerado refugiados ambientais, todas as pessoas obrigadas a se deslocar por motivos socioambientais, dentro ou fora de seus territórios, demonstrando a necessidade de uma releitura, de uma reinterpretção das normativas no âmbito internacional, que reconheçam outros motivos de refúgio. Neste caso, pontuamos os motivos socioambientais, mas o nosso sistema mundo está em constante modificação, em evolução e precisamos proteger a todos os seres humanos.

3.6 Os refugiados ambientais na perspectiva da (In)justiça ambiental

A mobilidade humana é permeada por causas políticas, sociais e econômicas motivadas por diferentes circunstâncias, ligadas a globalização e seus avanços tecnológicos e também a uma sociedade complexa, marcada por tensionamentos do modo de produção do capitalismo e nos últimos anos, vem demonstrando impactos socioambientais cada vez mais agudos em nível global.

Entendemos que reprodução ampliada do capital (HARVEY, 2004), impulsiona lógicas assimétricas visibilizadas na esfera estatal. No caso, o Estado brasileiro vem produzindo refugiados ambientais dentro do seu próprio território sob a lógica excludente nas aqui consideradas novas fronteiras de extensão do capital.

Portanto, para o presente escrito, trago algumas nuances do nexo entre refugiados ambientais, desigualdade ambiental e justiça ambiental.

O deslocamento forçado de pessoas no Brasil vem se tornando uma realidade social. Segundo dados do Observatório das Migrações Forçadas do Instituto Igarapé, entre 2000 e 2017, 8.8 milhões de brasileiros foram deslocados forçadamente. As causas de deslocamento forçado resultam da construção de infraestruturas de grande porte como usinas hidroelétricas, megaempreendimentos, rodovias, rompimento de barragens, enchentes, deslizamentos entre outras, aqui consideradas injustiças ambientais, que produzem refugiados ambientais por todo o Brasil. Compreende-se que estas pessoas deslocadas de forma forçada, são refugiados ambientais.

O debate acerca da definição dos refugiados ambientais é fundado por complexidades e controvérsias, mas torna-se cada vez mais necessário esta delimitação e conseqüentemente a proteção a estes indivíduos que deslocam-se em estado de vulnerabilidade e necessitam de refúgio devido aos mais variados desastres e degradação ambientais.

De acordo com a pesquisa de Raiol (2010), o termo “refugiados ambientais” (environmental refugees), ganhou notoriedade no ano de 1985 sendo apresentado pelo professor egípcio Essan El-Hinnawi na Conferência das Nações Unidas realizada em Nairóbi, na África. Entretanto, mesmo com a urgência desta nova categoria de refúgio, na época não surtiu nenhum efeito prático, tampouco discutido profundamente. Fora com as inúmeras mutações ambientais do século XXI, que está temática voltou ao centro das pesquisas e debates, demonstrando assim, o potencial urgente emergente da causa ambiental.

Muitos pesquisadores distinguem os desastres ambientais causados pelo homem (como o rompimento de barragens) com desastres motivados por força da natureza (enchentes, terremotos) ou projetos de obras justificadas pelo desenvolvimento e progresso de localidades (construção de hidrelétricas). Entretanto, entende-se que todas estas motivações caracterizam e produzem refugiados ambientais, porque conforme análise do Coletivo Brasileiro de Pesquisadores de Desigualdade Ambiental (ACSELRAD ET ALL, 2012), são os grupos socialmente vulneráveis que mais sofrem impactos de catástrofes ambientais, pois são estes grupos que além de estarem expostos a estes riscos,

possuem uma capacidade desigual de proteção adequada por parte das autoridades públicas.

No mais, por ser difícil de separar em alguns casos concretos o real motivo que levam pessoas a se deslocar, há certa resistência em considerar os que se deslocam por motivos ambientais, como refugiados. O maior argumento utilizado para barrar este reconhecimento, é o que de que esta terminologia enfraqueceria o instituto internacional do refúgio. Entretanto, defendemos o contrário: O reconhecimento dos deslocados por motivos ambientais como refugiados, fortaleceria esta pauta, através da renovação do conceito de refugiado.

Em suma, bastando que a pessoa seja forçada a deixar o seu habitat tradicional por motivo ambiental que prejudique a qualidade ou torne insustentável a vida humana, reflete em injustiças ambientais para com estes refugiados. Complementando este posicionamento:

Do mesmo modo, é nas áreas de maior privação socioeconômica e/ou habitadas por grupos sociais e étnicos sem acesso as esferas decisórias do Estado e do mercado que se concentram a falta de investimento em infraestrutura de saneamento, a ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo tóxico, a moradia de risco, a desertificação, entre outros fatores, concorrendo para suas más condições ambientais de vida e trabalho. (ACSELRAD, 2009, p.8).

E é toda esta negligência do Estado, pautadas por um movimento de liberalização da economia e flexibilização de direitos, que garantem a expansão e acumulação do capital que reflete em um meio ambiente atacado por este capital, gerador de expulsões e conseqüentemente produtor de refugiados ambientais.

Esta retórica engrenagem movida pela extensão do capital na sociedade, gera impactos diretos ao meio ambiente e a populações residentes de determinadas áreas vistas como lucrativas a este capital, e o certo é que estas comunidades serão instigadas a se deslocar ou então, como no caso de rompimento de barragens, que são obrigadas a se deslocar com a anuência e a negligência do Estado. E é este movimento da relação meio ambiente e capital, gerador de refugiados ambientais que se converge a luta por justiça ambiental.

Henri Acselrad (2010), define justiça ambiental como um movimento de ressignificação da luta ambiental, fruto “de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social” (2010, p.108). Dessa forma, o significado do conceito

de justiça ambiental relaciona-se com os refugiados ambientais pois, sob o olhar de Acselrad (2010), a justiça ambiental identifica a desigual exposição ao risco ambiental, que resulta na acumulação de riqueza a partir na degradação ambiental dos mais despossuídos, com o aval do Estado, que além de desassistir estas populações impulsionando a desigualdade é ausente em políticas que limitem a ação destes mercados.

Ou seja, na atual conjuntura brasileira, questões sociais e ambientais são inseparáveis e estão intrínsecas com o desenvolvimento econômico do capital, gerando o que Acselrad (2010) identifica como desigualdade ambiental. O coletivo brasileiro de pesquisadores da desigualdade ambiental (ACSELRAD ET ALL, 2012), aponta para o combate ao senso comum que responsabiliza a todos os seres humanos pelos danos ambientais ao planeta e também de que os desastres ambientais são democráticos. Mas sabemos, conforme nos demonstra Fontes e Miranda (2014) que os atingidos por desastres ambientais pertencem a grupos socialmente vulneráveis, como negros, índios, ribeirinhos, pescadores artesanais dentre outras populações tradicionais e portanto, não somos todos responsáveis e tampouco os desastres ambientais são democráticos.

Juntando ensinamentos de Acselrad (2010) e Pacheco (2008), ganância e preconceito constroem esse cenário emergente político, social e ambiental. Podemos visualizar que o capital possui poder de opção, escolhendo onde quer atuar e quem quer atingir.

Foi na década de 1970, nos Estados Unidos que surgiu a conceituação de desigualdade ambiental, também chamado de racismo ambiental por Tania Pacheco (2008) pois a partir de protestos contra um depósito de resíduos tóxicos, que se percebeu que estes locais de descarte eram bairros habitados por negros. Atualmente, após 50 anos do surgimento da denúncia contra desigualdades ambientais e racismo ambiental, Pacheco (2008) afirma que esta luta transcende a cor, pois o Brasil e o seu atual modelo extrativista demonstra nenhum respeito aos moradores das regiões vistas como lucrativas, que em sua maioria pertencem a grupos socialmente vulneráveis.

Loureiro e Layrargues (2013) apontam que os últimos 30 anos no Brasil foram marcados pela liberalização da economia, a flexibilização do trabalho e também a reorganização do Estado para garantir a continuidade do modelo expansionista do capital, no qual o meio ambiente possui o papel de servir aos interesses públicos em

uma sociedade que preza pelo poder do interesse privado. E é nesta mudança do Estado brasileiro em prol da continuidade do capitalismo que se formam estas relações políticas, sociais e ambientais.

Portanto, estamos nos referindo a uma crise socioambiental, marcada para além do desmatamento, do aquecimento global, de inundações ou instalação de grandes empresas, é também uma crise social porque destrói localidades, pessoas, estilos de vida e todo este prejuízo é socializado pelo capital, ou seja, todos pagam mas poucos lucram e é por isso, que afirma-se que existe desigualdade ambiental e portanto, não é democrática a distribuição dos efeitos ambientais como nos é pregado.

Segundo tal discurso, fortemente empregado na mídia, mas também identificável em parte da literatura acadêmica, os danos ambientais incidiram de forma igual sobre todos os grupos sociais, considerados parte de “um mesmo planeta”. A noção de desigualdade ambiental, ao contrário, procura evidenciar que o “planeta” não é compartilhado de forma igual entre todos e que para se construir um mundo efetivamente “comum” seria preciso que as iniquidades fossem devidamente enfrentadas” (ACSELRAD ET ALL, 2012, p. 166).

As comunidades mais vulneráveis são instigadas a se deslocar, que a sua qualidade de vida pode ser extremamente afetada e ainda, quando se negam a sair de seus locais, são tidas como contrárias ao desenvolvimento, o que não passa de uma manobra criada para que a sociedade os taxe assim, contrárias ao desenvolvimento. Pacheco (2008) enfatiza que para estas comunidades tradicionais resta o exílio, tornando-se refugiados obrigados a residir em assentamentos ou em locais onde não é possível manter suas tradições culturais e laborais. Na maioria das vezes, estas pessoas não encontram um local para residir em plenas condições de sobrevivência.

Este empasse entre comunidades tradicionais e ilusório desenvolvimento, desencadeia o conflito ambiental, categoria que pela percepção de Loureiro e Layrargues (2013) qualifica e integra uma ação em defesa da justiça social e ambiental, fruto das relações estabelecidas nos processos antagônicos de interesses entre agentes que disputam recursos naturais e aqueles que buscam legitimar seus modos de vida.

Neste sentido, o Estado, ao adotar o seu modelo de expansão e acúmulo de capital como prioridade, reproduz uma sociedade de exclusão e expropriação no qual alguns seres humanos não são prioridades. Essa lógica é marcada pela

desigualdade ambiental e por injustiças ambientais com algumas comunidades que se aprofundam em uma crise socioambiental que, para compreender toda esta dinâmica, é necessário pesquisar de uma forma conexa e abrangente o social, o capital e o ambiental, buscando alternativas para cessar com este sistema excludente, priorizando o ser humano e seus saberes culturais e seu modo de vida.

Por fim, também torna-se necessário compreender que nesta dimensão social, capital e ambiental, o papel do Estado que, a partir de suas políticas de flexibilização do capital, culmina na flexibilização de leis ambientais, isenções/benefício fiscais, e cessão de terras para grandes empreendimentos, esta concomitantemente produzindo refugiados ambientais. Portanto, o objetivo destas notas introdutórias é debater a questão dos refugiados ambientais juntamente com a justiça ambiental, para fortalecer não somente a luta por reconhecimento jurídico desta categoria, mas também expor problemas causados pelo ataque do capital ao meio ambiente, que provoca a expulsão social humana e da biosfera.

4 MINERAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E OS REFUGIADOS AMBIENTAIS: A POSIÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

No último capítulo desta tese, será abordado a mineração no Brasil a partir do seu histórico, perpassando pelo período chamado de boom e pós boom das commodities de Wanderley (2017), refletindo sobre o impacto e o posicionamento do Estado desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo dados secundários, análises documentais e revisão bibliográfica sobre determinados danos socioambientais que impactaram e atingiram determinadas populações, trazendo também a luta ambiental do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB). Portanto, este capítulo sistematiza a mineração no Brasil, o posicionamento do Estado, a luta do MAB e também o impacto da violação dos Direitos Humanos sobre os atingidos.

4.1 A MINERAÇÃO NO BRASIL

A indústria mineral tem crescido em ritmo acelerado no Brasil. De acordo com Araújo e Fernandes (2016), a mineração no Brasil tem sido tratada como uma atividade de interesse público, assim como o agronegócio, visto o grande retorno econômico que estas atividades proporcionam, entretanto, a mineração possui uma importância histórica na economia brasileira, do Brasil Colônia até os tempos atuais, conforme análise dos autores:

- *Brasil Colônia (1500-1822)*: Com a colonização do Brasil, a expectativa de encontrar metais preciosos eram grandes, iniciou-se com o extrativismo dos recursos de floresta com o pau-brasil e também das canas de açúcar. Passados 200 anos, teve início a exploração do ouro, diamantes e esmeraldas que durou 70 anos e o Brasil produziu equivalente 50% do total da produção mundial destes minérios. Estas descobertas foram responsáveis por rápidas mudanças econômicas, sociais e políticas do país, o aumento demográfico em torno das jazidas modificou a ocupação territorial do país, que passaram a migrar para as regiões de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Como as técnicas de extração eram rudimentares, gerava acidentes graves de trabalho e acabou impedindo a exploração das minas em maior profundidade. (ARAÚJO e FERNANDES, 2016).

- *Brasil Império (1822-1888)*: Com a vinda de ingleses, belgas e franceses para o Brasil, foram reativadas as minas exploradas e abandonadas por falta de tecnologia e acidentes de trabalho, foram trazidas novas tecnologias como escavações subterrâneas, dinamites, máquinas a vapor dentre outros para a extração dos minérios, porém as minas de ouro e também as de ferro fecharam, devido a problemas como drenagem nos túneis, infiltração de água, dureza das rochas profundas e novamente os graves acidentes de trabalho esgotaram novamente as possibilidades de extração no país. (ARAUJO E FERNANDES, 2015).
- *Brasil República (1889-1964)*: O período república, inclui as três primeiras repúblicas e conclui-se com a ditadura militar, no próximo tópico. Na primeira república (1889-1929) houve um aumento econômico e o país começou a importar produtos siderúrgicos como o ferro e o manganês, se instalando 15 empresas nos primeiros anos de 1900 e construíram em 1903 a estrada de ferro vitória-minas para transportar seus produtos. Na segunda república (1930-1945), o Brasil entrou num acelerado processo de industrialização, o presidente da época, Getúlio Vargas, adotou diretrizes nacionalistas e priorizou a construção de um capital nacional, e coube a indústria mineral fornecer os insumos básicos para interiorizar o desenvolvimento econômico, sendo eles principalmente o aço, o ferro, o carvão e o manganês e também aumentou as exportações, estávamos no período da segunda guerra mundial e o Brasil se voltou para a exportação mineral de produtos bélicos para os Estados Unidos. A terceira república (1946-1964), marcada por uma política liberal, instituindo o monopólio de petróleo e criando a empresa Petrobrás, neste período é registrado um crescimento econômico, mas com recursos ao capital estrangeiro e endividamento externo, que levou a consolidação do Brasil como uma importante economia mundial. Nesta época, a mineração era considerada de porte médio, mas voltada para atender ao mercado interno, mas isso modificou rapidamente com o período ditatorial. (ARAUJO e FERNANDES, 2015).
- *Ditadura Militar (1964-1985)*: Com o golpe militar, o novo regime brasileiro adotou uma postura nacionalista e desenvolvimentista, fazendo alianças com o capital estrangeiro, e conseqüentemente, dezenas de empreendimentos

multinacionais se instalaram no país e em uma década, o capital estrangeiro respondia por 44% de todos os minerais metálicos extraídos no Brasil. E na década de 70, a energia hidrelétrica ganhou diversos investimentos, levando a construção das usinas nucleares de Itaipu e Tucuruí e também a energia nuclear de Angra dos Reis. Também se consolidou a Companhia Vale do Rio Doce, como produtora e exportadora de minério de ferro e a partir de 1968, a mineração brasileira registrou taxas anuais de crescimento de mais de 10%. (ARAUJO e FERNANDES, 2015).

- *Mineração no Brasil (1985-2015)*: Vigorando até a data da publicação deste artigo em 2016, a redemocratização do país, o qual atualmente é um dos cinco maiores produtores e exportadores de metais, material e minérios do mundo, sendo que 85% do que se produz é exportado. (ARAUJO e FERNANDES, 2016).

Destaca-se que após anos de mineração no território brasileiro, muitos passivos ambientais foram deixados, envolvendo minas e garimpos e há também diversos tipos de conflitos socioambientais envolvendo as populações tradicionais, ribeirinhas, indígenas e também as populações atingidas pela instalação de megaprojetos de mineração, foco desta tese.

Entretanto, os autores Araújo e Fernandes (2016), nos agregam com uma visão geral, exemplos de impactos que todos estes anos de mineração no Brasil, desde a época colonial, ou seja, a herança que ficou, o que nos atinge, para além do impacto socioambiental nas populações atingidas diretamente. Na questão da extração do ouro, o arsênio é tóxico, nossas águas subterrâneas contaminadas; nas minas abandonadas de carvão, temos a degradação das águas superficiais, subterrâneas do solo e seus sedimentos; nos casos de minérios de chumbo, a contaminação dos mananciais e solos, por exemplo.

Com isso, conseguimos exemplificar as diferentes formas de contaminações de caráter ambiental geradas pelas mineradoras, há ainda os casos de conflitos socioambientais envolvendo as populações atingidas diretamente, como é o caso dos conflitos em terras indígenas e também em áreas quilombolas.

Quanto a mineração em terras indígenas, apesar de vedada constitucionalmente, a mineração ilegal e os garimpos nessas terras geram muitos conflitos, como por exemplo:

Um exemplo são os Yanomami, cujas terras foram demarcadas e homologadas em 1992, mas, até hoje, são invadidas por garimpeiros em busca de ouro, impactando a saúde, a subsistência e o modo de vida da etnia. Eles se mantiveram praticamente isolados do contato com o restante da sociedade brasileira até a década de 1970, mas, a partir de sucessivas descobertas de jazidas de minerais valiosas em suas terras, e com a alta da cotação do ouro no início dos anos 1980, iniciaram-se várias corridas pelo metal na Amazônia brasileira (ALBERT 1990, 1994 apud LE TOURNEAU; ALBERT, 2005 apud OLIVIERI; ARAUJO, 2014a). Entre 1987 e 1990, cerca de 40 mil garimpeiros invadiram as terras Yanomami atrás de ouro e diamantes, causando mais de mil mortes em decorrência de conflitos e doenças (CARNEIRO FILHO; SOUSA, 2009). (ARAUJO E FERNANDES, 2016, p.78).

Outra população tradicional que vem sofrendo em decorrência da mineração, são os quilombolas, como por exemplo:

O relato relacionado ao Projeto Trombetas, promovido pela empresa Mineração Rio Norte (MRN) para extração de bauxita, matéria-prima do alumínio, na região oeste paraense, especialmente em Oriximiná. Desde a instalação do projeto, em 1976, famílias quilombolas sofreram várias desterritorializações, além de serem impactadas negativamente pelos efeitos da mineração (OLIVIERI, ARAUJO, 2014d). (ARAUJO E FERNANDES, 2016, p.80).

A indústria mineral vem crescendo em ritmo acelerado, tanto em volumes extraídos, quanto pela abertura de novas minas, que em geral, são autorizadas pelos poderes centrais e políticos, ignorando os moradores locais.

É notório que o crescimento da indústria mineral vem provocando a resistência das populações impactadas, uma vez que, de acordo com Araújo e Fernandes (2016) a mineração é primeiro implantada e depois operada dentro de um contexto de inexistência de normas internacionais praticas para o seu exercício e regulamentação, e sempre favorecendo os agentes empresarias minerais, no qual o Estado não regula o mercado, não exige o cumprimento de leis e desempenha um papel repressor em relação aos grupos que se opõem aos empreendimentos. Ou seja,

Ampliam-se, assim, os territórios minerados, impulsionados pela dinâmica do processo de globalização, que impõe a necessidade de se obter crescentemente materiais e minerais, rompendo-se o equilíbrio ambiental, modificando-se as relações socioeconômicas e alterando-se, profundamente,

o entorno. Mais ainda, como os recursos minerais são pontualmente não renováveis e finitos, transferem-se para o futuro os danos inevitáveis. (ARAÚJO e FERNANDES, 2016, p.66)

Como já ressaltado aqui, a mineração vem em uma grande crescente, principalmente na América Latina, cujos registros de Araújo e Fernandes (2016) identificam que enquanto no mundo a mineração cresceu 90%, na América Latina houve um aumento de 400% entre os anos de 1990 e 1997. Porém, esse aumento vem provocando a resistência das populações afetadas, que tentam impedir estas atividades em seus territórios, uma vez que as mineradoras impõem um modelo unilateral de desenvolvimento, piorando ou até mesmo tornando impraticável a qualidade de vida dos afetados. Tudo isso, vem assinalar que:

O processo de licenciamento para se instalar, operar e produzir atividades de mineração no Brasil foi concebido para criar uma situação favorável aos empreendedores do setor no que concerne à possibilidade de uma oposição das populações. As duas licenças exigidas, a licença para minerar e a licença ambiental, realizam-se em âmbito administrativo e as populações das localidades afetadas não têm poder de veto. O ordenamento brasileiro é frágil no que concerne à proteção destas populações, pautando-se por instrumentos mitigatórios e compensatórios e não prevendo sua consideração nos processos de licenciamento. (ARAÚJO e FERNANDES, 2016, p.68).

No mais, para Wanderley (2017), o Brasil passou por dois períodos opostos referentes a mineração a partir do ano de 2002, que foram denominados de *boom* e *pós-boom* dos bens minerais, gerando uma grande variação de preços e alterando os comportamentos das empresas, governos e da sociedade.

O período do *boom*, de acordo com Wanderley (2017), teve início em 2002 e durou até 2011, e foi uma fase de grande crescimento, com uma alta valorização nos preços de várias *commodities minerais* no mercado internacional. Exemplificando:

O minério de ferro de 62% de teor que, em maio de 2002, custava US\$ 12,60 a tonelada, chegou a US\$ 187,10 em janeiro de 2011, uma valorização de quase 15 vezes em 10 anos. Este fenômeno também afetou o preço de outros minérios, elevando: a tonelada de níquel em 1.072%; a tonelada de estanho em 897%; a tonelada de carvão sul-africano em 789%; a onça-troy de ouro em 665%; e a tonelada alumínio em 239% (Banco Mundial, 2016). (WANDERLEY, 2017, p.1).

Estudos trazidos por Wanderley (2017), apontam que a elevação destes preços, foram reflexos do aumento da demanda de países emergentes, principalmente a China, com o intuito de abastecer o crescimento de suas econômicas internas, por exemplo, a China em 2001 era responsável por 18% da

importação do mineral ferro, e em 2014, era responsável por 67% da importação do minério ferro.

Com esse aumento de demanda e procura pelos minérios, as empresas e os Estados mineradores trataram de acelerar e intensificar a expansão da atividade mineral sobre os novos e também os territórios esquecidos ricos em minérios, porque com a alta do valor, tornou-se rentável investir em tecnológicas e em infraestrutura para a abertura de novas jazidas e também naquelas antes consideradas economicamente inviáveis (distante dos grandes centros, baixo teor de minério contido, falta de infraestrutura, dentre outros). E este processo sustentou o modelo político econômico neoextrativista, que se baseia na apropriação dos recursos naturais e implementado por governos intitulados como progressistas da América Latina.

Porto-Gonçalves e Leão (2020), alertam para a exploração mineral e suas transformações tecnológicas, pela superexploração do trabalho e da natureza e esta postura adotada pelas classes dominantes, neste caso, se fazem pela estratégia de expansão da área apta para a mineração.

O impacto direto das atividades mineradoras é sobre os territórios, pois há um aumento da pressão do capital com a instalação e expansão de novas infraestruturas, logísticas e também de descarte, como as barragens, minerodutos, usinas, ferrovias e toda infraestrutura necessária. Consequentemente, Wanderley (2017) sinaliza que se difundiram os conflitos sociais e agravaram os impactos socioambientais rurais e urbanos, principalmente sobre os povos tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis.

Até 2011, o setor de mineração no Brasil se manteve em alta, em uma crescente expansão, mas a partir de 2012, com o alastramento da crise econômica global e com a desaceleração do crescimento da economia da China, os preços das commodities minerais entraram em decréscimo, por exemplo: o níquel perdeu 84% do seu preço de mercado até 2016; já o minério de ferro voltou a US\$ 39,60 a tonelada, queda de 79%; o carvão mineral caiu 70%, o estanho, 57%; o ouro, 52%; e o alumínio, 40% (Banco Mundial, 2016) (WANDERLEY, 2017, p.3).

Esse declínio dos preços dos minérios, se manteve e deu início ao período de pós-boom até encontrar um novo patamar de preço, segundo Wanderley (2017),

Milanez, Wanderley e Magno (2022), o cenário é de excesso de oferta de minério no mercado internacional. E nessa conjuntura, as grandes mineradoras se reajustaram enquanto as pequenas e médias, foram colocadas para fora do mercado, típico do sistema capitalista e assim, as empresas buscam repassar os efeitos negativos do seu decréscimo para os trabalhadores, comunidades e para o meio ambiente, com a conivência do Estado endividado e dependente da receita da exploração mineral. De tudo isso, podemos aludir que:

Em suma, no contexto de pós-boom da mineração, as grandes mineradoras mantiveram a estratégia corporativa centrada nos interesses dos acionistas e orientada para a oferta, com a ampliação das escalas de produção e da produtividade. Assim, intensificou-se a exploração em projetos maduros com a expansão das infraestruturas e a incorporação de inovações técnicas, visando o ganho de escala na produção. **Além disso, para aumentar a produtividade e reduzir os custos operacionais aumentou-se a exploração da força de trabalho (com a redução da média salarial, a elevação da terceirização, o aumento da jornada, e a precarização das condições de trabalho) e foram feitos cortes em custos fixos (com destaque para segurança do trabalho, controle, prevenção e preservação ambiente, e responsabilidade social corporativa).** (grifos nossos) (WANDERLEY, 2017, p.5)

Neste cenário, cresceram os riscos de crimes ambientais, acidentes de trabalho, conflitos e impactos socioambientais. E por sua vez, o Estado brasileiro, de acordo com Wanderley (2017) atua de maneira a contribuir com as estratégias adotadas pelas mineradoras, flexibilizando a legislação trabalhista e ambiental e sendo benevolente na responsabilização das empresas nas situações de desastres ambientais e também socializam os custos sociais e ambientais da mineração com a sociedade.

São os impactos econômicos, sociais e ambientais da extração mineral, que moldam a temática desta tese. As mineradoras, de acordo com Araújo e Fernandes (2016) frente a esta mobilização social, como alternativa, passaram a oferecer as comunidades atingidas, compensações maiores daquelas que a lei obriga, mas que convertido em percentual, não é nem 1% do rendimento financeiro do negócio, esta postura adotada pelas mineradoras, é chamado de responsabilidade social ou então valor compartilhado.

Sendo assim, Milanez (2017) argumenta que os impactos socioambientais da mineração não são simples, não são espacialmente limitados e tampouco temporalmente restritos, eles são ecologicamente complexos, amplos espacialmente

e irreversíveis. Ou seja, temporalmente permanente, identificando quatro diferentes formas de impactos socioambientais da mineração, sendo eles: mudanças na paisagem; emissões atmosféricas; consumo e contaminação de recursos hídricos e os impactos sobre comunidades.

As *mudanças da paisagem* se dão porque a forma de extração mineral no Brasil ocorre por meio das minas a céu aberto, a instalação de uma mineradora tem seu início com o desmatamento da região e retirada de todo o solo fértil, e seguindo a análise de Milanez (2017), os projetos de grande escala, o processo de extração envolve a perfuração dos blocos e a infusão de cargas de explosivos para facilitar a chegada até o minério. Para melhor entender:

Como forma de comunicar ao público não técnico os impactos da mineração, Gudynas (2015) lança mão da ideia de “amputação ecológica”. Ele explica que, quando temos um membro amputado (uma perna, um braço, uma mão), podemos usar a melhor tecnologia possível (ambiente higienizado, anestesia, sutura etc.) e, se o processo for bem realizado, ao final, temos um “coto” apresentável, limpo e sem infecção. O procedimento apresenta um porém: por melhor que seja a cirurgia, quando ela termina, o membro não está mais lá. (MILANEZ, 2017, p.94)

Dessa forma, a mineração funciona, pode ser compreendida como uma amputação da paisagem, e conforme nos alerta Milanez (2017), a mudança da paisagem não se restringem apenas as áreas naturais, mas também nos grandes centros, quando as minas estão próximas as áreas urbanas, e conseqüentemente, as mudanças na paisagem ocorrem também. Uma das formas para amenizar os impactos das mudanças das paisagens, é a execução do Plano de Fechamento de Minas (PFM), que consiste no planejamento da desativação total das estruturas de uma mina, que deve seguir um roteiro, envolvendo aspectos ambientais e socioculturais. Entretanto, a sua aplicação efetiva possui uma série de desafios dos quais os órgãos estatais se mostram incapazes de garantir o seu cumprimento.

Milanez (2017) identifica que uma das formas que se teria, a fim de garantir que as empresas cumprissem com as suas obrigações associadas ao fechamento das minas, seria a exigência do contingenciamento de recursos durante todo o período de operação, essa prática já é adotada em países como a África do Sul, Austrália, Canadá, Chile e Gana, mas no Brasil não está prevista essa exigência na legislação, nem houve a sua incorporação nos debates.

As *emissões atmosféricas* associadas a mineração são de fácil percepção quando há comunidades em torno da mina, mas nem sempre a poluição atmosférica é causada diretamente pela lavra, mas também pela poeira e pela lama, causando danos ambientais e da mesma forma a saúde pública.

Quanto ao *consumo e a contaminação de recursos hídricos*, de acordo com Milanez (2017) podem ocorrer em três níveis, primeiramente com o elevado consumo de água, em segundo com problemas associados a extração mineral, que pode levar ao rebaixamento do lençol freático e ao comprometimento da recarga dos aquíferos e por último, existe o risco de contaminação dos cursos d'água.

A água é um insumo fundamental para a extração mineral e quanto ao lençol freático, ele acaba sendo rebaixado devido aos impactos gerados pela diminuição no fluxo da água de rios, perdendo a qualidade da água superficial e/ou subterrânea e também a redução do volume de água em poços. Outro impacto é quanto a recarga dos aquíferos, que a sua redução acaba por impactar na biodiversidade do local, além de comprometer o abastecimento de água das localidades que deles dependem. Existem também a possibilidade de contaminação dos cursos d'água e outro impacto sobre os recursos hídricos ligados a mineração, é o rompimento de barragens de rejeito.

Portanto, os impactos da mineração sobre o consumo e a contaminação dos recursos hídricos são extensos e complexos, podendo se dar pelo elevado consumo, pelas mudanças nos regimes hídricos ou então pela poluição hídrica, e não se limitam ao local da mina, podendo comprometer integralmente as bacias hidrográficas.

E, quanto ao *impacto sobre comunidades*, Milanez (2017) ressalta que os conflitos com as comunidades não estão relacionados apenas com as atividades de extração, mas podem se estender por todo o território sob a influência da produção destas empresas.

Ao longo dos anos 2000, conforme identifica Porto-Gonçalves e Leão (2020), mineradoras passaram a adotar de modo permanente ações de expulsões, ameaças de expulsões, despejos e ameaças de despejos, pois a velocidade da rotação de capitais, acelerada pelo desenvolvimento tecnológico resumem a estas ações permanentes adotadas pelas empresas mineradoras, visto a necessidade do capital

impor seu tempo próprio na resolução de conflitos, sobretudo quanto à apropriação das terras.

Por conseguinte, as atividades de extração mineral geram impactos negativos sobre o meio ambiente e as comunidades, e compartilhamos do entendimento de Milanez (2017), que estes impactos são ecologicamente complexos, espacialmente amplos e temporalmente permanentes, entretanto no Brasil, as estruturas de licenciamento, monitoramento e controle ambiental existentes são incapazes de evitar os impactos minerais.

Milanez (2017) acredita que tanto os órgãos quanto a legislação deveriam estar sendo fortalecidos, para garantir uma avaliação mais rigorosa e um controle efetivo das atividades de extração mineral do nosso país. Mas o que vemos atualmente é o contrário, propostas feitas são em direção da diminuição do grau de exigência ambiental para a implementação de grandes projetos de extração mineral e se não bastasse, de aprofundar também o modelo de automonitoramento pelas próprias empresas, ou seja, elas mesmo se fiscalizam e se regulam.

No ano de 2016, foi encaminhado ao Senado Federal o projeto de Lei nº 654/2015, que cria o licenciamento ambiental especial de empreendimentos de infraestrutura estratégicos, limitando o tempo disponível para a avaliação pelos órgãos ambientais, e encontra-se atualmente em tramitação. Ainda em 2016, foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, uma proposta de Emenda a Constituição nº 65/2012: “A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente”. (MILANEZ, 2019, p.99). E neste caso, quando for obras públicas, torna-se desnecessária a avaliação dos estudos de impacto ambiental, ou seja, um estudo prévio garante o andamento da obra, impedindo assim que a obra seja interrompida, mesmo quando não se estiver adequado as normas ambientais.

Enfim, todo esse delineamento das diferentes formas de impactos socioambientais provenientes da extração mineral nos demonstra, e a partir da perspectiva e estudos de Milanez (2017), é preciso identificar estes impactos, para podermos criar políticas suficientes e eficazes para conter os danos causados por esta atividade.

4.2 O Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) na luta ambiental no Brasil

O Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) surgiu na década de 80, a partir de organizações locais e regionais de atingidos e atingidas por projetos de hidrelétricas no Brasil. Atualmente o MAB é definido, conforme informações do seu site, como um movimento de caráter nacional, autônomo, de massa, de luta, com participação e com protagonismo coletivo, com o objetivo de organizar os atingidos por barragens antes, durante e depois da construção dos empreendimentos⁹.

A primeira reunião nacional dos atingidos por barragens ocorreu em 1987, mas o primeiro encontro nacional veio a ocorrer somente em 1989. Mas o MAB mesmo, veio a ser fundado em 1991, durante o I congresso nacional dos atingidos por barragens:

O I Congresso Nacional dos Atingidos por Barragens ocorreu no mês de março, em Brasília. Delegados vindos de todo o país decidiram, então, fundar o **MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens**, como um movimento nacional, popular e autônomo, com a tarefa de organizar e articular as ações contra as barragens a partir das realidades locais. Para marcar o nascimento do movimento, o dia da plenária final do I Congresso, **14 de março, foi consagrado como Dia Nacional de Luta Contra as Barragens**, sendo celebrado desde então em todo o país. (site do MAB, grifos deles).

Ainda contextualizando a trajetória do MAB, Benincá (2010) identifica três grandes momentos que marcam a sua caminhada de luta: *O primeiro momento ou primeira fase* como denomina o autor, teve início do final dos anos de 1970 até 1991 e foi responsável pela consolidação do movimento. Neste período o Brasil vivia no regime de ditadura militar e logo após, a transição para a democracia. “Um tempo em que preponderou a crença no desenvolvimentismo, desembocando no fortalecimento do sistema neoliberal” (BENINCA, 2010, p.86).

Neste contexto conforme análise de Benincá (2010), a posição do movimento era da luta por direitos, conseqüentemente contra a construção de barragens e o posicionamento político frente a impossibilidade de frear as construções dos projetos hidrelétricos, direcionava-se na busca por indenizações justas aos atingidos.

⁹ Disponível em: <https://mab.org.br/>

Ainda durante este período, dos Santos (2015), aponta outro fator benéfico aos atingidos, que diz respeito a exigência dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA), e do Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA), instituídos pela lei federal nº 6.938/81 que determina a Política Nacional do Meio Ambiente, auxiliando na busca por garantias.

A *segunda fase*, de acordo com Benincá (2010), compreende o período de 1991 a 2002, no qual o MAB amplia as suas bases nacionais a partir das suas relações com o movimento social nacional e internacional, estreitando os laços principalmente com a Comissão Mundial de Barragens (*world Commission on dams*).

Benincá (2010) analisa que este período é composto por alterações políticas e econômicas no Brasil. Acelerou-se os processos de privatizações, o avanço da globalização no modelo neoliberal, com a desregulamentação da econômica e abertura do capital financeiro internacional ocasionando uma grande mudança nos meios de produção, de consumo, as relações sociais e culturais também sofreram este impacto e nesta conjuntura, os atingidos por barragens buscaram se fortalecer no MAB. É neste cenário que:

A partir de 1991, o Movimento começa a questionar com mais tenacidade a matriz energética em vigência no Brasil. A propósito, a resolução final do Primeiro Congresso Nacional de Atingidos por Barragens (Brasília, 1991) foi a de seguir lutando no sentido de impedir a construção de novas barragens. Com isso, pretendia-se também forçar a busca de fontes alternativas de energia e a solução para as inúmeras questões sociais e ambientais pendentes de barragens já construídas ou em construção. (BENINCÁ, 2010, p. 89).

E a *terceira fase* compreende ao período de 2003 até os dias de hoje, no qual Benincá (2010) analisa que o MAB busca por uma democracia representativa e ao integrar-se junto a Assembleia Popular Nacional no ano de 2005, objetiva a discussão de um projeto popular para o Brasil. No mais, neste período, Dos Santos (2015) averigua:

Com a eleição de Luís Inácio Lula da Silva em 2002, um candidato do Partido dos Trabalhadores, conhecido por sua militância como sindicalista, o MAB sente uma certa esperança de conseguir a construção de um projeto mais progressista que levasse em conta as necessidades do povo. Entretanto, no governo Lula, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), diversos projetos de mega-usinas, engavetados desde a ditadura, foram retomados em

nome do “progresso e soberania nacional. (DOS SANTOS, 2015, p.120).

Por tanto, com o avanço do capital privado, a produção energética passou a ser uma mercadoria, e é negociada, vendida e comprada pelo valor que determina o a financeirização do setor. No Brasil, a natureza é vista como uma mercadoria a ser explorada e faturada aos olhos do capital.

Após a leitura histórica de Benincá (2010), percebemos a ampliação e o amadurecimento das pautas e demandas do movimento. Câmara, Terra e Soares (2021) nos enriquecem a partir de perspectivas teóricas das ações coletivas do MAB no ciclo neodesenvolvimentista brasileiro, iniciado no governo do Presidente Fernando Collor, ampliado pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso e consolidado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos governos progressistas que os sucederam, com os grandes projetos de hidrelétricas que geram grandes impactos negativos para o desenvolvimento social.

Complementando a trajetória do MAB descrita por Benincá (2010), os autores Câmara, Terra e Soares (2021) reiteram que com a construção da hidrelétrica de Itaipu (no Paraná) marca o início da luta dos atingidos por barragens no Brasil, mas também, ela é o símbolo da engenharia e do progresso do Estado brasileiro. Os atingidos de Itaipu, criaram o Movimento Justiça e Terra, com o objetivo de reivindicar a justa indenização de suas propriedades e a partir de 1979 se organizam e mobilizam-se estrategicamente, com o apoio da Comissão da Pastoral da Terra (CPT).

Nos anos seguintes, juntamente com a Comissão Regional de Atingidos por Barragens do Alto Uruguai (CRAB), passam a reivindicar “terra por terra”, ou seja, para a criação de políticas voltadas para o reassentamento dos atingidos, porque a estratégia das empresas responsáveis era de negociações e indenizações individuais. E em 1983, na Barragem de Machadinho, na Romaria da Terra, surge o emblemático slogan “águas para vida e não para morte” e marcando também, o início do apelo a questão ambiental.

E a partir de 1989, conforme análise de Câmara, Terra e Soares (2021), foram realizados diversos encontros para analisar e discutir a questão ambiental em alicerce com os atingidos e a construção de hidrelétricas, após a obrigatoriedade do

Estudo de Impacto Ambiental, do Relatório de Impacto Ambiental e do licenciamento ambiental no processo de construção de grandes empreendimentos. Sendo assim, verificamos que:

Dentre as principais conclusões verificou-se que o “inimigo” era o mesmo: o neoliberalismo e o autoritarismo na gestão do Setor Elétrico, que precisaria ser combatido não através de movimento isolados pelas regiões do País, mas com um corpo orgânico que representaria as demandas e lutas de todos os atingidos (...). Nasce o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) com atuação nacional e identidade de luta caracterizada, sobretudo, por práticas que recaem desde a desobediência civil até ameaças de sequestro de funcionários como forma de pressão junto aos órgãos centrais do poder, com três contextos políticos diferentes: a politização, a sindicalização e a legitimação do movimento (CÂMARA, TERRA e SOARES, 2021, p.4).

Tais fatores, resultaram também em inquietações sobre o preço da energia, quem são os beneficiários com estes grandes empreendimentos no qual tornam a água e a energia mercadorias. O MAB, segundo entendimento de Câmara, Terra e Soares (2021) surge a partir de um argumento social de combate ao modelo excludente energético, de combate as práticas neoliberais, formulando propostas alternativas sobre a questão energética e ao modelo de desenvolvimento socioeconômico adotado pelo Brasil. A intensificação da luta do MAB norteou-se para a construção de princípios em torno das seguintes metas:

- fortalecimento da luta contra as barragens;
- controle governamental na produção, distribuição e comercialização de energia;
- ampliação dos serviços de energia para as populações não atendidas;
- discussão sobre a natureza da energia com um patrimônio nacional e não simples mercadoria para os grupos empresariais que a comercializam;
- arranjo racional e atendimento das necessidades vitais do povo brasileiro;
- institucionalização da energia como direito do povo brasileiro;
- tarifas subsidiadas para itens de bens e serviços, destinados à melhoria da qualidade de vida;
- seleção da matriz energética para o atendimento das necessidades fundamentais da vida dos presentes e futuras gerações;
- superação do discurso da escassez de energia;
- disposição política de garantir a participação efetiva das classes em todos os processos de planejamento e organização da produção e distribuição da energia da sociedade brasileira.

No mais, ainda visando combater as tipologias de poder exercidas pelas empresas e conseqüentemente pelo Estado, o MAB é classificado de acordo com

Câmara, Terra e Soares (2021) como um movimento socioambiental, que possui como principais metas:

- a resistência contra a construção de barragens que provocam danos sociais e ambientais;
- a reivindicação de que a construção de barragens seja realizada com a concordância da população atingida;
- a defesa da permanência do povo na terra;
- a garantia de justa indenização ou do reassentamento dos atingidos;
- a capacitação dos integrantes do movimento;
- o estímulo a participação de novos militantes;
- o debate e proposição de um novo modelo energético para o País, que preza pela utilização de fontes alternativas de geração de energia, acesso à energia para todos, com tarifas de baixo custo para os consumidores populares, dentre outros.

Dos Santos (2015), analisa que o MAB tem sua vinculação das demandas ambientalistas, visando a luta da perda da qualidade de vida e a qualidade ambiental da população atingida. No mais, as bandeiras que o movimento levanta, da água e da energia não serem mercadorias, fortalecem também as noções de direitos humanos e direitos ambientais.

Para Vainer (2004), o MAB é provavelmente o movimento popular com a mais forte consciência da questão ambiental, e que consegue formular esta questão em relação ao padrão de desenvolvimento, articulando com questões de como se produz e distribui a riqueza e também como se apropriam e controlam os recursos ambientais. Ainda, o autor questiona nessa perspectiva, se o MAB está em condições de fazer a ponte entre os movimentos populares e o ambientalismo progressista.

Por fim, segundo Vainer (2004), desde o nascimento do movimento de atingidos por barragens no Brasil, o MAB é desafiado pelos processos de privatização e globalização e estão na constante luta por direitos e justiça para os atingidos.

Tais pautas e lutas do movimento, contrariam e chamam a atenção da sociedade para legislações ambientais não cumpridas, como as que vem sendo propostas aos interesses empresas e de um Estado gerido para uma lógica do capital, onde comunidades são retiradas compulsoriamente de seus locais, conforme veremos a seguir, no próximo tópico.

4.3 Contexto dos deslocamentos forçados e a mineração no Brasil: da Promulgação da CF de 1988 aos anos posteriores

A mineração no Brasil, que se constitui a partir do extrativismo não se resume a extração de bens minerais e hidrocarbonetos, conforme nos ensina Wanderley, Leão e Coelho (2020), mas o conjunto exploratório do solo, dos mananciais de água, da floresta, do ar, da biodiversidade e da paisagem. Segundo os autores, trata-se da captura de bens comuns por meio da incorporação de processos de acumulação privada de capital.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, veio junto o ideal democrático de um Brasil com a garantia de direitos e liberdades básicas, dentre eles, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme consta no artigo 225, citado anteriormente nesta pesquisa. Pretende-se neste tópico, trazer a situação dos deslocamentos forçados que envolvem a mineração a partir de 1988, ou seja, a partir do marco da constituição federal brasileira que constituirá o foco desta investigação.

Para a análise desta tese, serão utilizados dados do Observatorio de Conflictos Mineros de América Latina (OCMAL). A OCMAL sistematiza as informações disponíveis entre as organizações latino-americanas, com o principal objetivo de defender as comunidades e populações atingidas em decorrência da mineração na América Latina. Também serão utilizados os dados trazidos nos relatórios de conflitos no campo da Comissão Pastoral da Terra (CPT), ligada à Igreja Católica que trabalha na defesa das trabalhadoras e trabalhadores do campo e ainda, os dados do Observatório dos conflitos de mineração no Brasil do ano de 2020.

Justificamos tais bases de dados, devido ao fato de não termos encontrado nas fontes propostas desde o exame de qualificação, maior densidade nos dados, uma vez que tivemos que explorar outras fontes que melhor contribuíssem no exame dos mesmos.

No Brasil, a OCMAL identifica 26 conflitos ao todo¹⁰. Fazendo o recorte para esta análise, sendo conflitos que envolvam populações expulsas a partir de 1988, foram identificados 6 conflitos, sendo eles:

Tabela 3 - Conflitos minerários com expulsões a partir de 1988 no Brasil

Conflito	Localidade	Início do Dano	Início do Conflito	Atingidos
Comunidades quilombolas do município de Moju (PA) contra Companhia Vale do Rio Doce	Estado do Pará; Município do Moju	2000	2005	14 comunidades quilombolas do território do Jambuaçu.
Exploração mineral na Terra Indígena Cinta Larga	Estados de Rondônia e Mato Grosso, Terra Indígena Rossevelt	2000	2003	Índios Cinta Larga
Companhia Vale do Rio Doce invade assentamentos no Pará	Estado do Pará; Município de Ourilândia do Nor	2003	2008	Projeto de Assentamento Campos Altos e Projeto de Assentamento Tucumã
Mineradora de alumínio Alcoa e populações tradicionais de Juruti	Estado do Pará; município de Juruti	2003	2004	60 comunidades tradicionais de Juruti
Moradores da Reserva de Curuçá (PA) exigem participação no licenciamento de empreendimento	Estado do Pará, Município de Curuçá, ilha de T	2007	2008	Moradores da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, no nordeste do Pará
Projeto Volta Grande ameaça territórios indígenas	Estado de Pará, Senador José Porfirio	2012	2012	Território Indígena Paquiçamba, Território indígena Volta Grande e Comunidades do Município de Senador José Porfirio

Fonte: OCMAL, 2020

Dessa forma, em um universo de 26 conflitos mapeados no Brasil pela OCMAL, 6 deles alinham-se nos limites desta análise: tratam-se de conflitos a partir

¹⁰ Os dados da referida fonte mapeiam os conflitos minerários até o ano de 2012.

da mineração, que impactam sujeitos de direitos e se deram pós a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual o Estado deveria basear-se e promover a devida proteção ambiental. Vejamos na sequência, a qualificação destes conflitos.

4.3.1 Comunidades Quilombolas do Município de Moju (PA) contra Companhia Vale do Rio Doce¹¹

O conflito iniciado em 2005 entre as comunidades quilombolas do município de Moju no Pará contra a Companhia Vale do Rio Doce refere-se a construção de um mineroduto para transportar caulim. Foram impactadas 14 comunidades quilombolas, dentre as quais sete já receberam o título coletivo da terra e as restantes estão com os processos de titulação em andamento junto ao Instituto de Terras do Pará (Iterpa) e ao Programa Raízes, conforme rege o artigo 68 dos dispositivos transitórios da Constituição Brasileira de 1988, que garante o direito ao título coletivo da terra e integralidade territorial para os quilombolas que nela habitam e trabalham.

A OCMAL ressalta que apesar destas comunidades terem sua identidade étnica oficialmente reconhecida e possuírem a titulação coletiva das terras, ou estarem em processo de titulação, a Companhia em conflito não os reconhece como tal, conforme revela o documento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) onde são tratados como comunidades tradicionais e não como comunidades quilombolas. Alguns dos impactos negativos que já podem ser observados, e também socialmente ainda há outros problemas relacionados ao empreendimento da empresa, como a impossibilidade dos moradores dessas comunidades se locomoverem livremente por suas terras, em razão da obstrução de diversas vias.

Outra questão apresentada pelos quilombolas é o não cumprimento dos acordos que fazem parte das ações compensatórias pelos danos ambientais, sociais e econômicos provocados pelo empreendimento da mineradora na área, que previam, dentre outras coisas, a construção de uma casa comunitária e um posto de saúde, a recuperação de 33km de estrada que cortam as terras quilombolas, a reforma de duas Pontes e indenizações pela passagem do mineroduto de bauxita e

11 Fonte: Observatorio de Conflictos Mineros de América Latina (OCMAL) - https://mapa.conflictosmineros.net/ocmal_db-v2/

da linha de transmissão, que deveriam ser em valores superiores e pagas ao coletivo, já que as terras são coletivas.

Após conflitos entre as comunidades quilombolas atingidas e a empresa, o Ministério Público em Moju obrigou a empresa a assinar um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para agilizar a finalização das obras, estipulando uma multa diária de R\$ 5 mil por dia de atraso.

Embora diante de uma situação que os expõem a degradações, a luta dos quilombolas do território do Jambuaçu valeu a conquista de importantes benefícios, tais como:

- o pagamento de dois salários mínimos mensais, pelo período de dois anos, para as 58 famílias mais atingidas;
- o pagamento de uma multa no valor de trezentos e cinquenta mil reais;
- a manutenção da Casa Familiar Rural-CFR com o valor de cem mil reais durante 5 anos;
- a composição de uma comissão de seis componentes, escolhidos pela empresa e a comunidade quilombolas, para a realização de um levantamento sobre os danos causados ao meio ambiente, tendo em vista sua recuperação, o custeio de um estudo, ao longo de seis meses, por parte de uma instituição de comprovada competência e experiência, de comum acordo entre as partes, com o objetivo de mapear as potencialidades produtivas do território e de apontar para projetos de produção e renda que garantam a autonomia produtiva e a qualidade de vida para as Populações Quilombolas do Território do Jambuaçu;
- a criação de uma comissão formada por representantes dos Quilombolas, da empresa e do Governo do Estado, que tenha o objetivo de operacionalizar projetos estruturantes de acordo com o item anterior (OCMAL, 2020).

Além disso, a empresa tem a obrigação de concluir, em parceria com a Prefeitura de Moju, os compromissos relativos à colocação do mineroduto, assinados no 1º Termo de Compromisso em 23/02/06 e reatados no Termo de Compromisso de 26/10/06: a conclusão da Casa Familiar Rural, o funcionamento do Posto de Saúde Familiar e a preparação de agentes de saúde; o conserto de duas pontes e a recuperação de 33 km da rodovia quilombola.

4.3.2 Exploração Mineral na Terra Indígena Cinta Larga¹²

A Terra Indígena Roosevelt ocupa uma área de 2,6 milhões de hectares nos Estados de Rondônia e Mato Grosso, que é único no país, podendo gerar uma mina

12 Fonte: Observatorio de Conflictos Mineros de América Latina (OCMAL) - https://mapa.conflictosmineros.net/ocmal_db-v2/

industrial de diamante de gema com capacidade para produzir, no mínimo, um milhão de quilates de pedras preciosas por ano, o que representa uma receita anual de US\$ 200 milhões. Essa terra é considerada uma das dez maiores minas de diamante do mundo e está incluída na rota dos grandes traficantes internacionais de pedras. Apesar da extração mineral em terras indígenas ser ilegal e depender da Regulamentação do Congresso Nacional, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e a Polícia Federal (PF) estimam a saída clandestina de cerca de US\$ 20 milhões em diamantes da TI Rossevelt. O garimpo ilegal do rio Roosevelt já provocou a morte de centenas de garimpeiros, indígenas e contrabandistas, além de ter causado severos danos ambientais, como exemplo o assoreamento do rio.

No final da década de 1990 é descoberto diamante na TI Rossevelt sendo instalado, em 2000, um grandioso garimpo que se alastra pelas TI Rossevelt, outras terras Cinta Larga (Serra Morena, Aripuanã e Pq Aripuanã) e terras dos povos indígenas vizinhos Suruí, Zoró, Gavião, Arara, Nambikwara e Arara de Aripuanã. Ocorrem intensificação dos conflitos diretos, com muitas mortes, feridos e iniciativas para a retirada do garimpo clandestino da área, envolvendo a Funai, a Polícia federal, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) e o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

As invasões, mortes e violências se estendem até os dias atuais, tendo no dia 26 de novembro de 2008 o Ministro da Justiça autorizado o uso da Força Nacional de Segurança para, junto com o Departamento da Polícia Federal do Estado de Rondônia, coibir o garimpo clandestino na TI Rossevelt.

4.3.3 Companhia Vale do Rio Doce invade assentamentos no Pará¹³

Desde 2003, a mineradora implanta uma infraestrutura para a lavra de níquel na região que abrange os municípios de Ourilândia do Norte, Tucumã e São Felix do Xingu. Em abril de 2008, o Ministério Público Federal de Marabá e foi acionado e uma denúncia foi levada à Secretaria de Meio Ambiente do Estado contra a Cia. Vale do Rio Doce em razão de ilegalidades que a empresa vem praticando contra as

13 Fonte: Observatorio de Conflictos Mineros de América Latina (OCMAL) - https://mapa.conflictosmineros.net/ocmal_db-v2/conflicto/view/139

famílias daqueles assentamentos no processo de instalação do projeto de mineração Onça Puma.

Meses após, a Comissão Pastoral da Terra, representando 83 famílias, assumiu uma ação popular para anular a ação do Incri de remover uma área de assentamento de agricultores, em benefício da mineradora. Até a última atualização da OCMAL em 2012, as famílias ainda não haviam deixado as terras, porque o Incri estava a realizar os planos de realocação e de indenização dessas pessoas.

De acordo com a CPT, a empresa adquiriu, sem a devida autorização, propriedades que eram contempladas pela reforma agrária. De acordo com o relatório da organização, muitos assentados foram pressionados a vender suas benfeitorias para a mineradora. A CPT faz a defesa jurídica desses agricultores por meio de uma ação civil pública. A mineradora também é responsável por danos ambientais, como a poluição de grotas, a extinção de igarapés e a intoxicação de animais. As intervenções vão desde construção de barragens e diques, a desvios de cursos de água.

4.3.4 Mineradora de Alumínio Alcoa invade assentamentos no Pará¹⁴

No ano de 2003, a Alcoa se instala em Juruti (PA) para extração de bauxita, com possibilidade de implantação de usinas para produção de alumina e alumínio, município este localizado em meio a uma densa floresta repleta de castanheiras e outras riquezas naturais, fontes para subsistência das diversas populações tradicionais que ali vivem. Com muitos impactos negativos, falhas do Estudo do Impacto Ambiental e a arbitrariedade no licenciamento gerou uma série de manifestações das populações locais e organizações não governamentais. Em 2005, o conflito é levado ao judiciário e o Ministério Público Federal do Pará ajuíza uma ação civil pública solicitando a paralisação dos trabalhos da Alcoa em Juruti, devido ao impacto ambiental omitido e falseado no estudo do Impacto Ambiental.

Segundo dados do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o projeto impacta cerca de 15 mil pessoas e uma área de aproximadamente 500 mil hectares, destes

14 Fonte: Observatorio de Conflictos Mineros de América Latina (OCMAL) - https://mapa.conflictosmineros.net/ocmal_db-v2/conflicto/view/135.

cerca de 170 mil diretamente, inclusive toda a área do Projeto de Assentamento Extrativista (PAE), com área superior a 100 mil hectares onde vivem 60 comunidades e 9 mil pessoas, que retiram seu sustento da agricultura, extrativismo, pecuária e pesca. As comunidades tradicionais da localidade em questão seguem com um processo de reconhecimento oficial de suas tradições e titulação coletiva das terras que perdura há mais de 28 anos junto aos órgãos competentes. Também os Ministérios Públicos Federal e Estadual fazem críticas ao EIA, a começar pelo fato da licença ter sido dada pela SEMA, quando deveria ter sido pelo Instituto Brasileiro dos Recursos Renováveis e do Meio Ambiente (IBAMA)

Em 2005, o Ministério Público Federal, no Pará, ajuizou uma ação civil pública solicitando a paralisação dos trabalhos da Alcoa em Juruti, para revisão do EIA/RIMA, devido ao impacto ambiental omitido e falseado no estudo. Em 2007, os Ministérios Públicos Estadual e Federal emitiram uma recomendação à SEMA para cancelar a licença da Alcoa.

Desde então, o Procurador da República, Daniel César Azeredo Avelino, investiga prática de improbidade administrativa tanto por parte do ex-secretário Gabriel Guerreiro, que concedeu a licença, quanto do atual, Valmir Ortega, que se recusou a cancelar. Posto as contestações dos Ministérios Públicos sobre o processo de licenciamento da exploração de bauxita pela Alcoa em Juruti, constata-se que a mineradora vem funcionando na ilegalidade. E em 2007, os Ministérios Públicos Estadual e Federal emitiram uma recomendação à SEMA para cancelar a licença da Alcoa.

4.3.5 Moradores da Reserva de Curuçá (PA) exigem participação no licenciamento de empreendimento¹⁵

Desde que a empresa MMX Mineração e Metálicos S.A, de Eike Batista, anunciou a intenção de construir um porto flutuante em uma área de preservação federal que os moradores Reserva Extrativista (Resex) Mãe Grande de Curuçá, no nordeste do Pará, reivindicam a participação no licenciamento. Eles exigem do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o

15 Fonte: Observatorio de Conflictos Mineros de América Latina (OCMAL) - https://mapa.conflictosmineros.net/ocmal_db-v2/conflicto/view/135

recomeço do processo de licenciamento ambiental da estação flutuante que a MMX pretende instalar na ponta da ilha de Tijuca, para embarcar minério de ferro extraído no Amapá.

A localização escolhida pela MMX para instalar o empreendimento fica dentro de uma Reserva Extrativista Marinha com 37 mil hectares e quatro mil usuários cadastrados na Resex Mãe Grande, em uma área de manguezais, berçário de diversas espécies, considerada como uma das mais importantes e complexas ecossistemas existentes no mundo.

O Ministério Público Federal (MPF) recebeu mais de quatro mil assinaturas de moradores preocupados com o projeto, além de relatórios de ambientalistas que citam a importância biológica da região. O MPF abriu Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do projeto. Os moradores da Resex acusaram o Ibama e a empresa de elaborarem sem participação comunitária o Termo de Referência e os Estudos de Impacto Ambiental do empreendimento. A decisão foi tomada em reunião, com a presença de representantes do Ministério Público Federal, da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, do Instituto Chico Mendes e de autoridades locais. Os membros do Conselho Deliberativo da Resex Mãe Grande, decidiram que não aceitarão os Estudos já realizados.

Como o empreendimento será instalado em uma área de preservação federal, os moradores tem o poder legal de recusar a presença da empresa se não estiverem satisfeitos com os procedimentos. Os moradores já haviam definido que nenhuma pesquisa ou estudo poderia ser realizado em seu território sem autorização expressa do Conselho da Resex. Com a decisão dos comunitários de rejeitar os estudos já feitos, a MMX acabou desistindo de apresentá-los na reunião. Na prática, a rejeição pode significar o reinício do licenciamento. Os representantes do Ibama informaram que nunca haviam recebido esse tipo de demanda, para participação da população atingida já na elaboração do termo de referência, e devem apresentar solução para o impasse. O MPF abriu Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do projeto.

4.3.6 Projeto Volta Grande ameaça territórios indígenas¹⁶

O município de Senador José Porfírio, no Estado do Pará, sofreu os graves impactos gerados pelo megaprojeto hidrelétrico de Belo Monte localizado em seu território, e atualmente a mineradora canadense Belo Sun com a exploração de ouro a céu aberto. As comunidades locais de pescadores, garimpeiros e povos indígenas deste local protestam contra este projeto devido ao risco de afetar negativamente o rio Xingu, com o lançamento de substâncias tóxicas como o cianeto, que somado à proximidade com a barragem de Belo Horizonte aumentaria ainda mais os graves danos ambientais no território.

Em 2012, a Avaliação de Impacto Ambiental do projeto e as comunidades afirmam que não forneceu maiores detalhes sobre a interação entre ambos os megaprojetos ou muitos detalhes que acabam escondendo o verdadeiro impacto ambiental que a mineradora irá gerar na área. Em 2013, um juiz federal de Altamira suspendeu o processo de licenciamento ambiental da mina de Volta Grande por não tratar dos potenciais impactos sobre as comunidades indígenas locais, perante o qual a mineradora imediatamente interpôs recurso e foi anulado, posteriormente em dezembro de 2013 o Conselho Ambiental do Estado do Pará aprova o EIA, obtendo assim à empresa a licença prévia para dar continuidade ao seu processo.

Em janeiro de 2017, a Ouvidoria do Pará apresentou um pedido de suspensão da licença ambiental do empreendimento devido à falta de regularização fundiária na área onde o empreendimento estava localizado, o que, na opinião da entidade denunciante, causaria forte impacto socioambiental. Em fevereiro de 2017, o Tribunal Agrário de Altamira ordenou a suspensão da licença do projeto e, em dezembro do mesmo ano, o Tribunal Regional Federal da região de Brasília ordenou a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas Xingú, ficando novamente suspensa a licença de lavra até que este requisito seja cumprido.

Entretanto, foi nos primeiros anos deste século que houve a crescente expansão do setor extrativo mineral, com o *boom das commodities* identificados por Wanderley e Gonçalves (2018), com a crescente elevação do preço dos minérios

16 Fonte: Observatorio de Conflictos Mineros de América Latina (OCMAL) - https://mapa.conflictosmineros.net/ocmal_db-v2/conflicto/view/964

entre os anos de 2002 e 2011, e com isso grandes implicações agrárias, ambientais e territoriais intensificando a mineração em regiões tradicionais e sobretudo na expansão do controle e disputa pelo subsolo brasileiro.

A apropriação dos recursos do subsolo, somadas as ações do Estado para servir aos interesses do capital mineral geram conflitos ambientais com as populações tradicionais, que implicam no tema central desta pesquisa e que resultam no refúgio ambiental, nos atingidos e nas expulsões compulsórias.

4.4 Contexto dos deslocamentos forçados e a mineração no Brasil (2004-2020)

Entre os anos de 2004 a 2018, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), identificou **1.123 conflitos** envolvendo sujeitos atingidos e a mineração no Brasil:

Tabela 4 - Atingidos por conflitos minerários no Brasil – 2004 a 2018

POPULAÇÃO ATINGIDA	NÚMERO DE CASOS DE ATINGIDOS
Ribeirinhos	221
Pequenos proprietários	194
Posseiros	174
Quilombolas	117
Pescadores	97
Geraizeiros	96
Assentados	67
Indígenas	66
Sem terra	30
Camponeses de fundo de pasto	24
Demais casos	37
Total	1123

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (CPT). Elaboração: a autora

Estes casos, segundo a CPT (2018) totalizam e impactam ao menos 203.430 famílias envolvidas nestes conflitos, e estas famílias são dependentes das águas, florestas e da terra para reproduzir a sua própria existência. A distribuição geográfica dos conflitos minerais envolvendo sujeitos atingidos recaem sobre espaços ocupados predominantemente por grupos excluídos e pobres, em especial do campo. Podemos considerar que:

Os conflitos envolvendo mineradoras e as populações do campo, sobretudo povos tradicionais, não se referem à disputa por um mesmo recurso, mas sim a uma disputa pelo território e seus atributos materiais e simbólicos, incluindo os bens comuns naturais. As comunidades do campo não têm a pretensão de extrair minério; porém, seus interesses se voltam para o espaço superficial/concreto onde estão territorializados os recursos de fauna e flora, para o espaço simbólico dos significados histórico-culturais e, também, para os usos presentes e futuros do espaço geográfico que permite a reprodução social da existência. Contemporaneamente, o embate por território vem sendo tecido diretamente entre mineradoras e as populações do campo. Enquanto as empresas buscam a liberação de concessões minerárias, os povos em terras tradicionalmente ocupadas lutam pela titulação coletiva de suas terras ou mesmo pela permanência em áreas já estabelecidas. (WANDERLEY e GONÇALVES, 2018, p.139).

Os conflitos entre sujeitos impactados e a mineração se dão para além da disputa pelos recursos naturais, mas também na apropriação do território do capital minerador, onde se concentra o minério e também a disputa territorial, para a exploração mineral é necessário o controle territorial e se é preciso ter o controle territorial, tem-se a expulsão e o impacto socioambiental, ou seja, o resultado deste processo é a expropriação.

Isto posto, a partir da análise de Wanderley e Gonçalves (2018), as empresas nacionais e estrangeiras envolvidas em conflitos, a variedade dos minérios explorados e as relações com as redes globais extrativas evidenciam que o modelo de mineração implantado no Brasil é o modelo dos conflitos e não é problema de uma empresa em particular, ou seja, é a forma de operar das empresas que impõe o modelo violento atual. As empresas mais geradoras de conflitos, são:

Tabela 5 - Empresas causadoras de Conflitos minerários entre 2004 e 2018

Empresa	Número de casos envolvendo a mineração
Samarco – Vale – BHP Billiton	283
Vale	146
Bamin	99
Anglo American	85
Lipari Mineração	24
INB	19
Mineração Amapari	19
Kinross	18
Total de casos	698

Fonte: Comissão Pastoral da Terra. Elaboração: autora

Dessa forma, os conflitos socioambientais gerados são proporcionais ao tamanho, a capacidade da extração e também ao investimento feito, conforme

assinala Wanderley e Gonçalves (2018). Concomitantemente a esta questão, existe ainda de acordo com Wanderley, Leão e Coelho (2020), a posição do Estado, que segundo os autores é de caráter violento e repressão, no qual de corporações e grupos hegemônicos contra os atingidos e movimentos sociais de resistência, são processos carregados de violações de direitos humanos, de destruição da natureza e de expropriação, que são decorrentes dos conflitos minerais no Brasil.

As mineradoras foram responsáveis por 43% dos conflitos, os empresários (dentre os quais as empresas petrolíferas) 22% e as corporações de energia hidroelétrica 18%. Além desses, o Estado (9%) e os fazendeiros (7%) completam a lista de principais violadores em conflitos pela água. A maior parte das violações se dá por conta de poluição e destruição de mananciais (42%), no não cumprimento de procedimentos legais (26%) e na diminuição do acesso à água (12%). (WANDERLEY, LEÃO e COELHO, 2020, p. 161).

Ou seja, a mineração possui um padrão agressivo de neoextrativismo, com efeitos que perduram no tempo e é a partir do seu impacto, que são gerados os conflitos socioambientais, de um lado temos os atingidos, aqueles que foram impactados diretamente pela mineração e de outro, as corporações e suas empresas, o Estado e seu poder repressivo.

Tabela 6 - Empresas causadoras de Conflitos minerários em 2020

Empresa	Número de conflitos
Vale S.A	110
Samarco/Vale/BHP	109
Total	219

Fonte: Relatório anual de conflitos da mineração (2020) – Elaboração: a autora

De acordo com Wanderley, Leão e Coelho (2020), os conflitos gerados pela expansão do neoextrativismo parece se tratar de uma forma de apropriação capitalista dos bens naturais e do trabalho da periferia global, sendo um processo que se vale das mais intensas formas de exploração do trabalho e da natureza, sendo um dos resultados finais, os refugiados ambientais, além de tragédias em grande escala.

Complementando estes dados, em agosto de 2021 foi lançado o relatório anual de conflitos da mineração no Brasil 2020, e nele identificados 823 ocorrências de conflitos e o envolvimento de ao menos **1.088.012 pessoas**. Dentre estes

números, as remoções compulsórias contabilizam **26 casos**, envolvendo **57.662** pessoas, somente no ano de 2020 (Relatório Anual de Conflitos da Mineração no Brasil, 2020)¹⁷.

Tabela 7 - Estados com deslocamentos forçados pela mineração em 2020

Estados	Porcentagem (%)	Número de deslocamentos compulsórios
Minas Gerais	61,5	1.734
Alagoas	30,7	55.000
Pará	3,8	843
Goiás	3,8	84

Fonte: Relatório anual de conflitos da mineração (2020) – Elaboração: a autora

Tabela 8 - Municípios que mais concentram remoções pela mineração em 2020

Municípios	Ocorrências de deslocamentos forçados
Maceió	8
Ouro Preto	6
Barão de Cocais	2

Fonte: Relatório anual de conflitos da mineração (2020) – Elaboração: a autora

Tabela 9 - Estados que concentram mais atingidos pela mineração em 2020

Estado	Porcentagem (%)
Minas Gerais	75
Alagoas	6,6
Pará	9,8
Roraima	4,4

Fonte: Relatório anual de conflitos da mineração (2020) – Elaboração: a autora

17 Conflitos da Mineração no Brasil 2020: Relatório Anual Publicação do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, no âmbito do Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil.

A partir dos dados acima coletados do Relatório anual de conflitos da mineração (2020), ainda que o próprio documento alerte de que os dados trazidos são superestimados devido a dificuldade de adquirir informações sobre o número de afetados pela mineração, vão ao encontro dos dados nesta tese, porém, conseguimos identificar a partir destes dados, a distribuição espacial e dos conflitos de acordo com os marcos teóricos de Zhouri e Laschfeski (2020).

O modelo de desenvolvimento extrativista mineral atual e o seu impacto sobre as populações em torno, retratam a apropriação social do espaço, mas segundo Zhouri e Laschefski (2010), tendem a ser unificados sob o mesmo universo semântico da problemática ambiental, como justificativa dos impactos no espaço e no tempo das práticas socioambientais e para isso, os autores em questão, identificam três modalidades de conflitos ambientais, que lembraremos agora: os *distributivos*, que são aqueles derivados das desigualdades sociais no acesso e na utilização dos recursos naturais; os *espaciais*, produzidos pelos efeitos e impactos ambientais que ultrapassam os limites entre os territórios de diversos agentes ou grupos sociais e os *territoriais*, que estão relacionados a apropriação capitalista do território de grupos sociais envolvidos em conflitos ambientais.

Relembramos estas três modalidades analíticas identificadas por Zhouri e Laschefski (2010) já trabalhadas anteriormente nesta tese, porque as tabelas 7, 8 e 9 acima, demonstram os principais Estados e municípios afetados pela mineração, e que conseqüentemente, atingem populações em seu torno.

Do ponto de vista das soluções, pode-se afirmar que no caso de conflitos mais tipicamente espaciais, questões relativas à poluição/contaminação, por exemplo, podem muitas vezes ser solucionadas através de meios técnicos, dentro da lógica da modernização ecológica (substituição de produtos cancerígenos, instalações de filtros ou técnicas de tratamento de água/esgoto etc.). Em relação aos conflitos distributivos, que são vinculados à questão dos modos de produção, de circulação e de consumo, há a possibilidade do enfrentamento por vias econômicas neoclássicas/neoliberais, keynesianas ou marxistas. Ou seja, abordagens que envolvem pensar o papel do Estado e do mercado como instituições reguladoras da sociedade moderna e que podem se traduzir, em última instância, em estratégias clássicas de transformação da sociedade capitalista. Finalmente, é no caso de conflitos ambientais mais tipicamente territoriais, entre grupos com modos diferenciados de apropriação do meio, que o estabelecimento de compromissos ou consensos se torna difícil, uma vez que colocam em jogo distintas racionalidades (modos de ser, fazer, pensar). Tais conflitos revelam, em geral, modos diferenciados de existência que colocam em questão o próprio conceito de desenvolvimento, assim como expressam a luta pela autonomia de grupos que resistem ao modelo de sociedade urbano industrial e as instituições reguladoras do Estado moderno. (ZHOURI E LASCHEFSKI, 2010, p.11)

Conforme os dados tabelados de número 7, 8 e 9 identificamos uma predominância de casos no Estado de Minas Gerais, com alta porcentagem de atingidos diretamente pela mineração. Os dois maiores casos de rompimento de barragens no Brasil, estão localizados neste Estado, nos municípios de Mariana/MG e Brumadinho/MG, casos que analisaremos na sequência, entretanto, adiantamos, conforme estudo de Gonçalves e Siqueira (2021), estes territórios seguem em profunda crise.

De um lado, a falência das políticas de reparação geridas pelos acordos entre o poder público e as empresas, na tentativa de resolução dos conflitos, soluções extrajudiciais sob o conceito da boa governança, e de outro lado, a crise vivenciada pelas comunidades atingidas, que vivem e resistem nas regiões de exploração de minério.

Para Gonçalves e Siqueira (2021), uma das faces dos conflitos socioambientais é a injustiça e a impunidade, uma vez que os criminosos além de impor seus interesses para benefício próprio, além da desregulamentação legal, das aprovações de novas licenças ambientais para explorar mais minérios, mantém as suas estratégias de avanço sobre novas áreas contíguas as atingidas e de controle sobre os territórios e possíveis políticas de reparação aos atingidos. Além do mais, os autores acreditam que nestes casos, pelo modo da pretensa e insuficiente punição/reparação, o crime compensa.

Vejam os seguintes crimes ambientais emblemáticos que ocorreram em Mariana/MG e Brumadinho/MG e a posição do Estado e do Ministério Público Federal.

4.4.1 “Zonas ou alternativas infernais I”: o caso Samarco – Município de Mariana/MG

O rompimento da barragem de Fundão, situada no Complexo Industrial de Germano, no município de Mariana aconteceu na tarde do dia 5 de novembro de 2015, causando 19 mortes e destruição ambiental, com a contaminação provocada pela lama na Bacia do Rio Doce, que atingiu dezenas de municípios em seu entorno.

O caso Samarco está dentro do rol dos grandes casos de atuação elencados no sítio online do Ministério Público Federal¹⁸, e apresenta o acontecido da seguinte forma:

O dia 5 de novembro de 2015 está marcado para sempre na história do Brasil. Neste dia, no meio de uma tarde que poderia ser apenas mais uma calma tarde na rotina dos moradores do distrito de Bento Rodrigues, na cidade de Mariana, em Minas Gerais, **teria início um desastre que mudaria drástica e definitivamente as vidas, o passado, o futuro e o destino de milhares de pessoas em uma extensão de 663 quilômetros, desde o distrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG, passando pelo Estado do Espírito Santo, até atingir o mar territorial brasileiro.** Naquela tarde, a barragem de Fundão, construída e operada pela Samarco Mineração S/A - uma empresa controlada pela BHP Billiton Brasil Ltda. e pela Vale S/A -, literalmente veio abaixo, ocasionando o maior desastre ambiental, social e econômico já visto no Brasil e um dos maiores no mundo. Com o rompimento da barragem, foram lançados, na bacia do rio Doce, mais de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério. A força destrutiva da lama não poupou nada nem ninguém em seu caminho. Tudo que pulsava e respirava, ou tudo que simplesmente estava ali, como obra do homem guardando memórias e afetos de séculos de história, foi impiedosamente devastado. No mesmo cenário de desolação onde foram encontrados, muitas vezes despedaçados pela força da lama, 19 corpos de vítimas inocentes, entre trabalhadores e moradores, pôde-se ver, arrebatados violentamente, animais, árvores, igrejas, casas e túmulos. **Naquele lugar e naquele dia, o passado e o presente foram aniquilados ao mesmo tempo e com a mesma força. O rio Doce não foi apenas um dos palcos do desastre: foi mais uma de suas tantas vítimas.** Tudo isso não bastasse, **os atônitos sobreviventes ainda têm que conviver com a dor de saber que o desastre, antes de ser uma fatalidade, poderia ter sido evitado.** Antes de ser um capricho do destino, **foi uma soma de fatores operados por mãos humanas.** O símbolo do prenúncio do desastre é a anônima moradora que, heroicamente, montada em sua pequena moto, percorreu, incansável, os caminhos do lugarejo e aos gritos avisou dezenas de pessoas da chegada da lama de rejeitos. A moradora, heroína sem medalha, fez-se de alto-falante humano porque no local não havia sequer uma sirene instalada. **Não, não foi uma fatalidade. O desastre do rio Doce foi anunciado aos seus protagonistas por meio de várias ocorrências anômalas ao longo de anos.** (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL).

Para entender o que houve neste caso, o MPF narra que, a atividade de extração mineral de ferro exige a separação do material vendível daquele que não possui valor comercial, este sem comercialização, chamado de “rejeito” deve ser armazenado em um reservatório para não causar danos conforme a legislação ambiental, e este reservatório é feito de terra compacta chamada de barragem.

Fundão iniciou as suas atividades em 2008, conforme dados do MPF e após 5 meses de funcionamento, o lançamento de rejeitos para a barragem foi

18 Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-/caso-samarco>

interrompido, porque houve forte percolação no talude de jusante do barramento. Entretanto, a percolação em estruturas desse tipo não é em si um problema, desde que o sistema de drenagem funcione, ao percolar, o líquido será escoado para fora do maciço, mas se os filtros e os drenos falham, esse líquido, ao percorrer o interior do maciço de terra, pode levar para fora material sólido, dando início a um processo erosivo mas foi exatamente o que houve com o maciço da barragem do Fundão em abril de 2009.

Assim, em julho de 2010, foi constatado novo problema na barragem e consequentemente uma nova paralisação, de acordo com o MPF, a barragem sofreu ao longo dos anos, diversas paralisações. E entre as obras para correção, ressalta-se que foi construído um recuo, não previsto no projeto original e também não licenciado pelo Poder Público, e tudo isso culminou no rompimento da barragem.

Figura 4 - Infográfico Caso Samarco



Fonte: Ministério Público Federal

Considerado pelo sítio do MPF como o maior desastre ambiental do Brasil, lembrando que o caso semelhante a este, ocorrido em Brumadinho não consta neste sítio, o qual varemos a seguir, mas o caso da Barragem de Mariana provocou danos econômicos, sociais e ambientais graves e ceifou com 19 vidas. Deste então, o MPF vem atuando neste caso, lembrando que os dados coletados aqui, são os encontrados no sítio online do órgão em questão.

Atuando na primeira instância processual, o MPF propôs 5 ações públicas:

1) Ação civil pública - 1º Vara Federal de Colatina/ES: Proposta em 27 de novembro de 2015 para obrigar o Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental(SANEAR), autarquia do Município de Colatina, a interromper a captação e distribuição de água, proveniente do Rio Doce ou de outro espaço hídrico contaminado pela onda de lama, rejeitos e outros particulados, decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e para garantir temporariamente o abastecimento seguro de água não oriunda do Rio Doce para a população.

2) Ação civil pública – 12º Vara Federal da Seção judiciária de Minas Gerais: Proposta em 3 de maio de 2016 contra as empresas Samarco Mineração S.A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda, e contra a União e os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo para que sejam obrigados a reparar integralmente os danos sociais, econômicos e ambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

3) Ação civil pública - 1ª Vara Federal de Linhares/ES: Proposta em 3 de fevereiro de 2016 para que fosse imediatamente proibida a pesca de qualquer natureza, salvo a destinada à pesquisa científica, na região da Foz do Rio Doce, entre a Barra do Riacho, em Aracruz, até Degredo/Ipiranguinha, em Linhares, litoral Norte do Espírito Santo.

4) Ação penal - Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG: Em 20 de outubro de 2016, o MPF denunciou à Justiça 21 pessoas por homicídio qualificado com dolo eventual - quando se assume o risco de cometer o crime - pela morte de 19 pessoas ocorridas na tragédia. Entre os denunciados estão o presidente afastado da Samarco, Ricardo Vescovi de Aragão; o diretor de Operações e Infraestrutura, Kleber Luiz de Mendonça Terra; três gerentes operacionais da empresa; 11 integrantes do Conselho de Administração da Samarco; e cinco representantes das empresas Vale e BHP Billiton na Governança da Samarco.

5) Ação civil pública para implementação do plano de ações em saúde de Barra Longa (MG): Proposta em 12 de março de 2020 para obrigar a Fundação Renova a custear integralmente a implementação de um plano de ações em saúde em Barra Longa (MG) e requerendo a condenação da Fundação Renova em indenizar a população desse município por danos morais coletivos.

Também foram firmados diferentes acordos com intermédio do MPF:

- Em 04/12/2015: Primeiro aditivo ao Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) preliminar firmado com a Samarco Mineração S.A, em 4 de dezembro de 2015, para garantir renda mínima a pessoas afetadas pela lama no Rio Doce.
- Em 18/01/2017: Acordo preliminar com as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton (TAP), firmado em 18 de janeiro de 2017. O objetivo é definir medidas e iniciativas que possam contribuir para a celebração de um acordo

final nas ações civis públicas em andamento perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte.

- Em 05/06/2017: Acordo firmado com as empresas Samarco, Vale e BHP Billinton Brasil, em 5 de junho de 2017. O acordo define a contratação de uma entidade para prestar assessoria técnica aos atingidos pelo desastre, no município de Barra Longa (MG).
- Em 16/11/2017: Acordo aditivo firmado com as empresas Samarco, Vale e BHP Billinton Brasil, em 16 de novembro de 2017. O aditivo prevê a disponibilização de assessorias técnicas aos atingidos de toda a bacia do Rio Doce, bem como a realização de um diagnóstico dos danos socioeconômicos.
- Em 25/06/2018: Acordo firmado entre o Ministério Público Federal (MPF), os ministérios públicos dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, as defensorias públicas dos estados e da União, e mais nove órgãos públicos, além das empresas Samarco Mineração, Vale e BHP Billinton Brasil, que muda a governança da Fundação Renova. O acordo prevê a criação de novas estruturas para garantir a efetiva participação dos atingidos nas decisões referentes à reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), ocorrido em novembro de 2015.
- Em 31/08/2018: Acordo firmado com a Fundação Renova e com o Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini, firmado em 31 de agosto de 2018, para a prestação de assessoria técnica independente às comunidades atingidas nos municípios mineiros de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado e do distrito de Xopotó, que pertence ao município de Ponte Nova (MG).

Ainda, o MPF atuou impetrando em 13 recursos:

- 1) Agravo postulando a inclusão dos Amici Curiae;
- 2) Agravo questionando as ressalvas do juízo sobre as assessorias técnicas;
- 3) Agravo sobre o auxílio financeiro emergencial (AFE);
- 4) Agravo sobre o auxílio financeiro emergencial (AFE);
- 5) Agravo sobre a necessidade de manutenção da água à Comunidade Quilombola de Degredo;
- 6) Agravo questionando as ressalvas interpretativas do juízo;

- 7) Agravo pela adoção de metodologia que siga as diretrizes do Ministério da Saúde (sobre a Gaisma);
- 8) Agravo para implementação do Plano de Ação em Saúde do município de Barra Longa/MG;
- 9) Agravo sobre as trincas dos imóveis no município de Barra Longa/MG;
- 10) Apelação sobre o plano de ação em saúde de Barra Longa/MG;
- 11) Agravo para a matriz de danos das indenizações em Baixo Gaundu/ES seja piso mínimo e para que os atingidos não tenham que dar quitação integral dos danos;
- 12) Agravo para que matriz de danos das indenizações em Naque/MG seja piso mínimo e para que os atingidos não tenham que dar quitação integral dos danos;
- 13) Mandado de Segurança para que as matrizes de danos aceitas pelo juízo sejam um piso mínimo em toda a Bacia do Rio Doce e para que os atingidos não tenham que dar quitação integral dos danos.

De acordo com as análises feitas, constata-se neste caso, a atuação do MPF em conjunto com as defensorias públicas, uma vez que todos estes recursos elencados acima, foram feitos em conjunto com as defensorias. Entretanto, já se passaram 7 anos desde o rompimento desta barragem e até hoje, nenhuma medida indenizatória foi de fato cumprida e também ninguém foi punido. O observatório da mineração¹⁹, noticiado por Fernandes (2022) alerta que não houve nenhuma punição e os crimes podem prescrever em 2024.

Mas as notícias não cessam. Perreiras (2022), em reportagem ao sítio online Estado de Minas Gerais²⁰, assinala com informações da assessoria técnica dos atingidos que 85% das famílias cadastradas não vivem mais na comunidade de origem. Deste número, 947 famílias – 74% - estão espalhadas pelo município e outras 100 vivem em outras cidades. Dentre os que estão sem casa e/ou sem indenização, concentram suas esperanças no processo movido na Inglaterra, contra a BHP Billiton, que é uma das controladoras da Samarco, empresa responsável pelo rompimento da barragem.

19 Observatório da Mineração. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/exclusivo-sete-anos-apos-o-desastre-de-mariana-ninguem-foi-punido-e-crimes-podem-prescrever/> Acesso em 08/11/2022.

20 Estado de Minas Gerais. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/11/05/interna_gerais,1417498/desastre-de-mariana-faz-7-anos-sem-fim-a-vista-de-batalha-por-reparacao.shtml Acesso em 10/11/2022.

Entretanto, frisamos aqui que não é a intenção desta pesquisa, uma análise detalhada em específico de algum caso de mineração, mas sim uma análise conjuntural dos impactos socioambientais minerais nas populações atingidas. E mesmo, se passando 7 anos, os impactados ainda não foram indenizados, tampouco tiveram uma resposta conclusiva do Estado.

Observamos aqui a consolidação dos efeitos e danos das mineradoras as populações diretamente afetadas, após 7 anos do rompimento, a situação do território atingido continua em profunda crise conforme constata Gonçalves e Siqueira (2021), denotando a falência das políticas de reparação intermediadas pelos acordos entre o poder público e as empresas através de resoluções negociadas de conflitos, soluções extrajudiciais sob o conceito de “boa governança”.

Gonçalves e Siqueira (2021) nos demonstram a gravidade da crise vivenciada pelas comunidades atingidas pelo caso Samarco, ao exemplificar o período chuvoso de 2020/2021, que com a cheia dos rios, as comunidades ribeirinhas nas bacias do Rio Doce, Velhas e Paraopeba foram novamente contaminadas por rejeitos de minério, denunciados pelos movimentos sociais e comunidades, ou seja, o impacto do rompimento da barragem não é um fato isolado, mas está inserido no contexto sócio-histórico permanente de crise, no município de Mariana, de forma duradoura e vem afetando o dia a dia das comunidades que vivem e resistem nestas regiões.

Neste caso, em 2015 ocorreu o rompimento da Barragem de Mariana, e enganou-se quem acreditou que com este rompimento, o Estado passaria a olhar para as outras barragens, porque no ano de 2019, outra barragem se rompeu também em Minas Gerais, mas desta vez, no município de Brumadinho.

4.4.2 “Zonas ou alternativas infernais II”: o caso Brumadinho/MG

Em 25 de janeiro de 2019, desta vez no município de Brumadinho/MG, a barragem I, na Mina do Córrego do Feijão se rompeu. Esta barragem, controlada pela Vale S.A, diferente do caso Samarco em Mariana/MG, não aparece no rol de grandes casos do MPF, entretanto, ao romper-se, causou a morte de 272 pessoas, sendo que 4 destas pessoas, ainda não tiveram suas ossadas encontradas²¹.

21 Em setembro de 2022, foi encontrado mais um corpo próximo ao rompimento da barragem, e com isso, ainda constam 4 desaparecidos. Disponível em:

Mesmo não aparecendo no rol de grandes casos do MPF, na aba pesquisar, ao colocar a palavra “Brumadinho”, o sítio direciona para uma página específica sobre o Caso Brumadinho, com diversas notícias sobre o caso.

A primeira notícia publicada, datada de 26 de janeiro de 2019²², um dia após o rompimento, é sobre a preocupação com as vítimas e medidas de socorro que estavam a ser tomadas, dessa forma, um representante do MPF – procurador da república – deslocou-se para Brumadinho com a intenção de averiguar a situação dos atingidos direta e indiretamente, e também notícias sobre a existência de comunidades tradicionais no local de abrangência do derramamento de rejeitos. Percebe-se aqui a preocupação do MPF com os impactados pelo rompimento da barragem.

Outro órgão engajado no Caso Brumadinho, é o Governo de Minas Gerais, que possui em seu sítio eletrônico, uma página intitulada Pró-Brumadinho, com as informações do caso.

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/09/09/interna_gerais,1392636/bombeiros-ncontram-corpo-em-local-de-estouro-da-barragem-em-brumadinho.shtml. Acesso em 10/11/2022.

22 Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-vai-a-brumadinho-mg-verificar-situacao-causada-pelo-rompimento-de-barragem-de-rejeitos> Acesso em 11/10/2022.

Figura 5 - Infográfico Caso Brumadinho



Fonte: Governo de Minas Gerais

Como podemos analisar, o ocorrido em Brumadinho como no próprio infográfico apresenta, um dos maiores desastres socioambientais do Brasil, porque impactou 26 municípios e 272 pessoas perderam suas vidas, danos estes irreparáveis e também acarretou em prejuízos ambientais e socioeconômicos, com a destruição da fauna, flora e rios, que foram atingidos pelos rejeitos por centenas de quilômetros, atravessando o território de mais de 20 municípios.

Dentre as medidas tomadas deste o rompimento da barragem, de acordo com o Governo do Estado de Minas Gerais, as principais estão ligadas a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE) juntamente com outras instituições do sistema de justiça, como o MPF e as defensorias públicas.

A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE, no mesmo dia do rompimento, 25 de janeiro de 2019, ajuizou a Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024 e, posteriormente, a Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024. Ambas tramitam atualmente na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em face da Vale S.A. Ainda na tarde do dia 25 de janeiro, a AGE obteve o deferimento de liminar com ordem de bloqueio de 1 bilhão de reais, além de impor à Vale as obrigações de cooperar com o Poder Público no resgate e amparo às vítimas; iniciar a remoção do volume de lama lançado pelo rompimento da barragem; a impedir que os rejeitos contaminassem as fontes de nascente e captação de água e a controlar a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais. Em 9 de julho de 2019, em audiência, o d. Juízo, sob o fundamento de que “não há dúvida quanto à grande proporção do impacto ambiental e socioeconômico causado pelo rompimento da barragem”, julgou parcialmente o mérito da demanda reconhecendo a responsabilidade da Vale S.A. “pela reparação dos danos causados em virtude do rompimento da barragem de rejeitos de minério do Córrego do Feijão (...) e, em consequência condenada a empresa Vale S.A. a reparar todos os danos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de minério do Córrego do Feijão”. No dia 25 de agosto de 2020, a Advocacia-Geral do Estado, juntamente com as demais instituições do sistema de justiça, protocolaram petição conjunta, com pedido de imediata condenação parcial da Vale S.A. a indenizar o Estado por perdas econômicas e danos morais coletivos e sociais em razão do rompimento, considerando estudo elaborado pela Fundação João Pinheiro que calculou perdas econômicas por parte do Estado no valor de R\$ 26 bilhões, em razão da tragédia. Esse foi o montante para o qual foi pedido o imediato bloqueio de recursos da Vale S/A. Os valores de danos morais coletivos e sociais foram calculados na ordem de R\$ 28 bilhões, considerando-se a relevância dos direitos transindividuais lesados, a gravidade e repercussão das lesões, a situação econômica do ofensor, o proveito obtido com a conduta, o grau de culpabilidade, a reincidência e a reprovabilidade social dos fatos. Este valor corresponde ao lucro líquido distribuído aos acionistas no ano de 2018, montante que poderia ter sido aplicado na garantia da segurança das barragens. A Advocacia-Geral do Estado mantém firme a sua atuação na busca da reparação integral de todos os danos socioeconômicos e socioambientais causados pelo rompimento das barragens da Vale S.A. (GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS).

Quantos ao acordo firmado com a empresa Vale S.A responsável pela barragem em questão, teve como compromitentes o Governo de Minas Gerais em conjunto com o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública de Minas Gerais e de outro lado, a compromissária Vale S.A com a mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Este acordo judicial de reparação foi firmado em 4 de fevereiro de 2021, e tem como valor global o montante de R\$ 37.689.767.329,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nova reais), responsabilizando a empresa pelos danos causados a região.

No mais, o Governo de Minas Gerais esclarece que os valores constantes no Acordo de Reparação não serão disponibilizados ao Governo em sua integralidade, porque é definido no próprio acordo as obrigações de fazer da Vale, que é quando a empresa vai pagar e executar, e também as obrigações de pagar da Vale, que são os recursos já executados com medidas emergenciais e início da reparação desde o rompimento da barragem.

A Controladoria Geral do Estado (CGE), o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais atuam na fiscalização dos projetos executados pelo Executivo, já os projetos executados pela Vale S.A, são avaliados por auditorias externas independentes e fiscalizados pelo Poder Público e pela sociedade.

Ainda, o acordo em questão, foi construído sob quatro partes, chamadas de anexo, e em cada um desses anexos, existe um grupo de medidas de reparação, sendo eles:

- Anexo I – Programa de Reparação Socioeconômica: Neste anexo, ficou estabelecido quatro eixos de reparação em Brumadinho e em outros 25 municípios atingidos, além das comunidades diretamente atingidas, sendo todas obrigações de pagar da Vale, com um projeto de demandas das comunidades atingidas, programa de transferência de renda a população atingida, um projeto para a Bacia do Paraopeba e projetos para o município de Brumadinho. A reparação deve respeitar os modos de vida locais, a autonomia das pessoas atingidas e o fortalecimento dos serviços públicos.
- Anexo II – Programa de Reparação Socioambiental: Neste anexo, já constatado que os danos ao socioambiente são irreversíveis, ficou

determinado que a Vale possui duas obrigações de fazer, sendo elas de recuperação socioambiental e a compensação socioambiental dos danos já conhecidos, e também a obrigação de pagar da Vale, quanto a projetos de segurança hídrica, visando à reparação dos municípios e das comunidades atingidas, com intervenções de recuperação do meio ambiente e de compensação dos danos que foram considerados irreversíveis.

- Anexo III – Programa de Mobilidade: Como uma obrigação de pagar da Vale, o programa de mobilidade são projetos e serem realizados em diversas regiões de Minas Gerais, como uma forma de reparação e compensação aos impactos provocados em todo o Estado decorrentes do rompimento das barragens da Vale S.A.
- Anexo IV - Programa de Fortalecimento do Serviço Público: Como uma obrigação de pagar da Vale, os projetos dentro desse anexo serão realizados em diversas regiões de Minas Gerais, com a justificativa que todo o Estado foi impactado economicamente e socialmente, com perdas de arrecadação e direcionamento de serviços públicos globais para os atendimentos as pessoas atingidas e região.

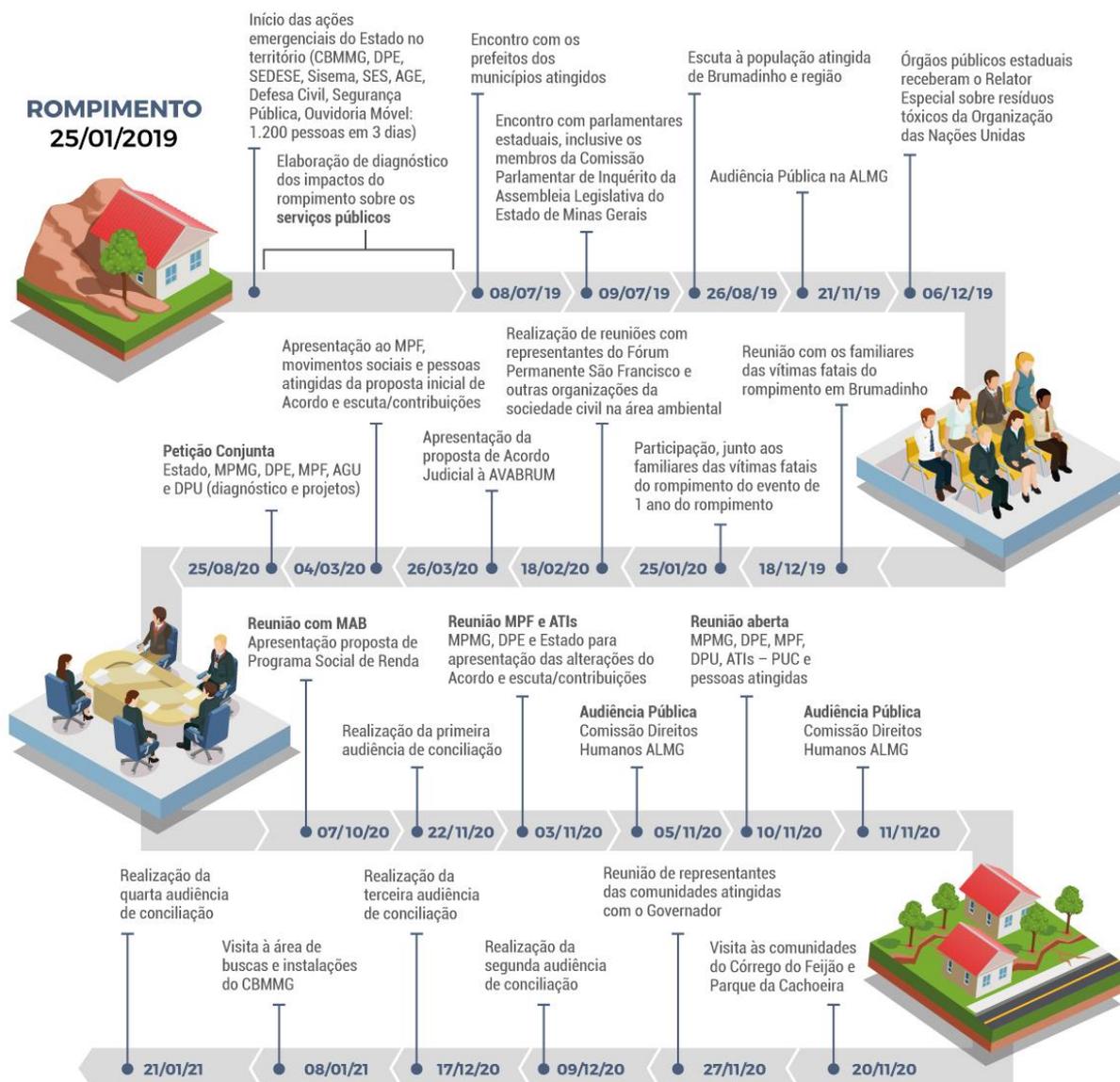
No mais, este acordo em nada interfere nas indenizações individuais e extrajudiciais negociadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais pelos atingidos ou pela indenização a ser paga a partir do diagnóstico de impactos e danos a ser produzido pelas Assessorias Técnicas e Independentes e homologado pelo Juízo. O acordo judicial não interfere na possibilidade de proposição de ações coletivas, com apoio das assessorias técnicas independentes e coordenado pelo Ministério Público de Minas Gerais.

E para realizar o julgamento adequado da Vale S.A por todos os danos provocados pelo rompimento das barragens, o Juiz se baseará nos estudos e pesquisas realizados pela Universidade Federal de Minas Gerais, e surgindo novos danos decorrentes dos rompimentos, o acordo judicial também prevê a reparação pela empresa Vale.

O Governo do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que são os autores das Ações Civas Públicas em tramitação, passaram a compor um Comitê Gestor que coordenará o processo de detalhamento, avaliação e revisão dos projetos. Ainda, o

sítio do Governo do Estado de Minas Gerais, possui um processo de escuta e participação, e elaborou uma linha do tempo.

Figura 6 - Linha do Tempo dos Processos de Escuta e Participação



Fonte: Governo do Estado de Minas Gerais

Dessa forma, a partir do acordo de reparação estabelecido, as pessoas atingidas, juntamente com o Estado, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública com apoio das Assessorias Técnicas Independentes, construirão os caminhos futuros de reparação. Porque os impactos ainda estão sendo vivenciados pelas comunidades, por exemplo, o MPF e

a Defensoria Pública da União, em janeiro de 2022, convocaram uma reunião de urgência para avaliar a situação dos indígenas Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe, da aldeia Naô Xohã, porque em razão das fortes chuvas, seu território foi invadido pelas águas do Rio Paraopeba, o qual possui rejeitos do rompimento das barragens²³.

As informações sobre o Caso Brumadinho também estão disponíveis no sítio eletrônico da empresa Vale S.A, com o título de reparação, trazendo informações sobre todo o caso do rompimento das barragens.²⁴

Milanez (2017) argumenta que os impactos da mineração não são simples e tampouco limitados e restritos, e é o caso de Brumadinho, seus impactos são ecologicamente complexos, espacialmente amplos e por serem irreversíveis, são temporalmente permanentes. Wanderley (2017), sustenta que quando não tinha acontecido o rompimento da barragem de Brumadinho (baseado no caso Samarco), o Estado brasileiro já atuava de maneira a contribuir com a estratégia corporativa das mineradoras, flexibilizando as legislações e sendo benevolente na responsabilização das empresas nas situações de desastres ambientais, porque eles socializam os custos sociais e ambientais da mineração com o conjunto da sociedade e neste caso, impactando diretamente os povos tradicionais.

Para tanto, não podemos fugir do debate do impacto da intensificação do caráter neoextrativista da economia brasileira, com a ampliação da extração de minérios para a exportação, conforme análise de Milanez, Wanderley e Magno (2022). Consequentemente as empresas mineradoras são responsáveis pela crescente nos conflitos socioambientais, como expusemos acima, que além de conflitos socioambientais, são responsáveis por desastres socioambientais que inviabilizam o modo de vida de muitas pessoas, conforme comprovamos acima também.

No mais, esse crescimento contínuo e progressivo nas últimas décadas está ligado além da ocorrência de desastres ambientais provocados por mineradoras, mas também a uma maior percepção da sociedade sobre os danos da mineração, a

23 Conforme notícia no Sítio Eletrônico do MPF: Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-e-dpu-pedem-reuniao-urgente-com-a-vale-para-avaliar-situacao-de-emergencia-dos-indigenas-pataxo-e-pataxo-ha-ha-hae-da-aldeia-nao-xoha>_Acesso em 14 de novembro de 2022.

24 Disponível no Sítio Eletrônico da Vale S.A: Disponível em: <http://www.vale.com/esg/pt/Paginas/Brumadinho.aspx>. Acesso em 10 de novembro de 2022.

crescente mobilização dos movimentos sociais críticos ao modelo mineral e também a intensificação da exploração mineral vertical e horizontal. Isto é, no território nacional em áreas já mineradas e em novas regiões, conforme descreve Milanez, Wanderley e Magno (2022).

Do ano de 2004 até 2020, os conflitos envolvendo mineração subiram de 4 para 242. A partir dos dados de Milanez, Wanderley e Magno (2022) conseguimos ver a dimensão do impacto negativo da mineração, que na última década o crescimento foi de 340%, saindo de 55 ocorrências em 2011, o que demonstra que a queda do valor das *commodities minerais* entre os anos de 2011 e 2016, conjuntamente com a necessidade das corporações de recomporem seus lucros, podem estar relacionadas a aceleração da violência e a eclosão de desastres.

Tabela 10 - Número de conflitos nos últimos governos

Governo/Ano	Número de conflitos
Governo Lula (2004)	4
Governo Dilma Roussef (2011)	55
Governo Bolsonaro (2020)	242

Fonte: Milanez, Wanderley e Magno (2022)

No mais, após a queda do governo de Dilma Roussef no ano de 2016, a quantidade de conflitos passou de 165 para 204 em 2018, no último ano do governo de Michel Temer.

Já nos primeiros anos do Governo de Jair Bolsonaro, que iniciou seu mandato em 2019, com os dados trazidos por Milanez, Wanderley e Magno (2022) também identificamos um aumento nos conflitos, de 204 em 2018, para 282 em 2019 mas deve-se levar em conta também o desastre causado no município de Brumadinho que foi um potencializador de conflitos, contribuindo para elevar ainda mais estes números conforme o tabela abaixo:

Tabela 11 - Conflitos nos últimos governos brasileiros

Governo	Número de conflitos
Governo Dilma Rousseff (2011-2016)	165
Governo Michel Temer (2016-2018)	204

Governo Bolsonaro (2019 e primeiros anos)	282
---	-----

Fonte: Milanez, Wanderley e Magno (2022)

O período dos governos Temer e Bolsonaro tiveram uma mudança significativa nas estratégias institucionais das corporações minerais. Na concepção de Milanez, Wanderley e Magno (2022), ele exemplifica três estratégias, sendo elas: o financiamento de campanha, no qual as corporações fazem doações a partidos e políticos que são membros do comitê de influência do setor, entretanto essa prática foi proibida pelo Supremo Tribunal Federal, e acabou tornando restrita.

Outra estratégia é relacionada a porta giratória que consiste na indicação de funcionários de empresas mineradoras para cargos de regulação do setor, ou também a contratação de ex-servidores públicos por empresas minerárias. E por último, a estratégia de lobby, que é o conjunto de atividades como o contato direto, ida a reuniões, participação em audiências dentre outras práticas de levar um interesse ou o conjunto de interesses aos tomadores de decisões.

Outra estratégia adotada pelo governo Bolsonaro em prol das empresas mineradoras, foi durante o período pandêmico da Covid-19, no qual categorizou a mineração como uma “atividade essencial”, que foi imposta sem qualquer debate democrático ou consulta a sociedade e aos trabalhadores, sendo concretizado a partir do convencimento do setor junto ao Executivo Federal, conforme detalha Milanez, Wanderley e Magno (2022). Essa definição, fez com que o setor mineral continuasse a operar durante toda a pandemia, contribuindo para os surtos da doença entre trabalhadores e população que vivia em municípios com a presença de mineradoras.

Uma outra questão que vem à tona na perspectiva de Milanez, Wanderley e Magno (2022), diz respeito a segurança dos complexos minerários quanto as obras de infraestrutura, como as barragens de rejeito, o que vem se confirmando é que:

Estes eventos não são excepcionais, mas sim inerentes à operação dos complexos minerários e que tais obras possuem elevado dano potencial. Como consequência, seria necessário que elas fossem alvo de auditorias de estabilidade verdadeiramente independentes das empresas mineradoras e de um sistema efetivo de fiscalização por parte de órgãos de Estado. (MILANEZ, WANDERLEY E MAGNO, 2022, p.409)

Por ora, a sociedade brasileira considerou as falhas de barragens como casos fortuitos, até que os desastres provocados pela Samarco e pela Vale S.A, mostraram os problemas envolvendo barragens que são inerentes a extração mineral. Milanez, Wanderley e Magno (2022) expõem que ponto de vista do monitoramento de barragens de rejeito, apesar do Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração ter sido um avanço importante na fiscalização, a estrutura de controle criada tem se mostrado ineficaz, em garantir a redução do risco a qual a população está exposta, porque desde setembro de 2020, 10% do total monitorado permanece sem instabilidade garantida, e barragens consideradas nível 2 e 3 de emergência, passaram de 9 em março de 2020 para 14 até março de 2022.

Qual o pano de fundo desta intensificação e expansão do setor minerário e garimpeiro? É composto, basicamente, destes fatores: o momento pós-boom dos preços/ciclo dos preços das commodities (ciclo de 2005 até 2013); o golpe político/empresarial/midiático, com influência externa, que foi o impeachment da presidenta Dilma, para impor as medidas que se seguiram; os governos Temer e Bolsonaro, numa guinada ultra-neoliberal da política econômica e a destruição de políticas públicas em diferentes setores; a crise econômica estrutural global e o padrão de acumulação do capital com base no extrativismo clássico reiterado e aprofundado, desta feita com explícita financeirização da natureza, quando o neo-extrativismo dos governos ditos progressistas passa a ser entrave à acumulação exponencial, e assim, re-consolida a posição subalterna, neocolonizada, dos países da América Latina, em especial o Brasil, pelo tamanho de sua economia e de seu potencial minerário. (GONÇALVES e SIQUEIRA, 2021, p.146).

Dessa forma, uma alternativa para o modelo de mineração predador adotado no Brasil seja radicalmente alterado, é imprescindível a organização da sociedade civil e de movimentos sociais expressos na forma de lutas ambientais de maneira que haja um maior enfrentamento ao Estado e também as empresas que assumem esse caráter predatório, a exemplo do casos de rompimentos de barragem em Mariana/MG e Brumadinho/MG (WANDERLEY E GONÇALVES, 2018). Fatores imprescindíveis para que não tenhamos mais situações atingidos desamparados pelo Estado, de forma que se cumpra de forma equânime as leis e responsabilidades ambientais, evitando a produção de mais refugiados ambientais.

4.5 Impactos da violação de Direitos Humanos sobre os refugiados ambientais

À luz do que foi refletido acima, podemos perceber que existe uma relação intrínseca entre os direitos humanos, refugiados e a justiça ambiental. Calgaro e

Rech (2017), identificam essa relação entre os direitos humanos e a justiça ambiental como uma postura contemporânea atualmente de grande relevância para a transformação da realidade social.

Seguindo a análise de Wolkmer e Lippstein (2017) os direitos humanos possuem um marco tradicional e eurocêntrico, que são a base de sustentação do atual sistema internacional dos direitos humanos, pois foi no ano de 1215, na Inglaterra com a Carta Magna que surgiram os primeiros direitos, com um olhar para a individualidade do ser humano. Embora a Carta Magna não seja específica sobre direitos do ser humano, ela aborda a liberdade da Igreja em relação ao Estado, a igualdade entre os cidadãos perante a lei e dispõe sobre posse e herança de bens daquela época, o que na visão de Wolkmer e Lippstein (2017), a Carta Magna foi um avanço na postura dos cidadãos frente ao próprio reino.

Ainda na Inglaterra, em 1679 instituiu-se o Habeas Corpus, assegurando o direito pelas vias processuais, e em 1689 surge a *Bill of Rights*, conhecida como Declaração de Direitos do Cidadão. Essa Declaração determinou a redução dos poderes do monarca e ampliou os poderes do parlamento trazendo também sobre questões de estipulação de impostos, liberdade de eleição de alguns parlamentares e o reconhecimento para alguns, de que não tivesse atentados a religião, direitos e a liberdade, conforme análise de Wolkmer e Lippstein (2017). Nesta arguição, percebemos claramente que a declaração de direitos do cidadão é para determinados cidadãos e não para todos.

Já nos Estados Unidos da América, vai ser em 1776 após a independência da Grã-Bretanha, que vai ser redigido a Constituição Americana em 1787 e também a Declaração dos Direitos em 1791 baseadas em direitos individualistas. Esse documento, influenciou na Revolução Francesa, pois na França, em 1789, que surgirá a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, após a queda da Bastilha, provendo direitos de liberdade, propriedade e segurança, garantindo a expressão da vontade geral, de acordo com Wolkmer e Lippstein (2017).

Ainda contextualizando os Direitos Humanos na história, após a Segunda Guerra Mundial e todo o seu impacto e barbáries, as nações se reuniram em 1945 com o objetivo comum de proteger e garantir a paz. Com isso, proveio a Organização das Nações Unidas (ONU) e em 1948 redigiu-se o documento mais importante dos tempos atuais que versa sobre os direitos humanos, que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o total de 30 artigos, que

garantem os direitos inerentes ao ser humano em qualquer lugar do mundo, portanto sua intenção é estabelecer interesses globais que transcendiam os interesses individuais de cada Estado, baseados no princípio da dignidade (WOLKMER E LIPPSTEIN, 2017).

Porém, consoante com o entendimento de Wolkmer e Lippstein (2017) “o caráter universal dos Direitos Humanos enfrenta alguns paradoxos quando depara-se com princípios como a soberania dos Estados ou a autodeterminação dos povos” (2017, p. 288) porque na maioria das vezes, acaba por legitimar violações aos Direitos Humanos, uma vez que o Estado reconhece os sujeitos de direitos de forma formal, mas não contempla estas pessoas. No caso dos refugiados ambientais, é reconhecido o seu direito a permanecer no seu lugar de origem, mas não é contemplado, igualmente o Estado não os protege e acabam por expulsá-los.

Não obstante, para de fato compreender a questão dos refugiados ambientais no Brasil ao caráter universal dos Direitos Humanos, é necessário uma compreensão latino-americana de direitos humanos. A América Latina possui uma história de luta, reivindicações, reconhecimentos, de diversas culturas que não condizem com a construção europeia de Direitos Humanos. Para Wolkmer e Lippstein (2017, p.291) “viver um discurso ideológico que não pertence a América Latina a título de Direitos Humanos universais é admitir a subalternidade e a perpetuação da colonização”.

Por tanto, isto nos demonstra que precisamos reconhecer que o sistema universal dos direitos humanos possui uma matriz eurocêntrica, apropriada de um discurso de dominação e colonização, que nega e não reconhece direitos e histórias de outros povos, que não se enquadram no padrão reconhecido pelo eurocentrismo que é o do homem branco, europeu e burguês.

Atualmente, Calgaro e Rech (2017) apontam para uma crescente tendência em relacionar a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e a questão ambiental, especialmente as relacionadas com a luta por justiça ambiental, que estão ligadas a lutas por direitos humanos e fundamentais. As evidências dessa relação entre os direitos humanos e a dignidade humana, analisadas a partir do contexto social capitalista, originam situações objetos deste estudo, que são os refugiados e impactos na violação de seus direitos. Tal visão, diverge da perspectiva antrópica que responsabiliza a ação humana frente a questão ambiental, pois:

Nesse sentido, ações humanas que provocam o desequilíbrio ecológico, provocam igualmente inúmeras situações que configuram uma negação da dignidade a certos setores e grupos sociais, em especial os grupos em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Portanto, a relação entre um ambiente ecologicamente equilibrado e a dignidade humana é evidente, isto é, a existência de um meio ambiente sadio e equilibrado é condição de possibilidade de uma vida digna. (CARVALHO, 2006, p. 78).

Em 1972, a Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano²⁵, foi o primeiro marco jurídico a reconhecer que as questões ambientais compõem um dos direitos básicos do ser humano. Segundo Thomé (2016) a Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano pretendeu marcar a inserção dos Estados no âmbito do debate ambiental a nível global. Ademais, ao final desta Conferência, foi firmada a Declaração sobre o Meio Ambiente, que constituem um prolongamento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, como podemos observar no primeiro princípio da Declaração:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas. (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO, 1972).

No mais, a Declaração destaca o ser humano como resultado do meio que o circunda, proclama pela defesa e melhoria do meio ambiente para as gerações presentes e futuras, sugerindo que todas os cidadãos, comunidades, empresas e instituições que buscam equacionar desenvolvimento e a preservação ambiental. Logo:

A maior questão que afronta o caráter universal dos direitos humanos são os efeitos da globalização e do pensamento neoliberal, a lógica de mercado atual, a atuação das empresas multinacionais, a posição das instituições financeiras, dentre outras, buscam um desenvolvimento estritamente econômico que não observa os direitos historicamente construídos para a proteção e bem estar do ser humano com uma vida digna. (WOLKMER E LIPPSTEIN, 2017, p. 289).

O atual cenário nos mostra uma outra perspectiva: as ações do capitalismo monopolista impõem à sociedade lógicas mercantis na apropriação da natureza,

25 A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, reunida em Estocolmo de 5 a 16 de junho de 1972, e, atenta à necessidade de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano.

gerando impactos as populações atingidas por tal perspectiva, provocando inúmeras situações de violação de direitos humanos, negação de direitos fundamentais.

De forma similar, está claro que a depredação deliberada do meio ambiente pode gerar efeitos catastróficos não apenas em termos ecológicos, mas também sobre as populações humanas. Ações estrategicamente planejadas para destruir uma parte importante do meio ambiente representam uma infração aos direitos humanos básicos das pessoas afetadas. (FREELAND, 2005, p.119)

Diante disso, o capitalismo e a globalização se sobrepõem a lógica dos direitos universais dos seres humanos, ou seja, existe uma incompatibilidade entre o capitalismo e os direitos humanos que é negada, não discutida. A modernidade e os próprios direitos humanos possuem uma face que não é mostrada, ficando o discurso preso a garantia e efetividade e a falsa universalidade dos direitos humanos. Ademais, sabemos que os Direitos Humanos não estão ao alcance se todos, as desigualdades existentes atualmente, as expulsões, os refugiados ambientais evidenciam que há uma impotência no alcance global da universalização dos Direitos Humanos.

Por isso é necessário examinar criticamente a historicidade dos direitos humanos, a partir da sua trajetória convencional, porque é necessário reconhecer que existe uma outra história interpretativa dos direitos humanos, como reconhece Wolkmer (2015) no direito dos marginalizados, dos negados, dos injustiçados, e neste caso em análise, dos refugiados ambientais, ou seja, como os direitos humanos dos refugiados ambientais podem ser vistos? Já que estamos falando de sujeitos negados, ou como nos ensina Dussel (2017), encobertos.

Para isso, é necessária agregar uma crítica emancipadora aos direitos humanos, ou seja, os direitos dos negados de cidadania, o direito dos refugiados, dos povos tradicionais, porque há de se ter em mente, as lutas sociais das minorias, a busca por reconhecimento do seu modo de viver, o respeito a sua cultura, a preservação da sua identidade.

Portanto, para além da violação dos direitos humanos e ambientais, a luta por justiça ambiental nestes termos nos mostra a importância desta luta em reconhecer os direitos fundamentais e ambientais para todos os indivíduos. Entendemos que atualmente, a relação entre os direitos humanos e a justiça ambiental são de grande impacto e relevância, e precisam ser debatidas em conjunto, para pensarmos a vida, a dignidade e o respeito ao território de forma que balizemos o sistema capitalista para que não haja refugiados ambientais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: REFUGIADOS AMBIENTAIS PARA ALÉM DAS “ALTERNATIVAS INFERNASIS”

Á luz do exposto, esse estudo abordou a atuação do Estado após a Constituição Federal de 1988, sob a premissa do artigo 225 desta, frisando o direito ao meio ambiente equilibrado, uso comum do povo e essencial a qualidade de vida, frente aos conflitos oriundos da mineração que envolvem deslocamentos forçados, refletindo sobre seus impactos socioambientais para os refugiados ambientais no Brasil.

Esta tese foi elaborada visando contribuir com reflexões acerca dos impactos socioambientais, visto na atuação estatal e das empresas no âmbito da proteção ambiental de comunidades e regiões afetadas. Assim, visualizamos que nos impactos e sujeitos atingidos pela mineração no Brasil, ainda não temos um reconhecimento e um amparo jurídico efetivo para a categoria refugiados ambientais, ou melhor, refletindo, porque esta categoria é disputada, a exemplo do conceito de “atingido”. Assim, cabe retomar algumas questões no decorrer da tese: *Como o Estado trata estes sujeitos afetados? Quais medidas e soluções são tomadas? Existe alguma medida e efetividade compensatória por parte das empresas ou do Estado às comunidades impactadas?*

Outras perguntas que surgiram no desenvolvimento da tese: Quem são os refugiados ambientais e a sua representatividade? Existe adequação ambiental frente a mineração? Qual a posição do Estado: violador x financiador dos empreendimentos minerários? A construção do conceito de violência ambiental, sofrimento ambiental e racismo ambiental. As marcas da modernidade, do colonialismo, do encobrimento do outro, dos conflitos ambientais e da justiça ambiental frente aos impactos da mineração sob as populações atingidas.

Na intenção de qualificar este estudo, optou-se por um recorte espacial, determinando como sujeitos da pesquisa, os impactados pela mineração no Brasil, desde 1988 sob a ótica da promulgação da CF/88 até o presente ano de 2020, objetivando investigar de que maneira os conflitos ambientais oriundos da mineração possuem relação com a justiça ambiental, o posicionamento do Estado e a atuação do Ministério Público Federal e também de que forma, o modelo brasileiro de desenvolvimento mineral afeta os conflitos ambientais minerários e impacta as populações.

Pensar nos sujeitos atingidos por impactos socioambientais nos leva a refletir sobre o modelo de expansão e acúmulo de capital como prioridade adotado pelo Estado, o qual reproduz uma sociedade de exclusão e expropriação e neste caso, os sujeitos atingidos são marcados pela desigualdade ambiental e por injustiças ambientais. O primeiro desafio desta pesquisa foi pensar de forma conexa o social, o capital e o ambiental, buscando alternativas para cessar com este sistema excludente, priorizando o ser humano, seus saberes culturais e seu modo de vida.

Partindo do pressuposto de que a degradação ambiental vem se intensificando à medida que o capitalismo vem se enraizando na lógica classista do Estado, o capítulo sobre o Estado, capitalismo e justiça ambiental, discutiu-se o efetivo papel do Estado frente a questão ambiental e ao neoextrativismo. Pontuamos que, a ingerência do Estado configura-se como um sujeito deflagrador dos conflitos ambientais, uma vez que permite a instalação de empresas mineradoras, cujo processo de licenciamento de instalação e produção de uma mineradora são realizados no âmbito administrativo, sem consultar as populações afetadas. No ordenamento brasileiro é frágil na proteção destes sujeitos, porque são pautadas por instrumentos mitigatórios e compensatórios e não na precaução.

Ademais, as questões levantadas neste capítulo da pesquisa, nos levam a ter um olhar crítico sobre a questão ambiental que se faça sensível ao papel da diversidade sociocultural e os conflitos impostos pela atividade mineradora, porque conforme nos ensina Acsehrad (2004), o capital sempre escolhe onde quer atuar, nada é por acaso, não é uma escolha democrática, é o ônus ambiental que recai sobre os atingidos das mineradoras.

A problematização deste capítulo foi necessária para termos a real dimensão do papel do Estado frente as condições no qual as atividades minerárias estão inseridas e seus impactos. A compreensão dos conflitos ambientais, bem como dos refugiados ambientais nesta pesquisa se dão porque constatamos que cada vez mais, a lógica do modelo de desenvolvimento capitalista que evidenciam a necessidade da luta por Justiça Ambiental.

Logo, o objetivo e a relevância política deste capítulo é debater a questão dos refugiados ambientais juntamente com a justiça ambiental, para fortalecer não somente a luta por reconhecimento jurídico desta categoria, mas também expor problemas causados pelo ataque do capital ao meio ambiente, que provoca a expulsão social humana e da biosfera.

No capítulo seguinte, *Refugiados ambientais ou atingidos? Aproximações críticas ao conceito e o tratamento jurídico*, verificou-se inicialmente a necessidade de abordar o conceito refugiados ambientais, atingidos, expulsos, terminologias estas que estão em disputa no campo político e acadêmico, porque trata-se de reconhecimento, de legitimação de direitos e a falta destes, desobriga os governos da sua responsabilização com estes sujeitos.

Também nesse capítulo, buscamos a historicidade dos deslocamentos forçados no Brasil, desde os retirantes até a questão ambiental, perpassando pela política migratória brasileira, no qual estão interligados desde a década de 30, com o aumento do fluxo migratório de trabalhadores nordestinos para outras regiões do país na tentativa de fugir das adversidades desta região. Desse modo, as reflexões de Buriti e Aguiar (2008) nos trazem a desconstrução deste estigma da natureza nordestina como adversa, e sim nos apontam para a ingerência política e econômica deste local.

Historicamente, a migração por motivos socioambientais está inserida no seio da história do Brasil. Em se tratando de deslocamento forçado de pessoas no Brasil, foram colhidos do Observatório das Migrações Forçadas do Instituto Igarapé, um dado de que 8.8 milhões de brasileiros foram deslocados forçadamente entre 2000 e 2017, oriundas da construção de infraestruturas de grande porte como usinas hidroelétricas, megaempreendimentos, rodovias, rompimento de barragens, enchentes, deslizamentos entre outras, aqui consideradas injustiças ambientais, que produzem refugiados ambientais por todo o Brasil.

Portanto, frisamos durante a pesquisa, que o debate acerca da definição dos refugiados ambientais, é fundado por complexidades e controvérsias, mas torna-se cada vez mais necessário esta delimitação e conseqüentemente a proteção a estes indivíduos que deslocam-se em estado de vulnerabilidade e necessitam de refúgio em outra localidade, devido aos conflitos ambientais decorrentes da mineração.

Diante disso, abordamos neste capítulo também que o capitalismo e a globalização se sobrepõem a lógica dos direitos universais dos seres humanos, ou seja, existe uma incompatibilidade entre o capitalismo e os direitos humanos que é negada, não discutida. A modernidade e os próprios direitos humanos possuem uma face que não é mostrada, ficando o discurso preso a garantia e efetividade e a falsa universalidade dos direitos humanos.

Ademais, sabemos que os Direitos Humanos não estão ao alcance se todos, as desigualdades existentes atualmente, as expulsões, os refugiados ambientais evidenciam que há uma impotência no alcance global da universalização dos Direitos Humanos. Cabe para além do universalismo proposto pelos Direitos Humanos, termos no horizonte, os sujeitos e encobertos do projeto civilizatório, os refugiados por razões ambientais.

Após as discussões dos primeiros capítulos desta tese, se fez necessário trazer a análise sistemática de conflitos minerários no Brasil, bem como o posicionamento do Estado frente a danos socioambientais concretos, com o capítulo *Mineração, Direitos Humanos e os Refugiados Ambientais: A posição do Estado brasileiro*.

A história do Brasil, desde a sua colonização é marcada pelo extrativismo mineral, iniciando com o pau-brasil até a exploração de minas de ouro, ferro, carvão, sempre onde há riqueza material, o extrativismo capitalista está inserido e sempre deixado o ônus ambiental, para além deste extrativismo podemos afirmar que a colonização é um projeto que prioriza a expropriação da natureza e seus saberes.

Pensando no marco temporal desta pesquisa, após a CF/88, houve um notório crescimento da indústria mineral, período de grande valorização das commodities minerais, mas que com a quantidade de conflitos socioambientais trazidos neste capítulo, reforçam que os conflitos socioambientais acontecem na mesma proporção que as grandes empresas lucram com o ele.

Relembramos o posicionamento de Araújo e Fernandes (2016), no qual as empresas mineradoras são implantadas e iniciam suas operações num contexto no qual os agentes empresariais são favorecidos e o Estado não os regula, não exige cumprimento de leis e desempenha um papel repressor em relação aos grupos que se opõem a estes empreendimentos.

Pelos dados trazidos neste capítulo, sobre a situação dos deslocamentos forçados dos impactados pela mineração, constatamos o padrão agressivo do neoextrativismo, que persistem no tempo a partir do impacto que proporcionam. Os conflitos socioambientais gerados são proporcionais ao tamanho, capacidade de extração e investimento feito. Estamos diante de lado opostos, de um lado aqueles que são deslocados forçadamente pelos efeitos da mineração, e de outro, as corporações, suas empresas e o Estado com seu poder repressivo, violando os direitos humanos, de destruição da natureza e de expropriação.

A destruição e desvalorização da natureza está ligado ao modo de produção capitalista, que desconhece o valor intrínseco da vida, da legitimação dos direitos humanos, porque nesta pesquisa, tratamos de vidas impactadas diretamente pela mineração, estamos diante de direitos humanos existenciais e territoriais, para que consigam estabelecer sua sobrevivência, tendo garantido seus direitos humanos plenos.

Por isso, é necessário examinar criticamente a historicidade dos direitos humanos, a partir da sua trajetória convencional, porque é necessário reconhecer que existe uma outra história interpretativa dos direitos humanos, como reconhece Wolkmer e Lippstein no direito dos marginalizados, dos negados, dos injustiçados, e neste caso em análise, dos refugiados ambientais, ou seja, como os direitos humanos dos refugiados ambientais podem ser vistos? Já que estamos falando de sujeitos negados, ou como nos postula Dussel, encobertos.

Para isso, é necessária agregar uma crítica emancipadora aos direitos humanos, ou seja, os direitos dos negados de cidadania, o direito dos refugiados, dos povos, pois a busca por reconhecimento no panorama da mineração no Brasil aqui discutidos, nos levam a crer que certas formas de organização política e econômica evitariam parte dessa destruição, mas não cessariam, porque o Estado está enraizado com o sistema mundo capitalista, o Estado está cooptado pela ordem ontológica do capital e do projeto de modernização que vivenciamos, manipulando os seus interesses, no qual vivenciamos atualmente uma crescente no número de conflitos minerários, conforme os dados trazidos dos últimos governos brasileiros.

Por tudo que foi mencionado, adotamos neste estudo uma visão engajada, seja por meio dos dados levantados, seja por meio da dimensão teórico-política, num esforço conceitual que perpassou os casos concretos analisados, mas que foram fundamentais para tornar visíveis as populações atingidas, os impactos sobre o meio ambiente e sobre suas vidas, e também como o Estado capitalista reage a estas situações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD ET ALL. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? **e-cadernos CES** [Online], 17 | 2012, posto online no dia 01 setembro 2012, consultado o 04 fevereiro 2020.

ACSELRAD, H. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: _____. (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004. p. 13-35.

ACSELRAD, H. Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, 16(35), 2014, 84-105.

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos avançados**, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

ACSELRAD, Henri. O antiambientalismo de resultados (2020). Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/o-antiambientalismo-de-resultados/>. Acesso em 22 fev. 2021

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ARAUJO, Nailsa Maria Souza; COSTA, Jane Mara de Araujo; MENDONÇA, Erica da Silva; SILVA, Jociane Pinheiro. O Estado como deflagrador de conflitos socioambientais na região Nordeste do Brasil. In: ARAUJO, Nailsa Maria Souza Araújo (org.). **Estado, “questão ambiental” e conflitos socioambientais**. São Cristovão, SE: Editora UFS, 2020.

BARRETO, Luiz Paulo Teles (Org.) **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BENINCÁ, Dirceu. Água e energia para a vida: o movimento dos atingidos por barragens no Brasil (1991 – 2009). Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010.

BRASIL DE FATO. Quatro bairros de Maceió podem desaparecer por conta da ação de mineradora. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/14/quatro-bairros-de-maceio-podem-desa>

[parecer-por-conta-da-acao-de-mineradora](https://www.brasildefato.com.br/2020/01/14/quatro-bairros-de-maceio-podem-desa) Acesso em 3 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 10 ago. 2019.

BURITI, C. de O.; AGUIAR, J. O. Secas, migrações e representações do semi-árido na literatura regional: por uma história ambiental dos sertões do nordeste brasileiro.

Textos & Debates, 15, 2, p. 7-31, 2008.

CALGARO, Cleide; RECH, Moises João. Justiça ambiental, direitos humanos e meio ambiente: uma relação em construção. **Rev. de Direito e Sustentabilidade**.

Maranhão, v. 3, n. 2, p. 1 – 16. Jul/Dez, 2017.

CÂMARA, Andreza Aparecida Franco; TERRA, Alessandra Dale Giacomini; SOARES, Paulo Brasil Dill. Atuação do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) no ciclo neodesenvolvimentista. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 10, p. e98101018602-e98101018602, 2021.

CARVALHO, Edson Ferreira de. **Meio ambiente & direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2006.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **A proteção dos "Refugiados Ambientais" no Direito Internacional'** 28/04/2015 312 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito da USP

Conflitos da Mineração no Brasil 2020: Relatório Anual, publicação do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, no âmbito do Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Caso Pinheiro: A maior tragédia que o Brasil já evitou. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/caso-pinheiro-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-evitou1/>. Acesso em 3 mar. 2021.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 jun.2021

CONVENÇÃO DE KAMPALA. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/convencao_de_kampala.pdf?view=1 Acesso em 25 out. 2020

Costa, C. A., & Loureiro, C. F. B. (2014). Uma leitura ontometodológica da Educação Ambiental crítica diante dos desafios societários contemporâneos. **Revista Brasileira De Educação Ambiental (RevBEA)**, 9(1), 132–156. Disponível em: <https://doi.org/10.34024/revbea.2014.v9.1894>.

COSTA, César Augusto; LOUREIRO, Carlos Frederico. A ecologia política de Enrique Dussel: aproximações para as lutas sociais na América Latina. **Revista em Pauta**, UERJ, 2016, p. 86-113.

COSTA, César Augusto; LOUREIRO, Carlos Frederico. Os “sem-direitos” e as lutas sociais: contribuições a partir de Enrique Dussel. **Rev. Trabajo y Sociedad**, nº 33, 2019, p. 103-117.

Costa, Cláudia Silvana da. **Refugiados no contexto das mudanças ambientais'** 01/03/2011 220 f. Doutorado em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, SÃO CARLOS Biblioteca Depositária: Biblioteca Comunitária da UFSCar

Declaração de Cartagena (1984). Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf Acesso em 25 out. 2020

Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano (1972). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html> Acesso em 25 de out. 2020

DICHER, Marilu. O termo “refugiado ambiental” e a problemática de sua definição. *Direito Internacional dos Direitos Humanos I*. P. 467-498. (2014)

DUSSEL, E. A filosofia da libertação frente aos estudos pós-coloniais, subalternos e a pós-modernidade. **Rev. Direito e Práx.** Rio de Janeiro, vol. 08, n.4, 2017, p.3232-3254.

DUSSEL, E. Direitos Humanos e ética da libertação: pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos. **Rev. Insurgencia**, Brasília. v. 1, nº 1, 2015, p.121-136.

DUSSEL, E. O eurocentrismo. In: DUSSEL, E. 1492: o encobrimento do outro. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 16-26.

FERNANDES, F.R.C.; ARAÚJO, E.R. Mineração no Brasil: crescimento econômico e conflitos ambientais. In: GUIMARÃES, P.E.; CEBADA, J.D.P. (org.). *Conflitos ambientais na indústria mineira e metalúrgica* Rio de Janeiro: CETEM/CICP, 2016. p. 65-88.

FERREIRA, Norma Sandra De Almeida. As pesquisas denominadas "estado da arte". *Educação & Sociedade*, ano XXIII, n. 79, p. 257-272, ago. 2002. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

- FOLADORI, Guillermo. **Limites do desenvolvimento sustentável**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- FONTES, Virgínia; MIRANDA, Ary. Pensamento crítico e as populações do campo, da floresta, das águas e...das cidades. **Tempus, actas de saúde colet**, Brasília, 8(2), 305-316, jun. 2014.
- FREELAND, Steven. Direitos Humanos, meio ambiente e conflitos: enfrentando os crimes ambientais. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. Ano 2 • Número 2, 2005.
- G1. Ação coletiva leva caso Hydra no Pará para a justiça Holandesa. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/02/09/acao-coletiva-leva-caso-hydro-no-para-a-justica-holandesa.ghtml> Acesso em 3 mar. 2021
- GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2019.
- GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª Ed. São Paulo: Atlas 2008.
- GONÇALVES, Alexandre; SIQUEIRA, Ruben. Mineração, violência e crise: a “volta” do (neo) extrativismo. In: **Conflitos no Campo Brasil 2021**. Centro de documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2022.
- GONÇALVES, R. J. A.; MILANEZ, B. Extrativismo mineral, conflitos e resistências no Sul Global. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais**, Iporá, v. 8, n.2, p. 06-33, 2019.
- GUDYNAS, E. Estado compensador y nuevos extractivismos. **Nueva Sociedad**, v.237, p.128-146, 2012.
- HAESBAERT, Rogério; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A nova des-ordem mundial. São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.
- HERCULANO, S. O clamor da justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **InterfacEHS – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Ambiente**, v.3 n.1, p. 1-20, 2006. Disponível em: . Acesso em: 14 de outubro de 2020.
- LABORDE, ANDRE LUIZ PORTANOVA. **Refugiados Ambientais: um estudo sobre a política de proteção da vida e suas articulações entre os Direitos Humanos e a Educação Ambiental em uma dimensão ética'** 25/02/2013 200 f. Doutorado em EDUCAÇÃO AMBIENTAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE

FEDERAL DO RIO GRANDE, Rio Grande Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial Sala Verde

LEHER, Roberto. A educação ambiental como crítica ao desenvolvimento sustentável: notas sobre o método. **Portal de Revistas da USP**. São Paulo, v. 11, n. 2, p. 10-32, 2016.

LOUREIRO, C.F.B. Mundialização do capital, sustentabilidade democrática e Políticas públicas: Problematizando os caminhos da educação ambiental. **Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient**, v. 22, janeiro a julho de 2009. p. 1-11.

LOUREIRO, Carlos Frederico B.; LAYRARGUES, Philippe Pomier. Ecologia política, justiça e educação ambiental crítica: perspectivas de aliança contra-hegemônica. *Trab. Educ. Saúde*, Rio de Janeiro, v.11, n.1, p. 57-71, jan/abr. 2013.

MAPA DE CONFLITOS ENVOLVENDO INJUSTIÇA AMBIENTAL E SAÚDE NO BRASIL. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/> Acesso em 15 mar. 2021

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **RBCS**. Vol. 32, nº 94, junho/2017, p. 1-18.

MILANEZ, B. Mineração, ambiente e sociedade: impactos complexos e simplificação da legislação. *Boletim Regional, Urbano e Ambiental (IPEA)*, v. 16, p. 93-101, 2017.

MILANEZ, B.; WANDERLEY, L. J. M.; MAGNO, L. Mineração e políticas públicas: conflitos, retrocessos e propostas para um outro modelo mineral. **Revista da ANPEGE**., v.18, p.388 – 433, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.), CRUZ NETO, Otavio, DESLANDES, Suely FERREIRA Gomes, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). Disponível em: www.mab.org.br Acesso em 02 de nov. 2022.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. Violação dos Direitos Humanos na Construção de Barragens. Síntese do Relatório da Comissão Especial “Atingidos por Barragens – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. São Paulo, março de 2011.

OBSERVATÓRIO DE CONFLICTOS MINEROS DE AMÉRICA LATINA (OCMAL). Disponível em: <https://www.ocmal.org/>. Acesso em 10 de nov. 2022.

OIM. Organização Internacional de Migrações. Disponível em: <http://www.iom.int/jahia/Jahia/definitional-issues>> Acesso em 30/08/2019.

- PACHECO, Tânia. A Defensoria Pública e o Mapa da injustiça ambiental no Brasil (2010). Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/a-defensoria-publica-e-o-mapa-da-injustica-ambiental-no-brasil/>. Acesso em 12 abril 2021
- PACHECO, Tânia. **Racismo Ambiental**: expropriação do território e negação da cidadania. 2008. Disponível em: Acesso em:
- PACHECO, Tânia; PORTO, Marcelo; ROCHA, Diogo. Metodologia e Resultados do Mapa: uma síntese dos casos de injustiça ambiental e saúde no Brasil. In: FIRPO, M; PACHECO, T; LEROY, J. (org). In: **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.p. 35-72, 2012.
- PIÑEIRO, E; COSTA, COSTA, César Augusto. Refugiados Ambientais: Considerações a partir da produção científica. Salão Universitário/UCPEL. Disponível em: <http://salaouniversitario.ucpel.edu.br/app/output/60dbab1328cab7.11316528.pdf>.
- PIÑEIRO, Emilia; COSTA, César Augusto. Migrações transnacionais de refúgio ambiental: Os haitianos no Brasil. Rev. DELOS, Desarrollo Local Sostenible, v. 13, n. 13, jun. 2020.
- PORTO, M; PACHECO, T; LEROY, J. (org). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.
- PORTO-GONÇALVES, C. W. **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em 25 out. 2020.
- PORTO-GONÇALVES, C. W; LEÃO, C. da R. P. (2020). Terra, violência e conflito na formação territorial brasileira: Tensões territoriais na Ruptura Política (2015 2019). **Revista Da ANPEGE**, 16(29), 712–767.
- RAIOL, Ivanilson Paulo Corrêa. **Ultrapassando fronteiras**. A proteção jurídica dos refugiados ambientais. Porto Alegre: Nuria Frabis, 2010.
- Raiol, Ivanilson Paulo Corrêa. **ULTRAPASSANDO FRONTEIRAS: A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS.**' 01/12/2009 313 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, BELÉM Biblioteca Depositária: Biblioteca do Instituto de Ciências Jurídicas
- Ramos, Erika Pires. **Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional**' 01/08/2011 150 f. Doutorado em DIREITO Instituição de

Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FDUSP

RAYMOND, Quivy; CAMPENHOUDT, LucVan. **Manual de investigação em Ciências Sociais**. Lisboa: Ed. Gradiva, 2005.

SANTOS, Mariana Corrêa dos. O conceito de 'atingido' por barragens – direitos humanos e cidadania. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 113-140, 2015

SASSEN, Saskia. **Expulsões**. Brutalidade e complexidade na economia global. Tradução Angélica Freitas. 1. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra. 2016.

SERPA, ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES. **REFUGIADOS AMBIENTAIS: Da indivisibilidade ao Reconhecimento Internacional**' 17/12/2015 undefined f.

Doutorado em CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA) Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: undefined

SILVA, Maria das Graças; SILVA, Rebeca Gomes de Oliveira. Conflitos socioambientais e megaprojetos: Desenvolvimento capitalista periférico e expropriações contemporâneas. In: ARAUJO, Nailsa Maria Souza Araújo (org.). **Estado, “questão ambiental” e conflitos socioambientais**. São Cristovão, SE: Editora UFS, 2020.

SOUZA, João José Veras de. Emancipação/libertação e o movimento social do Brasil contemporâneo a partir da teoria crítica decolonial. **Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades**, Anais... Rio de Janeiro: ANINTER-SH / PPGSD – UFF, 2012, p.1-15.

SVAMPA, Maristella. **Las fronteras del neoextrativismo em América Latina**. Cidade do México/México: CALAS, 2019.

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli **Populações atingidas por barragens no Paraná** [livro eletrônico] : como e por que lutamos por direitos / Guilherme Cavicchioli Uchimura. -- Curitiba, PR : Terra de Direitos, 2022.

VAINER, Carlos Bernardo. Águas para a vida, não para a morte: notas para uma história do movimento de atingidos por barragens no Brasil: p.185 – 215. In: Justiça

ambiental e cidadania / Org.: Acselrad, H.; Herculano, S.; e PÁDUA, J., Ed. Relume - Dumará, 2004.

VAINER, Carlos Bernardo. **O Conceito de Atingido: uma revisão de debates e diretrizes**. Rio de Janeiro, 2003.

VAINER. Conceito de "Atingido": uma revisão do debate. In: ROTHMAN, Franklin Daniel. (Org.). **Vidas Alagadas - conflitos socioambientais, licenciamento e barragens**. 1 ed. Viçosa: UFV, p. 39-63, 2008.

VENDRAMINI, Célia. A categoria migração na perspectiva do materialismo histórico-dialético. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 239-260, maio/ago. 2018.

VIEIRA, Ticiane Pereira dos Santos. Expressões atuais da "Questão Ambiental" no Brasil. In: ARAUJO, Nailsa Maria Souza Araújo (org.). **Estado, "questão ambiental" e conflitos socioambientais**. São Cristovão, SE: Editora UFS, 2020.

WANDERLEY, L. J. M. Do Boom ao Pós-Boom das commodities: o comportamento do setor mineral no Brasil. *Versos - Textos para Discussão PoEMAS*, 1(1), 2017, 1-7.

WANDERLEY, L. J. M.; GONVALVES, R. J. A. F. Mineração e as escalas dos conflitos no espaço agrário brasileiro. In: CPT – Comissão Pastoral da Terra. *Cadernos de Conflitos no Campo – 2018*. Goiana/GO: CPT, 2019.

WANDERLEY, L. J. M.; LEAO, P. R.; COELHO, T. A apropriação da água e a violência do setor mineral no contexto do neoextrativismo brasileiro. *Conflitos no Campo Brasil*, v. 1, p. 158-169. 2021

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9. ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos; LIPPSTEIN, Daniela. Por uma educação latino-americana em direitos humanos: pensamento jurídico crítico contra-hegemônico. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 18, n. 1, p. 283-301, jan./abr. 2017

ZHOURI, A, LASCHEFSKI, K. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: Zhouri A, Laschefski K, organizadores. *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: UFMG; 2010. p. 11-31.

ZHOURI, A. Justiça Ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. **RBCS**, Vol. 23 n.68, p. 97-108, outubro/2008.